



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL

José Pedro Carrano da Silva

As crianças e o cativo do trabalho: Políticas de orientação de ingênuos e menores desvalidos ao trabalho na Bahia, 1871-1900.

Salvador

2022

Dissertação de Mestrado.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social na área de Cultura e Sociedade da UFBA como requisito para obtenção do grau de mestre em História.

Orientador Prof. Dr. Felipe de Azevedo e Souza



Prof. Dr. David Patrício Lacerda



Prof. Dr. Robério Santos Souza



Resumo:

O presente trabalho investiga e analisa as políticas que foram debatidas e implementadas na província da Bahia, relacionadas a orientação de crianças desvalidas ao trabalho, com especial atenção aos ingênuos da Lei do Ventre Livre de 1871. Após o advento da lei, parlamentares, proprietários e outros setores da sociedade baiana, debateram exaustivamente de que maneira iriam desenvolver políticas para a manutenção do uso da mão-de-obra infantil, em meio a nova legislação e as pressões abolicionistas. Em articulações dentro da Câmara, justificaram a promoção de iniciativas que orientaram crianças ingênuas e desvalidas ao trabalho, como a fundação de colônias agrícolas. Através da análise do corpo documental, a pesquisa busca evidenciar como foram traçados caminhos para integração coercitiva da infância desvalida e ingênuo à reorganização social do trabalho na província da Bahia entre a era da emancipação e os primeiros anos do pós-abolição.

Palavras-chave:

Lei do Ventre Livre - Infância desvalida – Ingênuos - Colônias agrícolas.

Abstract:

The present work investigates and analyzes the policies that were debated and implemented in the province of Bahia, related to the guidance of underprivileged children to work, with special attention to the ingênues of the Law of Ventre Livre of 1871. After the advent of the law, parliamentarians, landowners, and other sectors of Bahian society, exhaustively debated how they would develop policies to maintain the use of child labor, during new legislation and abolitionist pressures. In articulations within the Chamber, they justified the promotion of initiatives that guided ingênues and underprivileged children to work, such as the foundation of agricultural colonies. Through the analysis of the documentary body, the research seeks to show how paths were traced for the coercive integration of helpless and ingênues children to the social reorganization of work in the province of Bahia between the emancipation era and the first post-abolition years.

Keywords:

Lei do Ventre Livre – Helpless childhood in XIX century – Ingênues – Agricultural Colonies.

Agradecimentos

Escrever uma dissertação em meio à uma pandemia permeada pelo distanciamento social e relegada por um governo fascista não foi tarefa fácil. Esse esforço, espinhoso e contínuo, só foi concretizado por meio do auxílio que recebi durante toda a pesquisa. Neste sentido, é preciso agradecer nominalmente cada uma destas pessoas, que se consolidaram como portos seguros para mim, durante esse período trágico da sociedade civil brasileira. Em primeiro lugar, hoje me encontro aqui escrevendo estes agradecimentos por que meus avós me possibilitaram. Carmelita, de Propriá, no Estado de Sergipe e Vicente, de Palmeira Dos Índios, no Estado de Alagoas, traçaram caminhos por meio de sangue e suor até o Estado de São Paulo, assim como Olímpia de Perdifumo e Francesco de Castellabate, na Itália. Fugindo do terror da fome, da miséria e da guerra, e em busca do sonho de uma vida digna, estes quatro trabalhadores deram suas forças e suas vidas para que eu pudesse estar hoje aqui escrevendo. Neste sentido, essa dissertação é apresentada como um débito pessoal e eterno, com estas quatro pessoas tão importantes para mim.

À Valdir e Teresa, frutos destas escolhas, que me ensinaram tudo sobre tudo, sempre com afeto e amor, também deram suas vidas para que eu pudesse escolher meu próprio caminho. Atravessaram e atravessamos diversas dificuldades e obstáculos para que eu trilhasse esse caminho, mas sempre de mãos dadas. À minha irmã Juno, que sempre acreditou em mim, e me incentivou nos meus piores momentos, todo o amor que houver dentro do meu peito. Ao meu amor, Caroline, que suportou minhas piores angústias durante todo o processo.

À Antônio Luigi Negro e Elcilene Rizzato Azevedo, que disponibilizaram seu tempo tão disputado no ambiente universitário, para fazer a leitura das análises produzidas nessa dissertação, com atenção e, principalmente, com o cuidado de um docente em relação à um pesquisador que acaba de integrar o mundo acadêmico. Pelos preciosos apontamentos, e principalmente pela sincera e natural diminuição entre os abismos acadêmicos, meus sinceros agradecimentos.

Ao meu grande amigo e companheiro Felipe de Azevedo e Souza, que sempre me proporcionou liberdade nas linhas escritas e sempre me estimulou a pensar de forma mais ampla, me auxiliando a superar minhas próprias inseguranças. Durante todo esse processo de pesquisa, permeado por diversos obstáculos e por diversas despedidas antecipadas, Felipe foi além da orientação, consolidando-se na minha caminhada como um verdadeiro irmão mais

velho, indicando os perigos à frente e me puxando pela mão quando não havia mais forças. Ao longo destes anos tive contato com docentes que me influenciaram em diversos aspectos, mas nenhum com a relevância que Felipe teve em minha formação, ao me ensinar o ofício de historiador magistralmente e, principalmente, de forma horizontal. Por estas, e muitas outras, sou eternamente grato.

À Gabriela dos Reis Sampaio e à Moreno Laborda Pacheco, pela solidariedade, pela sensibilidade, e auxílios prestados durante o percurso, meus sinceros agradecimentos.

À David Patrício Lacerda e à Robério Santos Souza, pelo aceite para composição da banca de avaliação, pelos preciosos apontamentos na defesa da dissertação, e principalmente pela leitura atenta e carinhosa da pesquisa, meus sinceros agradecimentos.

Agradeço também à FAPESB, pelos seis meses de bolsa concedidos por meio da disponibilização da cota de bolsas de 2021.

Por fim, e em primeiro lugar, agradeço à Exú pela companhia em todas encruzilhadas, pois ele não pergunta, ele observa, ele presta atenção, e ele aprende tudo.

Sumário

INTRODUÇÃO - RETRATOS DA INFÂNCIA DESVALIDA NA BAHIA DO SÉCULO XIX.	8
CAPÍTULO I - “O MELHOR, E MAIS CONVENIENTE DESTINO”: A LEI Nº2040 DE 28 DE SETEMBRO DE 1871 E O DEBATE PARLAMENTAR NA BAHIA.	20
1.1 - “OS BRAÇOS QUE, DE DIA EM DIA VÃO SE ESCASSEANDO”: O DEBATE EM TORNO DA SUPOSTA FALTA DE BRAÇOS NA LAVOURA DA PROVÍNCIA DA BAHIA E A QUEIXA DOS SÁBIOS HOMENS BRANCOS BAIANOS.	42
CAPÍTULO II - AS CRIANÇAS, AS COLÔNIAS E O CATIVEIRO DO TRABALHO.	58
2.1 - A COLÔNIA DA ILHA DOS FRADES E O SEQUESTRO DO MENOR ALEXANDRE BAPTISTA.	63
2.2 - O APROVEITAMENTO DE CRIANÇAS INGÊNUAS E DESVALIDAS.	80
EPÍLOGO – A DIVERSIFICAÇÃO DO USO DA MÃO DE OBRA INFANTIL APÓS 1871.	93
FONTES:	106
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:	110

Quem cala sobre teu corpo
 Consente na tua morte
 Talhada a ferro e fogo
 Nas profundezas do corte
 Que a bala riscou no peito
 Quem cala morre contigo
Mais morto que estás agora
 Relógio no chão da praça
 [...]
 Quem grita vive contigo.

(Menino – Milton Nascimento)

INTRODUÇÃO

Retratos da infância desvalida na Bahia do século XIX

A alvorada do primeiro dia de março de 1872 em Salvador trouxe consigo a inauguração dos trabalhos dos deputados da Assembleia Provincial daquele ano. Como preceito da casa, nas aberturas das sessões da Assembleia Provincial, o respectivo presidente da província elaborava sua *Falla* aos deputados, um relatório em que eram ilustrados os trabalhos do ano anterior, como aprovações de orçamentos provinciais, implementação de posturas municipais, aprovações de projetos, entre outras questões. Na *Falla* daquele primeiro de março, o presidente da província João Antônio de Araújo Freitas Henrique celebrou a adoção da lei nº2040 de 28 de setembro do ano anterior, a Lei do Ventre Livre. Segundo o presidente da província, naquele momento:

Felizmente, senhores, para o Brasil e a civilização está resolvido, sem o menor abalo, o grande e complicado problema sobre o estado servil, que por tanto tempo trouxe profundamente sobressaltado o espírito público entre nós. No nosso país ninguém mais nasce escravo, diz eloquente a lei nº 2040 de 28 de setembro do ano passado; pelo que nós devemos reciprocamente felicitar, como cidadãos de um país de instituições livres.¹

O discurso enunciado pelo presidente da província produziu uma falsa propaganda em torno destas instituições supostamente livres. Seguindo a premissa do autor, o advento da Lei do Ventre Livre havia determinado a emancipação do ventre escravizado, e mais precisamente, elevou a nação brasileira à um “país de instituições livres”, pois a esta altura, “não podia por mais tempo incorrer, perante as nações civilizadas, na imerecida censura de escravocrata”.² Em síntese, para o presidente da província, a lei havia promovido a resolução geral da questão em torno da vigência da escravidão, ainda que seu término fosse adiado para um futuro indeterminado.

No entanto, o mesmo relatório do ano de 1872 apresenta indícios de que a resolução das questões em torno do término da escravidão na província da Bahia estava longe de ser alcançada. No anexo destinado às políticas de imigração para a colonização agrícola em regiões

¹ HENRIQUE, João A. A. F. **Elemento Servil**. In.: **Relatórios dos trabalhos do conselho interino de governo da província da Bahia**. Bahia, Typographia do “Correio da Bahia”. 1 de março de 1872, pp. 5. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/130605/6724>. Acesso em: 21/09/2022.

² *Ibidem*, p. 6.

da província da Bahia, o referido presidente alertou os parlamentares para a crescente importância das políticas imigratórias, após “a promulgação da lei nº 2040 de 28 de setembro do ano passado.” Em seu discurso, afirmou que com a adoção da Lei, inaugurava-se o tempo das adversidades em torno da “transformação do trabalho escravo e as dificuldades que necessariamente teriam de surgir dela com abalo da agricultura”.³ Também exemplificou a viabilidade de execução destes projetos por meio de uma celebração de um contrato entre um fazendeiro paulista e colonos imigrantes, mediado pelo governo Imperial e viabilizado em 1870. No entanto, segundo Freitas Henrique:

Por hora não me consta, que se tenha organizado na província associação alguma, que se proponha a introdução de colonos, nem mesmo que algum fazendeiro os tenha mandado buscar de conta própria. O serviço da lavoura continua a ser feito por escravos no geral de nossas fazendas e engenhos, com exceção de poucos, em que vai principiando a introduzir-se o trabalho livre. Nos engenhos, principalmente os braços livres, quando concorrem, preferem os trabalhos do transporte, do tratamento dos animais, da fabricação e outros anexos, ficando os da cultura do campo a cargo dos escravos, como o mais difícil e em que a transformação se tem de operar lentamente.⁴

Apesar das celebrações relacionadas ao suposto término da escravidão, elaboradas pelo presidente da província na introdução do seu relatório para a sessão da Câmara dos deputados, o anexo de *Colonização* nos revela que a instituição seguia vicejando na Bahia. No ano seguinte da implementação da Lei do Ventre Livre, em uma das principais províncias agroexportadoras do Império, o trabalho mais pesado, aquele que era feito no eito e na lavra de cana de açúcar, ainda era ocupado predominantemente por escravizados. Não houve transformação significativa no trabalho da lavoura, pelo menos não da forma como anunciou e promoveu Freitas Henrique.

Ainda em seu discurso, o presidente da província celebrou também a atuação de sociedades filantrópicas baianas na obtenção de alforrias, como a *Sociedade Libertadora Sete de Setembro*. A sociedade referida foi criada em 1869, e já contava com seu próprio periódico dois anos após sua fundação: *O Abolicionista*. A revista quinzenal, publicou a primeira edição do seu segundo ano de funcionamento no mesmo dia em que Freitas Henrique discursou à Câmara. Naquela mesma alvorada do primeiro dia de março de 1872, *O Abolicionista* publicou um editorial com opiniões divergentes das que foram ilustradas pelo presidente da província. No início do editorial, os redatores manifestaram inicialmente os votos sinceros e a associação

³ HENRIQUE, João A. A. F. **Colonização**. In.: **Relatórios dos trabalhos do conselho interino de governo da província da Bahia**. Bahia, Typographia do “Correio da Bahia”. 1 de março de 1872, pp. 138. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/130605/6857>. Acesso em: 21/09/2022.

⁴ *Ibidem*, p. 139.

ao “justo prazer, que percorreu todo o país com a notícia da promulgação da lei de 28 de setembro”. Tal manifestação poderia ser entendida como um equívoco pelos leitores do periódico, pois em edições anteriores os redatores haviam combatido a proposta do projeto de lei nº2040 que viria a ser a Lei do Ventre Livre. No entanto, para os redatores:

É bem simples a explicação deste procedimento, em aparência contraditório. Combatíamos a proposta porque queríamos abolida a escravidão, e ela a conservava; aplaudimos a lei, porque ela, embora conservando a escravidão, desmoraliza-a e condena-a à uma queda infalível e próxima. Tem-se dito que a lei veio lavar a mancha que desonrava o Brasil, dourar as páginas de sua legislação, proclamar igualdade em suma, iniciar uma quadra de justiça, de honra, de felicidade. Tudo isso não passa de uma nuvem de palavras bonitas, com que procura-se ocultar a verdade. A escravidão continua a existir com todos seus sinistros privilégios, e nem ao menos deu-se aos míseros, que tem passado uma vida inteira de dor e martírio [...] a esperança de alcançarem a liberdade, a não ser pela morte. [...] Os mesmos nascituros, cuja liberdade foi proclamada, são somente livres no nome: de fato ficarão até os 21 anos equiparados inteiramente a escravos, pela falta de educação civil e religiosa, pela obrigação de trabalhar sem retribuição, e pela sujeição à castigos moderados.⁵

A Lei do Ventre Livre determinou em seu primeiro artigo que, a partir daquela data, as crianças nascidas de ventre escravizado seriam “consideradas de condição livre”. Contudo, o segundo artigo da lei determinava que estas crianças ficariam “sob o poder e a autoridade dos senhores de suas mães” até os oito anos, idade em que o proprietário teria a opção de entregar a criança ao estado e receber uma indenização por conta dos gastos de sua criação, ou utilizariam os serviços destas crianças até que completassem seus 21 anos de idade. Além da libertação dos ventres escravizados, a lei criou outros dispositivos que provocaram mudanças nas relações entre proprietários e escravizados, como os redatores indicaram na possibilidade de apresentação do pecúlio. A grande mudança produzida pela lei se orientava sob a possibilidade do escravizado em acionar a justiça para empreender uma ação em favor de sua liberdade, caso houvesse recusa do proprietário em conceder a alforria mediante o pagamento de seu respectivo valor, via apresentação do pecúlio. Autores consagrados que analisaram o debate parlamentar que orientou o projeto e a aplicação da lei, como Sidney Chalhoub e Walter Fraga Filho, compreendem que estes dispositivos introduzidos na lei representaram as conquistas políticas provenientes dos embates sociais empreendidos pelos escravizados.⁶

⁵ Os grifos são dos redatores. Editorial. **O Abolicionista**. Bahia. Ano II, nº 1. pp. 1-8, 1 de março de 1872. pp. 1. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/817520/11>. Acesso em: 21/09/2022.

⁶ FILHO, Walter Fraga. **Encruzilhadas da Liberdade: Histórias e trajetórias de escravos e libertos na Bahia, 1870-1910**. Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Unicamp. Campinas: Unicamp, 2004; CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão – Ilegalidade e costume no Brasil oitocentista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

Para os redatores do periódico, que defendiam a abolição geral e imediata, a implementação da Lei do Ventre Livre acabou por postergar seus anseios. Entretanto, celebravam a lei, pois além das rupturas promovidas nas relações entre proprietários e escravizados, projetava o fim da escravidão para um futuro próximo. O editorial do primeiro dia de março de 1872 foi estruturado como uma crítica direta contra o discurso de Freitas Henrique, que versava e ilustrava a lei como um equalizador social e um instrumento de acesso a direitos civis. Para os redatores do periódico, tudo isso não passava de dissimulação parlamentar, pois mediante a aprovação da lei, os ingênuos não foram realmente emancipados de imediato. Ainda permaneceriam nas fazendas dos proprietários de suas mães até os 21 anos, equiparados integralmente aos seus respectivos pais escravizados, tanto pela impossibilidade de acúmulos de capitais diante de um trabalho coercitivo e sem remuneração, quanto pelas práticas de tortura em que eles ainda poderiam ser submetidos legalmente. Ao contrário do que declarou o presidente da província em seu discurso à Câmara, os redatores do *O Abolicionista* evidenciaram aos leitores que não houve mudança na situação econômica e no tecido social da província. A mudança proporcionada pela Lei do Ventre Livre residia no impedimento jurídico que a lei promovia contra as arbitrariedades dos proprietários em relação às compras de alforrias pelos escravizados, e a viabilidade jurídica dos escravizados em obtê-las.

O próprio debate que antecedeu a lei nos revela maiores detalhes sobre os argumentos defendidos pelos redatores do *O Abolicionista*. Durante as discussões na Câmara sobre os dispositivos e artigos da lei, o setor comprometido com a classe senhorial e seus representantes reclamaram a condição de “liberto” a essas crianças, ou seja, nasceriam escravas para que fossem tidas como libertas após seu nascimento. Essa prerrogativa defendida pelo setor escravista se direcionava sob a ideia de indenização aos proprietários pelas futuras alforrias destas crianças, e em última análise, “isso também implicaria reconhecer o direito de propriedade do senhor sobre os filhos das escravas”⁷, como precisamente apontou Sidney Chalhoub. Segundo o autor, a adoção do termo “ingênuos” concedia condição livre aos filhos das mulheres escravizadas, e evidenciava o rompimento da arbitrariedade senhorial nas alforrias - elemento estruturante nas relações entre os proprietários e escravizados.

A Lei do Ventre Livre inaugurou novos tempos na legislação em torno do trabalho escravizado, a partir de então, ninguém mais nasceria escravo no principal território escravista das Américas. De 1871 em diante, escravizados e seus senhores viveram a era da emancipação.

⁷ CHALHOUB, S. **Machado de Assis: historiador**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. pp. 144.

Naqueles tempos os homens de Estado e os intelectuais do Império tentaram barrar, ou ao menos adiar o fim da escravidão, em meio a contrastes políticos e partidários em torno do advento lei e em meio as pressões dos movimentos populares e internacionais. Os parlamentares e os homens do Estado debateram exaustivamente de que maneira e em que velocidade seria realizada essa obra emancipacionista. Como buscarei mostrar ao longo desta dissertação, o fiel da balança que guiou os debates foi o interesse senhorial. Seus projetos e debates buscavam eliminar, ou ao menos mitigar, os impactos deste processo social em seus interesses produtivos mais imediatos e, também, tentavam perpetuar íntegras as hierarquias sociais e a prevalência da autoridade senhorial. Em outros termos, diante do eminente fim da escravidão, era imperativo criar trabalhadores dependentes e novas modalidades rentáveis de exploração destes trabalhadores.

Na província da Bahia, após a adoção da lei nº 2040 de 28 de setembro de 1871 houve uma intensificação no debate sobre a infância, em meio a uma leva de projetos formulados e debatidos na Assembleia Provincial, que iam desde o ensino obrigatório até a construção de colônias agrícolas. Investigaremos nesta pesquisa os projetos que buscaram orientar estas crianças ao trabalho, e quais eram as respectivas condições destes trabalhos. Estes projetos, que visaram a criação de trabalhadores dependentes e novas formas de exploração, buscaram fazê-los por meio do aproveitamento de crianças ingênuas e também desvalidas. O termo desvalido foi usado de forma constante nestes projetos, e para os parlamentares informava uma condição de vulnerabilidade, como a orfandade ou situações de miséria, por exemplo. No entanto, como veremos adiante, os parlamentares e redatores de alguns periódicos que trataremos nesta pesquisa, acabaram por aproximar os ingênuos e os menores em seus propósitos. Diversos editoriais e projetos de lei produziram essa assimilação, versaram essencialmente sobre a orientação de ingênuos e menores desvalidos ao trabalho. Alguns destes projetos debateram medidas orientadas apenas aos “menores desvalidos”.⁸ Outros, no entanto, formularam iniciativas para o aproveitamento de ambos.⁹ Neste sentido, o presente trabalho pretende analisar os projetos desenvolvidos para uma orientação ao trabalho, propostos para estas

⁸ Relatório sobre a criação de uma colônia para menores desvalidos em: **Relatórios dos trabalhos do conselho interino de governo da província da Bahia**. Bahia: Typographia do Diário da Bahia, 1880. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/130605/9639>. Acesso em: 07/01/2022. pp. 42.

⁹ Criação de uma colônia agrícola e industrial para ingênuos e menores desvalidos de 7 a 12 anos em: ANNAES da assembleia legislativa provincial da Bahia. Sessões do ano de 1880. Vol. IV. Bahia. pp. 30. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/238961/3614>. Acesso em: 14/06/2022.

crianças ingênuas e desvalidas na Bahia, da era da emancipação brasileira, que se iniciou com o decreto da lei nº2040 de 28 de setembro de 1871, até os primeiros anos do pós-abolição.

A atuação de parlamentares e proprietários baianos para aprovação de projetos em conformidade com a nova legislação, e principalmente em benefício próprio, resguardando seus interesses, permeou boa parte dos debates da Câmara entre as décadas de 1870 a 1890. Portanto, dedicarei atenção especial à Assembleia Provincial da Bahia, campo de atuação escolhido por estes parlamentares e proprietários e via de acesso para viabilização dos seus projetos, como por exemplo, a criação de colônias agrícolas e industriais para ingênuos e menores desvalidos por meio da reconfiguração do fundo de emancipação provincial da Bahia, também instituído pela Lei do Ventre Livre.¹⁰ Contudo, como veremos no primeiro capítulo, em 1882 o fundo de emancipação provincial da Bahia foi desvirtuado de sua principal função, por meio da aprovação do projeto de lei nº 2146, proposto pelo deputado Garcia Pires. O projeto consistia na transformação do fundo de emancipação, em um fundo para a criação de colônias orfanológicas, visando a exploração do trabalho destes menores na lavoura. A fundação de instituições para o suposto acolhimento dos ingênuos permitiu que setores da classe de proprietários baianos se apropriassem dos dispositivos da Lei do Ventre Livre, pois visavam uma reorganização social do trabalho financiado às expensas do Estado.

O principal argumento que Pires defendeu na Assembleia para a aprovação do seu projeto, foi embasado na necessidade de prevenção daquilo “que é do interesse do país, e que tenha uma regular solução: a transformação do trabalho.” O discurso de Pires, entre outros que aqui visitaremos, compõe as discussões e debates parlamentares sobre as transformações sofridas nas sociedades escravistas nas Américas na segunda metade do século XIX. Para Marco Aurélio dos Santos, tais transformações se relacionaram estritamente com um movimento de implementação de um “mercado de trabalho livre”¹¹, e sua consequente busca por força de trabalho de baixo custo. Para Santos, essa implementação, se orientou segundo uma divisão internacional do trabalho, instituída ao longo do século XIX, que foi traduzida em

¹⁰ Segundo Fraga e Albuquerque, a criação dos fundos provinciais de emancipação, visava libertar cativos com as rendas provenientes de impostos taxados sobre a propriedade escravizada, de loterias imperiais e de multas punitivas relacionadas as infrações dessa disposição da lei. Desse modo, os autores evidenciaram como a criação do fundo, por meio do advento da Lei do Ventre Livre, também figurou como uma das iniciativas promovidas por escravizados, libertos e livres, para o acesso aos seus respectivos direitos, propulsionados por suas próprias lutas em torno da liberdade. Ver em: ALBUQUERQUE, Wlamyra.; FILHO, Walter Fraga. **Uma História do negro no Brasil**. Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais; Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006. pp. 177-178.

¹¹ SANTOS, M. A. Migrações e trabalhos sob contrato no século XIX. **História** (São Paulo), v. 36, ed. 12. 2017. pp. 24-25.

terras brasileiras em diversas configurações e arranjos, desde o trabalhador independente assalariado até o órfão sequestrado e enviado à uma colônia agrícola para trabalhos análogos à escravidão, como veremos adiante com a história do menor Alexandre Baptista. Neste sentido, podemos pensar como o termo “trabalho livre” operou como uma oposição radical ao “trabalho escravo”, construída como um eixo fundamental de debate e disputa à época, pois, se por um lado mobilizou questões econômicas sobre a organização e distribuição da força de trabalho - como o projeto de Pires - também fomentou lutas e debates em torno do direito do trabalho e o acesso a direitos civis.

Essa disputa em torno da “liberdade de trabalho” foi destacada por Henrique Espada Lima, em seu artigo *Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX*.¹² Lima também indica uma lacuna historiográfica nas análises em relação aos significados da liberdade, especialmente os significados em torno do “trabalho livre” nos vários contextos pós-emancipação. O autor apontou como a “liberdade de trabalho” podia representar uma perspectiva pouco promissora para os egressos do cativeiro, sem direito a terras e a um ofício remunerado, inseridos em um mercado de trabalho instável, em uma nova situação social marcada pela precariedade, sem os recursos necessários para enfrenta-la. Partindo destes apontamentos será possível conhecer a arquitetura e os arquitetos de projetos de liberdade precária através da análise das políticas que foram propostas para usufruir da força laboral destas crianças.¹³

Na assembleia legislativa provincial da Bahia, o debate em torno da infância desvalida foi associado com recorrência à uma suposta “falta de braços na lavoura”, diversas vezes os parlamentares baianos e as autoridades provinciais da Bahia elaboraram discursos e propuseram projetos para a infância desvalida embasados nesta argumentação. Neste sentido, integrantes da classe senhorial baiana faziam uma leitura da Lei de 1871 nos debates parlamentares, que se consolidava como uma mágoa senhorial, pois provocara decadência, desorganização no trabalho da província, e falta de braços, queixas que operavam como justificativa para recursos estatais para coerção de crianças ao trabalho.

Na seção de agricultura da *Falla*¹⁴ de 1 de maio de 1879, do presidente da província da Bahia, Antônio de Araújo de Aragão Bulcão, há uma longa e demorada argumentação sobre a

¹² LIMA, H. E. Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX. *TOPOI*, v. 6, n. 11, jul.-dez. 2005, pp. 289-326. 2005.

¹³ *Ibidem*, p. 298-299.

¹⁴ As *Fallas* dos presidentes das províncias são relatórios sobre os trabalhos dos diversos setores provinciais, enviados aos presidentes da província para abrir as sessões legislativas. Nelas, encontram-se informações sobre

decadência da lavoura baiana, e suas necessidades específicas tais como a “falta de instrumentos agrários e de aparelhos de moderna invenção”. Além dos problemas mencionados, Bulcão indicou que “a falta de braços, outra dificuldade com que lutamos, foi agravada em virtude dos efeitos da lei nº 2040, de 28 de setembro de 1871, que já se vão fazendo sentir”.

Porém, cumpre destacar que Bulcão não era apenas o presidente da província da Bahia, mas também integrante de uma das famílias baianas mais influentes à época, e terceiro descendente direto de uma linhagem de nobreza, o baronato de São Francisco. Proprietária de diversos engenhos e fazendas do recôncavo baiano e em outras regiões da província, como veremos adiante, a família Bulcão exerceu grande influência política e econômica na Bahia entre os séculos XVII e XIX. Portanto, a breve apresentação da árvore genealógica de Bulcão, que será feita no próximo capítulo, nos auxiliará a compreender as intenções do nobre herdeiro do baronato e dos engenhos, em relação aos ingênuos.

Para Bulcão, a adoção da lei nº 2040 de 28 de setembro de 1871 já apresentava alguns resultados indesejáveis à lavoura baiana. A esta altura, em 1879, os ingênuos da lei já estariam completando oito anos, idade chave na elaboração da lei. Neste sentido, ao final de sua apresentação sobre os fatores que incidiam negativamente à lavoura baiana naquele ano de 1879, Bulcão destacou uma possível solução para a questão da agricultura da província e para os seus próprios temores em relação aos empreendimentos da família Bulcão. Segundo o presidente da província o número de ingênuos havia crescido naquele ano, “que se eleva à cerca de 8 mil, do sexo masculino”, e que “em sua maior parte, pertencem às propriedades rurais”, e “nelas poderão prestar serviços até a idade de 21 anos. Os outros serão com vantagem aproveitados no nosso Instituto Agrícola, que mediante uma reforma por que passe, os receberá”.¹⁵

A possibilidade do escravizador, referenciada por Bulcão, em optar por manter a mão de obra ainda pouco explorada em suas mãos, ou receber uma indenização que nunca compensaria 13 anos de trabalho compulsório, é um dos pontos ambíguos presentes nos artigos da Lei do Ventre Livre. Kátia Mattoso, em seu artigo *O Filho da Escrava*, ressalta como houve uma certa habilidade do poder legislativo em “liberar sem libertar” esses escravizados menores. O ventre tornava-se livre, mas a criança nascida livre não gozava do usufruto da liberdade de

os mais diversos assuntos tratados pela fazenda provincial, desde relatórios sobre obras públicas até as receitas das produções agrícolas da província.

¹⁵ BULCÃO, Antônio de A. A. **Agricultura**. In: **Relatórios dos trabalhos do conselho interino de governo da província da Bahia**. Bahia. Typographia do Diário da Bahia, 1879. pp. 68. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/130605/9386>. Acesso em: 04/04/2022.

trabalho, sendo, portanto, coagida sob diversos meios ao trabalho forçado, dependente, não-livre. Segundo a autora “as cláusulas restritivas embutidas umas nas outras, no intuito de evitar a libertação de ‘menores’, são a própria evidência que apesar de livre, o filho da escrava não deixou de perder seu valor de mão de obra”.¹⁶

É possível também perceber em parte destes projetos a adoção do conceito de “aproveitamento” pelos legisladores. A ideia de valer-se, tirar proveito, utilizar-se, ou até mesmo tirar vantagem destas crianças, como Bulcão indicou em sua apresentação na Câmara, foi assimilada à necessidade de uma ação do governo provincial por alguns parlamentares. Neste sentido, para os parlamentares e dirigentes de setores diversos da sociedade oitocentista, era necessário “habilitar os ingênuos para que possam, não só através da instrução, mas também pelo trabalho, triunfar dos males a que os expõe a miséria”¹⁷, como afirmou o cônego dr. Romualdo Maria de Seixas Barroso, diretor geral da instrução pública da Bahia no ano de 1883.

Para Barroso, a instrução e a educação, dois termos com significados distintos durante o período, que trataremos ao fim desta pesquisa, era dever dos pais, porém a nação deveria providenciar auxílio aos pais e “substituí-los, se necessário, no cumprimento de seus deveres”, pois “a criança mal educada só pode tornar-se uma causa de perturbação na sociedade; ociosa, vagabunda, cairá brevemente no crime.”¹⁸

Portanto, é neste contexto de elaboração da Lei do Ventre Livre, a primeira lei emancipacionista brasileira, que iniciamos nossa jornada na Bahia nas últimas décadas do século XIX. O debate e os olhares dos parlamentares baianos passaram a dirigir-se com maior atenção a estas crianças após a aprovação da lei. Esta atenção, que foi desenvolvida a partir de uma argumentação embasada numa queixa dos senhores relacionada à uma suposta falta de mão de obra na lavoura baiana, possibilitou a estruturação de diversos projetos para a infância desvalida na Bahia. Nosso caminho será traçado pela análise dos projetos e discursos que foram orientados para a manutenção do uso dessa mão de obra infantil, e como se desenvolveram os debates e as aprovações destes projetos de 1871 a 1900.

Com a leitura dos debates discutidos na Câmara, percebe-se uma articulação entre parlamentares e proprietários para o estabelecimento de políticas para orientação de ingênuos e menores desvalidos ao trabalho. A construção de uma rede de alianças políticas e sociais,

¹⁶ MATTOSO, Kátia de Q. O Filho da escrava (Em torno da lei do ventre livre). **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 8, n° 16, pp. 37-55, mar./ago. 1988. pp. 54.

¹⁷ BARROSO, Romualdo M. S. **Os ingênuos nas escolas públicas**. Bahia: Typographia do “Diário da Bahia”, 1883. p. 40. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/130605/11316>. Acesso em: 07/01/2022.

¹⁸ *Ibidem*, p. 39.

desenvolvidas em favor da continuidade do sistema escravista, permitiu a essa classe dirigente implementar políticas e medidas por meio da articulação entre órgãos do Estado em benefício do interesse senhorial. Tamis Parron utilizou o conceito de *política da escravidão*¹⁹ para analisar esse conjunto de valores e práticas parlamentares historicamente construídos a partir das conjunturas políticas nacionais e internacionais, que apontam para uma reprodução da escravidão por tempo indeterminado.

Esta tese pretende analisar a dimensão provincial do pacto de poder escravista, em especial o legislativo provincial - ângulo fundamental e pouco estudado da política da escravidão no Brasil. As pesquisas historiográficas em torno das políticas orientadas à infância após a Lei do Ventre Livre, em sua maioria, têm seu enfoque nos projetos debatidos nas casas legislativas da Corte, contudo, o empreendimento e a implementação das políticas relacionadas a emancipação destas crianças ficaram sob o encargo das autoridades provinciais. Para além do domínio da aplicação das leis, era papel de autoridades provinciais formular iniciativas políticas que se adequassem às realidades locais. Pretendo analisar a formulação de políticas coercitivas orientadas para a infância, desenvolvidas para a continuidade e reprodução do trabalho escravizado, relacionadas a vigilância, educação e trabalho de menores, com especial atenção aos ingênuos filhos dos ventres livres de mães escravizadas na Bahia em meados do século XIX.

A pesquisa será dividida em dois capítulos. O primeiro capítulo será dedicado ao exame do debate parlamentar baiano em torno da Lei do Ventre Livre, especialmente os debates que versaram sobre a necessidade de cooptação da mão de obra infantil à época. Com a análise das fontes, compreendeu-se que o principal argumento defendido nos debates se relacionava a construção de um caráter gradualista para o fim da escravidão no império. Neste sentido, a produção das análises relacionadas ao debate parlamentar e legislativo baiano nos permitirá obter maior compreensão em torno da manutenção da mão de obra infantil nas lavouras e em ambientes fabris, e atinar a posição de destaque destas crianças nos debates relacionados a reorganização social do trabalho na Bahia nos últimos anos de escravidão.

Dedicarei o segundo capítulo da pesquisa a análise dos projetos parlamentares orientados para infância desvalida e ingênuo na Bahia, discutidos entre 1871 e 1898, em especial os projetos propostos para a criação de colônias para estas crianças. Como já dissemos,

¹⁹ PARRON, Tamis Peixoto. **A política da escravidão no Império do Brasil, 1826 -1865**. São Paulo, 2009. 288f. *Dissertação de mestrado*. Universidade de São Paulo, 2009. pp 11-12.

a argumentação parlamentar pelo debate destes projetos girou em torno de uma suposta “falta de braços” na lavoura baiana, tema examinado por duas obras que irão nos ajudar na compreensão acerca dessa argumentação.

Em *Até a véspera: o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos do recôncavo baiano – (1850 – 1881)*²⁰, B. J. Barickman destacou a persistência senhorial em recorrer à mão de obra servil no recôncavo baiano até as vésperas da abolição da escravidão na Bahia. Cruzando fontes como inventários *post-mortem*, censos demográficos e dados sobre as produções dos engenhos, o autor nos demonstrou que a inaptidão da classe senhorial baiana para a adaptação do trabalho frente a extinção servil, se delineou pela falta de poder necessário para manter seus antigos cativos dentro de suas propriedades. Neste sentido, Barickman apontou que a queixa dos senhores baianos relacionada a falta de braços, era na verdade uma “questão de poder”²¹, ou melhor, uma questão construída devido a falta de poder para articularem o desmonte da escravidão nas suas próprias condições.

Essa “questão de poder” foi apontada por Antônio Luigi Negro em sua tese de professor titular *Coisa de branco: a queixa e a mágoa da falta de aviso e indenização; ou socorro e auxílio. A contrariedade senhorial ante a revolução ou golpe fatal do 13 de maio de 1888; e suas complicações (Bahia, Brasil e um pouco além)*²². Segundo Negro, o argumento relacionado a falta de braços na lavoura baiana se orientou, não só por uma necessidade – apontada pelos escravizadores – de uma intervenção estatal em prol do poder patronal, no intuito de sujeitar o livre ou o liberto ao trabalho, mas também por meio do uso do argumento do “trabalho desorganizado”²³. Em suas análises, o autor ressalta como a classe senhorial se articulou para desenvolver métodos para a formação de uma clientela de dependentes, e gerirlos por meio de uma vulnerabilidade imposta diante da ausência de uma legislação de proteção aos trabalhadores.

Nas décadas posteriores à implementação da Lei do Ventre Livre, os deputados da Assembleia Provincial propuseram a criação de cinco de colônias agrícolas e industriais. O debate parlamentar entre os baianos se estendeu entre 1872 à 1898, período de profundas

²⁰ BARICKMAN, B. J. *Até a véspera: o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos do recôncavo baiano (1850-1881)*. *Afro- Ásia*, 21-22 (1998-1999), pp. 177-238.

²¹ *Ibidem*, pp. 233.

²² NEGRO, Antônio L. ***Coisa de branco: a queixa e a mágoa da falta de aviso e de indenização; ou socorro e auxílio. A contrariedade senhorial ante a revolução ou golpe do 13 de maio de 1888; e suas complicações (Bahia, Brasil, e um pouco além)***. 2018. 139 f. Tese acadêmica para a progressão vertical à Classe E. Universidade Federal da Bahia, Bahia, 2018.

²³ *Ibidem*, pp. 45-46.

inflexões nos mundos do trabalho. Neste capítulo, analisarei estes cinco projetos e os argumentos em torno da necessidade de implantação destas colônias. Além dos projetos, o levantamento de fontes permitiu a identificação de uma destas crianças operárias, remetida para a Colônia da Ilha dos Frades, fundada a partir de um acordo entre o proprietário de terras e professo da Faculdade de Medicina da Bahia, Domingos Carlos da Silva, e o chefe de polícia de Salvador, Antônio da Rocha Vianna. Por meio da publicação de uma denúncia em suas páginas, o periódico *O Monitor* revelou a história do sequestro do menor Alexandre Baptista, aprendiz de pedreiro do mestre de ofícios Hermínio Muniz Barreto, para o envio à colônia da Ilha dos Frades. A denúncia, que permeia seis edições do periódico, ilustrou a história por trás do sequestro, e evidenciou as condições de existência e de trabalho destas crianças no local, por meio da publicação de um interrogatório no qual Alexandre foi submetido após seu retorno a seus familiares e ao seu mestre.

Neste sentido, buscaremos analisar, com o auxílio das obras mencionadas e outras mais, a associação entre o conceito de “aproveitamento” da infância desvalida, encontrado em diversas fontes da pesquisa, como resposta à demanda parlamentar pela “falta de braços” na lavoura. Os parlamentares baianos, os periódicos e os mais diversos setores da sociedade promoveram discursos e permearam debates que giravam em torno do aproveitamento destas crianças, e suas utilidades sociais. Para Fraga, “segundo o clichê comum das autoridades, era preciso converter os meninos vadios em homens úteis e sãos para a sociedade²⁴”. Portanto, por meio desse pressuposto, o poder público passou a assumir um papel crescente nas políticas de controle dos menores desvalidos, orientado pela adoção de medidas e criação instituições com a finalidade de formar homens versados para o trabalho. Compreendemos que as obras mencionadas darão o suporte necessário para a análise dos projetos relacionados a criação de colônias na província, e mais tarde, Estado da Bahia.

Portanto, a partir do cruzamento deste conjunto de fontes, e com o auxílio da bibliografia referida, foi possível desenvolver maior compreensão de como os contemporâneos, em especial os de cima, pensaram projetos para estes moleques e molecas “vagabundos e delinquentes”. Como pretendo evidenciar, os projetos para a infância desvalida e ingênua ocupavam lugar central nas preocupações da elite baiana e eram voltados para suprir as necessidades de mão de obra em um momento crucial de reorganização do trabalho no Brasil.

²⁴ FILHO, Walter Fraga. **Mendigos e Vadios na Bahia do século XIX...** Op. Cit. pp. 138.

CAPÍTULO I

“O melhor, e mais conveniente destino”²⁵: A lei de 1871 e o debate parlamentar na Bahia.

A sorte dos Ingênuos.

Tivemos já por várias vezes ocasião de tratar deste importantíssimo assunto. A lei de 28 de setembro, que decretou a emancipação dos nascituros, demandava medidas ulteriores que complementassem o pensamento do legislador, fazendo-o frutificar. Nenhuma providência, porém, tomaram os conservadores nos seis anos decorridos depois da promulgação daquela lei para assegurar a sorte dos ingênuos. A sociedade brasileira via com temor que daqui a vinte anos seria invadida por um número crescido de homens, tirados repentinamente à educação do cativo para o exercício da liberdade. Isto em relação aos ingênuos que até a época da emancipação ficassem com os senhores das mãos escravas, quanto aqueles que aos oito anos deveriam ser entregues ao governo, que destino os esperava? Trabalho e educação – tais são as duas grandes necessidades do homem moderno, os dois grandes cuidados dos povos civilizados.²⁶

O trecho acima corresponde à introdução do artigo intitulado *A Sorte dos Ingênuos*, publicado na edição de 21 de fevereiro de 1878 do periódico *O Monitor*. Os redatores do artigo apontaram ao leitor uma questão que foi abordada com recorrência no período, por periódicos e parlamentares: qual seria o destino destes ingênuos da lei de 1871, e mais especificamente, como esse futuro seria relacionado aos interesses da nação? O artigo de 1878 foi publicado meses antes do período em que as primeiras crianças nascidas ingênuas fariam oito anos, portanto, assim como o relatório apresentado por Bulcão, que foi produzido em um momento de intensa atividade senhorial, parlamentar e jurídica voltadas para o futuro destas crianças. O artigo aponta não só para a questão, mas também para uma possível resolução: trabalho e educação, pilares da civilização moderna, segundo o periódico. Porém, antes de adentrarmos no capítulo, torna-se necessário examinar a fundação e história sobre o funcionamento do periódico, que será utilizado durante toda pesquisa.

O periódico foi fundado em 1876, a partir de uma divergência entre liberais baianos, desencadeado por um discurso proferido na Câmara por Rui Barbosa, que foi contestado por Bellarmino Barreto, integrante da redação do *O Diário da Bahia*. A partir dessa dissidência, Barreto e outros diversos colaboradores do *Diário da Bahia*, articularam-se para construir o

²⁵ BULCÃO, Antônio de A. A. **Secretaria de Polícia da Bahia**. In: **Relatórios dos trabalhos do conselho interino de governo da província da Bahia**. Bahia. Typographia do Diário da Bahia, 1879. pp. 12. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/130605/9592>. Acesso em: 04/04/2022.

²⁶ A sorte dos ingênuos. **O Monitor**. Bahia, Salvador. n° 217, ano II, pp. 1-4, 1878. pp.1. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/704008/1983>. Acesso em: 04/04/2022.

novo periódico. Em seus primeiros anos o periódico demonstrou apoio à causa abolicionista em diversos momentos, publicando denúncias de escravizações ilegais, como apontou Jailton Lima Brito. O autor também indicou como esse apoio foi instável e volátil, principalmente por Barreto colocar seu embate político com a redação do *O Diário da Bahia* à frente dos ideais abolicionistas em diversas edições.²⁷ A partir do levantamento das publicações do *O Monitor* produzido nesta pesquisa, identificou-se que, se em alguns momentos houve uma retração no apoio à causa abolicionista, em outros, Barreto e a redação do *O Monitor* dedicaram apoio declarado à classe senhorial baiana, como veremos adiante.

Além de indicar o destino dos ingênuos como uma questão social e possíveis resoluções, o editorial também evidenciou um temor, uma preocupação em torno de uma possível invasão da sociedade brasileira por sujeitos recém libertos, ilustrados como ignorantes, brutalizados pela proximidade do cativo. Compreende-se, no editorial, que o periódico buscava uma saída institucional para o término gradual da escravidão, e que havia uma preocupação dos redatores em torno de um futuro cotidiano permeado por embates sociais.

Fora da órbita legislativa, políticos liberais abolicionistas, tal como Barreto, orientaram suas agências para o âmbito social, espaço desconsiderado pelo poder público, no sentido de promover um controle efetivo da população egressa do cativo por meio da integração de crianças ingênuas e desvalidas no mercado de trabalho. Célia Maria Marinho de Azevedo nos apontou interessante caminho para se compreender como setores dirigentes debateram sobre os possíveis futuros dos egressos da escravidão. No último capítulo de sua obra, ao analisar os ideais abolicionistas em torno da reorganização social do trabalho no Império, a autora indicou como a agência desses sábios homens brancos abolicionistas se orientou por uma negação da autonomia social da população egressa do cativo, e em última análise, uma negação ao negro da própria condição de sujeito de sua história. Neste sentido, estes abolicionistas conduziram uma organização do trabalho por meio de uma agência coercitiva. Para Azevedo, entre os abolicionistas, a ideia geral por trás dessas premissas de controle social, era de que a escravidão, enquanto instituição, estava fadada ao seu fim, pois já não se enquadrava na fase atual do progresso das civilizações modernas, e conseqüentemente, era preciso abolir de forma imediata.²⁸ Ademais, era estritamente necessário garantir a ordem, e desta forma, a abolição

²⁷ BRITO, Jailton L. **A abolição na Bahia: Uma História Política – 1870-1888**. Dissertação (mestrado) – Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2007. pp. 40.

²⁸ AZEVEDO, Célia, M. M. **Onda negra, medo branco: O negro no imaginário das Elites, século XIX**. 2º ed. São Paulo: Editora Annablume. 2004. pp. 185-192.

deveria ser acompanhada de medidas eficazes no sentido de coibir a desordem, isto é, complementar a abolição com elementos do progresso, como a criação de uma nova classe de trabalhadores formada por crianças ingênuas e desvalidas, como vimos na publicação do *O Monitor*. Neste sentido, a perspectiva de abolicionistas ilustrados, tal como Barreto, acabava por se alinhar com os argumentos defendidos pela classe senhorial. Apesar das divergências na agenda política, ambos temiam a incorporação dos ingênuos à sociedade e previam a necessidade de adoção de medidas coercitivas e de controle social, orientadas essencialmente pela coerção ao trabalho, visto por estes setores como elemento redentor e educador para estas crianças.

Vale também a constatação de que, aos olhos da redação, estas crianças também não perderam seu valor de mão de obra, pois o destino destas crianças entregues ao governo após completarem oito anos, deveria ser o trabalho, assim como as crianças que ficariam nas propriedades, sob a tutela dos escravizadores de suas mães, até os vinte e um anos. A lei nº 2040 de 28 de setembro de 1871, além da liberdade do ventre das mães escravas, decretou a regularização de condições de alforria para escravizados adultos. Foi, portanto, a primeira lei decretada que viabilizou juridicamente a interferência estatal no domínio sobre a propriedade privada do escravizador. Segundo Manuela Carneiro da Cunha, a alforria de escravizados era uma prática relativamente comum entre os senhores antes mesmo do estabelecimento da Lei do Ventre Livre, porém não há nenhum registro de regulamentação dessa prática antes da lei. Em seu artigo *Sobre os silêncios da lei: Lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX*, Cunha indicou a importância que o controle privado da alforria tinha no sistema escravista, que se constituía como um aparato de manutenção da sujeição de escravizados, e em última instância, uma produção de libertos dependentes. Segundo Cunha, a prática da alforria perpetrada pela elite senhorial produzia um movimento duplo: promovia entre os escravizados um incentivo ao acúmulo de capitais para tentar obter a liberdade, por menor que fossem as probabilidades estatísticas de alcançá-la, e ao mesmo tempo, condicionava os libertos à dependência dos laços com seu antigo escravizador, sejam eles de gratidão ou dívida pessoal²⁹. Neste sentido, a autora notabiliza que a coexistência da Lei, implementada pelo Estado, e o direito costumeiro, delimitado pelas práticas difundidas entre a elite senhorial,

²⁹ CUNHA, Manuela C. Sobre os silêncios da lei: lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX, In: **Antropologia do Brasil: mito, história e etnicidade**. São Paulo: brasiliense; EDUSP, 1986. pp. 57.

é o próprio retrato da sociedade brasileira oitocentista, sustentada por um “conjunto do escrito e do não-escrito”³⁰.

As pesquisas relacionadas ao processo abolicionista desenvolvidas por Cunha influenciaram diversas outras obras, dos quais nossa pesquisa é tributária. Neste sentido, a obra *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte* de Sidney Chalhoub nos indica maiores esclarecimentos sobre a adoção da lei. Chalhoub, em sua obra, expõe o caso da escravizada Josefa, vendida algumas vezes consecutivas e forçada à prostituição. O caso, que foi alvo de ação judicial na Corte em 1871, se orientou por meio da articulação entre o chefe de polícia da Corte e o juiz da segunda vara que determinou a nomeação de um advogado curador para o caso, e acabou por determinar a apreensão de Josefa. Chalhoub destaca também que, poucos meses após o caso de Josefa, cerca de outros 200 processos de liberdade para escravizadas nessa mesma condição de prostituição se desenrolaram na Corte. Ressentidos pela interferência estatal, alguns escravizadores correram ao cartório para registrar concessões de liberdade com cláusula de prestação de serviços, para garantir a exploração de suas escravizadas por mais tempo.³¹

Ao tratar das fontes relacionadas à prostituição forçada de escravizadas, Chalhoub ilustrou, não somente a interferência estatal nas relações entre escravizador e escravizado, como também a crença destas escravizadas que seus processos jurídicos ocorreriam independente da arbitrariedade de seus escravizadores. Esta crença apontada pelo autor, é particularizada na obra principalmente pelas redes de mobilização constituída em prol da causa destas escravizadas, por autoridades provinciais, pessoas do convívio, e até mesmo por seus antigos clientes. Neste sentido, Chalhoub evidencia como a lei de 1871 criou possibilidades de luta pela liberdade destes escravizados através dos meandros legais. Ao interferir nas formas de concessão de liberdade, a lei estabeleceu uma fissura no quadro de prerrogativas senhoriais da administração de escravizados.

Essa coexistência do direito costumeiro e da legislação, destacada por Cunha, embasou boa parte dos debates parlamentares em torno da solução das questões relacionadas à escravidão, no contexto jurídico e político. Eduardo Spiller Pena, em *Pajens da casa imperial – Jurisconsultos e escravidão no Brasil do século XIX*, demonstra como a relação entre o Estado imperial e os advogados do IAB, constituída pela ampla correspondência entre os dois órgãos

³⁰ Ibidem, p. 59.

³¹ CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. pp. 171.

e pela ocupação de cargos políticos e judiciais por estes advogados, orientou boa parte do processo abolicionista brasileiro. Entretanto, a proposição de projetos de leis relacionadas ao processo abolicionista, elaboradas por estes juristas e parlamentares, também respeitaram os direitos de propriedade, que garantiam a segurança no império. Pena aponta como em certas ocasiões alguns destes juristas colocaram de lado seus discursos em torno dos aspectos jurídicos e morais relacionados à liberdade, com o argumento da pretensa salvaguarda da ordem pública e sob o prisma da perpetuação do domínio senhorial.³²

Dentre as figuras analisadas por Pena, destaca-se para a nossa pesquisa o deputado Perdígão Malheiro, parlamentar por Minas Gerais de 1869 a 1872, e presidente do IAB de 1861 a 1866. Nascido em 1824, na cidade de Campanha, no sul de Minas Gerais, integrante de uma família de posses, Malheiro cresceu numa região que integrava um mundo socialmente e economicamente atados ao sistema escravista. Sua carreira profissional de advogado, juiz e jurista, assim como a de seu pai, foi construída a partir dessa relação com o local que nascera. No início de sua formação, Malheiro teve proximidade com processos civis solicitados por escravizados, por meio da promotoria pública, e também por proprietários. Neste sentido, o autor afirma que a herança escravista e a dependência econômica brasileira em relação à escravidão marcaram a formação jurídica de Malheiro, que se consolidou sob dois pilares célebres do liberalismo oitocentista: a defesa da liberdade e o respeito à propriedade privada. Entretanto, por mais ambíguo que fosse a aplicação de tais ideais num mesmo discurso, o historiador compreende que, neste sentido, Malheiro foi coerente com o principal postulado que abraçava: a manutenção da segurança política e econômica do país.³³

No decorrer de sua carreira profissional e política, Perdígão elaborou discursos e obras jurídicas que defenderam a emancipação do ventre, orientados sob um projeto de lei que permitiria uma abolição gradual e controlada. O próprio projeto da lei de 1871, segundo Pena, reproduzia boa parte de suas propostas, no entanto, quando o projeto foi à votação, Perdígão votou contra. Para Pena, esse conflito de ideias que desemboca numa aparente incoerência parlamentar foi tangenciado em conformação à “Razão de Estado”, que se orientava pela manutenção da estabilidade política e econômica do império.³⁴

³² PENA, Eduardo S. **Pajens da casa imperial: juristas, escravidão e a lei de 1871**. Campinas: Editora da Unicamp, 2005. pp. 257.

³³ *Ibidem*, pp. 260-261.

³⁴ *Ibidem*, pp. 263

Os temores de Perdigão Malheiro eram semelhantes aos dos redatores do *O Monitor* apresentados anteriormente. São posicionamentos que ganharam corpo após 1871, motivados não só pela interferência estatal na relação entre senhores e escravos, mas também pelo propalado receio de abalo na segurança e tranquilidade social da elite senhorial, promovido pela emancipação de escravizados. Aristides Spínola³⁵, deputado da província da Bahia em 1878, ilustrou estes temores de maneira mais clara no debate sobre a aprovação de um projeto relacionado ao aumento da força policial na cidade de Salvador para os anos de 1878 a 1879. Spínola iniciou sua argumentação contra o projeto apresentado apontando falhas nas elaborações de diversas leis aprovadas em anos anteriores, entre as quais mencionou a Lei do Ventre Livre. Segundo o deputado, a adoção da lei nada tinha de glorioso, como outros deputados afirmaram no debate, pois, o debate sobre a abolição do elemento servil já havia se iniciado há tempos nas colônias espanholas e francesas, e nos Estados Unidos, portanto, o projeto ocupava um “lugar comum”. Ao término de seu discurso, o deputado elaborou uma pergunta à assembleia:

Grande glória! Limitaram-se a decretar a liberdade do ventre, que não trazia dificuldades no presente, deixando para os vindouros a questão financeira. Grande glória! Criaram uma raça híbrida, meio escrava, meio fôrra, que formará no seio de nossa sociedade, uma classe de cidadãos degenerados, alimentados pelo leite escravo, debaixo do senhorio, sem independência, com os vícios do escravo e com as regalias do cidadão, ficando as dificuldades econômicas para os seguintes governos.

Que passo deu o governo conservador para a indenização dos senhores, para a criação e educação dos ingênuos?³⁶

Não foi somente Spínola que se preocupou com a concessão das “regalias do cidadão” aos recém libertos pela lei. A interferência estatal na relação entre senhores e escravos e, principalmente, na concessão dos direitos civis aos libertos produziu temores e tremores na hierarquia social imposta pela elite senhorial no século XIX. O editorial do dia 5 de junho de 1879 do *O Monitor* expôs mais precisamente essa preocupação em torno da concessão de direitos civis aos ingênuos e aos libertos. No editorial, os redatores buscaram elaborar críticas às declarações proferidas na Câmara Alta pelo senador Cansansão Sinimbú, ministro da agricultura do império à época. As críticas dirigiram-se às medidas adotadas por Sinimbú, como a dissolução da Câmara, que abriu espaço para os liberais ocuparem boa parte do aparato estatal do qual os conservadores integravam, podendo assim, controlar mais de perto o pleito. Em meio

³⁵ ANNAES da assembleia legislativa provincial da Bahia. Sessões do ano de 1878. Vol. II. Bahia. pp. 124. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/238961/2496>. Acesso em: 07/01/2022.

³⁶ Ibidem, p. 125. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/238961/2497>. Acesso em: 07/01/2022.

às argumentações, os redatores do editorial do *O Monitor*, não apenas se aproximaram, como também defenderam as medidas adotadas pelos gabinetes ministeriais conservadores anteriores. Neste sentido, eles afirmaram que não poderiam

Conceber que fosse cristão, humanitário, civilizador, justo, e nem econômico arrancar em nome uma geração ao cativo para deixá-la viver neste mesmo cativo, ante os seus exemplos, sob sua influência. Não acreditávamos que fosse a escravidão excelente escola para a liberdade; não acreditávamos que a sociedade, que precisa de paz, ordem e trabalho, devesse ser amanhã invadida por uma horda de homens que com todos os direitos de cidadãos, não os soubessem exercer; que sedentos da liberdade que se lhes concedia inopinadamente tomasse por ela a anarquia.

A sorte dos ingênuos merecia-nos especial cuidado: a nação não podia estar imprudentemente criando uma geração inteira para chamá-la a si mais tarde – os homens como malfétores, as mulheres como perdidas, não tendo nem uns nem as outras estímulo nobre, nem a consciência do dever, mas apenas a necessidade material de satisfazer instintos não educados. Como além disto, privar a agricultura, nossa principal fonte de renda, dos braços de que ainda podia dispor na difícil transição do trabalho escravo para o livre?³⁷

A preocupação em relação à geração de ingênuos, e principalmente, em relação aos direitos dessa geração, emergem nestas linhas do *O Monitor*. Segundo os redatores, os parlamentares deveriam ter um cuidado especial com a geração que nascia sob a influência do cativo, com todos os direitos de cidadãos, constituindo uma massa de “cidadãos degenerados”. Havia uma noção de que a influência da presença destas crianças em ambientes regidos por relações escravistas maculava o acesso delas à sociedade, e neste sentido, a melhor aventada para habilitar os ingênuos, seria através da instrução sob a lógica do trabalho morigerado, a escravidão como a escola para a liberdade. A solução ia ao encontro da formação de uma nova geração de trabalhadores disponíveis para a lavoura, em meio a macro narrativa que instava a execução de um processo de reorganização social do trabalho na província, e no império.

Portanto, tanto os redatores de *O Monitor*, quanto o deputado Spínola nos ilustram a preocupação dos parlamentares em torno da criação de uma “raça mista” de degenerados, que seria integrante no processo de formação da sociedade brasileira proposto por estes parlamentares e pela elite senhorial, e a conseqüente necessidade da ocupação da lavoura por estes “seres híbridos”. Tanto a fala do deputado quanto o editorial associaram pejorativamente os ingênuos a uma questão social, e ressaltaram o temor relacionado ao acesso dos direitos civis

³⁷ O que havíamos prometido. **O Monitor**. Bahia, Salvador, nº 4, ano IV, pp. 1-4. 5 de junho de 1879. pp. 1. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/704008/3487>. Acesso em: 07/01/2022. Os grifos são nossos.

pela grande massa de libertos. Eram preocupações que acionavam uma necessidade de intervenção estatal e controle do futuro destes libertos sob o argumento que fundamentava a necessidade de “criação e educação” das crianças, para suprimir os “vícios” do cativo.

“Era dever dos homens de Estado olhar para a instituição, e tratar de adoçá-la, de aproximá-la de seu termo”³⁸, assim conjecturava o senador Silveira da Motta, proponente de um projeto de lei emancipacionista derrotado em 1860, que como a Lei do Ventre Livre, visava a manutenção da escravidão. Parafraseando o parlamentar em sua obra, Youssef expôs, não somente uma parte do debate parlamentar relacionado a legislação emancipacionista, mas também exemplificou como por diversas vezes este debate foi permeado pela salvaguarda dos interesses dos proprietários, maquiado sob o signo das “Razões de Estado” como Pena ilustrou. O debate por sua vez, segundo o autor, foi orientado, em diversos momentos, pelos acontecimentos no exterior, ilustrados mais uma vez pela fala de Motta, que afirmou em discurso que “devemos, à proporção que a civilização marcha, ir harmonizando as instituições viciosas que temos com o progresso do tempo, e amoldando-as ao estado da civilização”. A civilização almejada pelo senador era provavelmente a mesma que abrigava os “povos civilizados”, aludidos pelos redatores do *O Monitor*³⁹, ou seja, eram as nações que encabeçavam as emancipações, onde os movimentos abolicionistas se desenvolveram, como Youssef apontou em sua obra.

Não obstante, os acontecimentos relacionados a processos emancipacionistas e políticas orientadas às classes recém libertas que ocorreram no exterior, não só influenciaram o debate parlamentar, mas também forneceram modelos de experiências para as propostas de projetos desenvolvidos pelos parlamentares baianos após os primeiros anos de vigência da Lei do Ventre Livre. Voltemos ao sábio homem branco⁴⁰ presidente da província e futuro Barão de São Francisco⁴¹, dr. Araújo Bulcão, que anteriormente afirmou que os ingênuos que seriam entregues ao Estado, seriam muito bem “aproveitados” no Instituto Agrícola. No mesmo relatório do ano de 1879, na seção do *Imperial Instituto Bahiano de Agricultura*, Bulcão

³⁸ YOUSSEF, Alain El. **O Brasil na segunda era da abolição**. 2019. 319 f. Tese (Doutorado) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas na Universidade de São Paulo. FFLCH – USP, São Paulo, 2019. p. 39.

³⁹ Alusão feita na publicação de 21 de fevereiro de 1878. Ver em: A sorte dos ingênuos. **O Monitor**. Bahia, Salvador. n.º 217, ano II, pp. 1-4, 1878. pp.1. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/704008/1983>. Acesso em: 04/04/2022.

⁴⁰ Expressão que autor se utiliza para indicar integrantes da elite senhorial e parlamentar durante o período. In: NEGRO, Antônio L. **Coisa de branco: a queixa e a mágoa da falta de aviso e de indenização; ou socorro e auxílio. A contrariedade senhorial ante a revolução ou golpe do 13 de maio de 1888; e suas complicações (Bahia, Brasil, e um pouco além)**... Op. Cit. pp 7.

⁴¹ Antônio Bulcão recebeu título de Barão de São Francisco em 1881.

defendeu a reorganização do Instituto, fundado em 1859, pois nestes vinte anos de funcionamento o estabelecimento “não tem correspondido à elevada ideia que presidiu a sua fundação”⁴². Neste sentido, Bulcão apontou algumas causas da ineficiência do instituto, tal como a distância escolhida para o estabelecimento, no engenho de Lages, escassez da verba destinada à instituição, e a necessidade de um remodelamento de ensino, não somente com o desembarque de professores estrangeiros para lecionar no instituto, mas também por meio da adoção de modelos específicos de ensino.

Segundo Bulcão, o ensino da agricultura deveria restringir a ênfase em teorias e mais enfático na prática, “por que o verdadeiro livro do agricultor é o campo”, mas até então, no Instituto, o ensino “teórico e superior é o que tem predominado”⁴³. Neste sentido, Bulcão se utilizou da experiência do instituto francês de agricultura para embasar sua argumentação em torno da reforma do instituto. Segundo o presidente da província,

O ensino superior só pode desenvolver-se nos grandes centros, onde haja especialistas. Foi isso que determinou o governo da França a transferir em certa época para a capital do país o instituto de tal ensino, que havia em Versailles, por entender que só ali podia ser ele facultado com proveito [...] A falta de ensino profissional e prático, nos termos em que me tenho expressado, não pouco há contribuído para o estado a que ainda se acha reduzida a agricultura entre nós. É minha convicção, portanto, que tomando-se para modelo, com as precisas modificações, as escolas regionais na França, seja submetido o Instituto a uma reforma, que o habilite a ser útil à causa da agricultura nesta província. Para ele assim constituído poderão ser encaminhados os ingênuos até certa idade, afim de aprenderem princípios de agricultura e sua aplicação prática; dando-lhes dessa maneira o melhor e mais conveniente destino.⁴⁴

No início deste capítulo, visitamos um discurso proferido por Bulcão, que havia indicado uma cifra de cerca de oito mil ingênuos na província, e que em grande parte ainda estavam sob tutelas de proprietários rurais. Os outros seriam, portanto, “aproveitados” no Instituto após a reforma proposta. Neste sentido, Bulcão tentou promover uma associação entre a necessidade de um remodelamento de ensino na instituição, que seria essencialmente orientado ao trabalho na lavoura, e a necessidade de aproveitamento de ingênuos por meio desse órgão provincial. A ocupação do eito por estes menores era uma solução prática e viável para

⁴² BULCÃO, Antônio de A. A. **Agricultura**. In: **Relatórios dos trabalhos do conselho interino de governo da província da Bahia**. Bahia. Typographia do Diário da Bahia, 1879. pp. 68. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/130605/9386>. Acesso em: 04/04/2022.

⁴³ BULCÃO, Antônio de A. A. **Agricultura**. In: **Relatórios dos trabalhos do conselho interino de governo da província da Bahia...** Op. Cit. pp. 70. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/130605/9389>. Acesso em: 04/04/2022.

⁴⁴ BULCÃO, Antônio de A. A. **Agricultura**. In: **Relatórios dos trabalhos do conselho interino de governo da província da Bahia...** Op. Cit. pp. 71. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/130605/9390>. Acesso em: 04/04/2022.

o suposto estado reduzido da agricultura, alardeado por Bulcão. O ensino orientado ao trabalho, que deveria ser promovido na reforma do Instituto, seria, segundo ele, o melhor e mais conveniente destino para estas crianças entregues ao Estado. As nobres intenções do então presidente da província podem ser mais bem compreendidas se analisarmos o seu próprio estofamento familiar. Sob esta perspectiva a proposta de orientação ao trabalho, e o consequente aproveitamento destes menores, ia ao encontro do conjunto de interesses particulares da classe que pertencia. Segundo a obra de Antônio de Araújo de Aragão Bulcão Sobrinho⁴⁵, *Famílias bahianas: Bulcão, Pires de Carvalho e Vicente Viana*⁴⁶, o presidente da província dr. Antônio de Araújo de Aragão Bulcão, foi o terceiro Barão de São Francisco, título imperial que a família obteve em 1824. Entretanto, além do baronato, a família Bulcão também possuía outros títulos de nobreza concedidos pela Coroa portuguesa.

O primeiro título de nobreza e fidalguia foi concedido à família pela rainha D. Maria I por meio de cartas régias de 1788 e, posteriormente de 1792, como respostas aos requerimentos feitos por José da Costa Bulcão e Joaquim Inácio de Sequeira Bulcão, ambos respectivamente tio-avô e avô de Antônio de Araújo de Aragão Bulcão.⁴⁷ Segundo os irmãos Bulcão, em seu requerimento à Coroa portuguesa, eles eram trinetos diretos de Gaspar de Faria Bulcão, um fidalgo português, o primeiro dos bulcão a desembarcar na Bahia entre 1655 e 1660, que “tornou-se por compra e dote de sua mulher, proprietário de vasta extensão territorial na freguesia de Nossa Senhora do Monte do Recôncavo” (atual cidade de São Francisco do Conde).⁴⁸ A partir do registro, José e Joaquim apresentaram os enlances matrimoniais de seus antepassados e os seus respectivos serviços prestados à Coroa, tais como a defesa e o dispêndio de “grandes quantias de sua fazenda para a guerra em Pernambuco”⁴⁹ contra os holandeses no século XVII, feitas por seu tataravô Alcaide-mor Francisco de Araújo de Aragão. Além dos matrimônios e auxílios à Coroa, os irmãos José e Joaquim indicaram também em seu requerimento alguns destaques para linhas de descendência em comum com outras famílias, como a descendência direta como bisnetos, pela parte materna, de José de Góes de Sequeira, que era Cavaleiro da Ordem de Cristo. Os requerimentos feitos pelos irmãos à Coroa, para a obtenção do título de nobreza para a família Bulcão, nos indica a grande influência que a família

⁴⁵ Sobrinho era um dos descendentes de Antônio Bulcão, que por meio de sua pesquisa, evidenciou as árvores genealógicas de seus antepassados e das famílias mais influentes da Bahia.

⁴⁶ SOBRINHO, Antônio de A. A. B. **Famílias Bahianas (Bulcão, Pires de Carvalho e Vicente Viana)**. vol. 1, Bahia: Imprensa Oficial, 1945.

⁴⁷ *Ibidem*, p. 3.

⁴⁸ *Ibidem*. p. 6.

⁴⁹ *Ibidem*, p. 4.

teve nos períodos anteriores ao requerimento, seja por meio dos auxílios prestados em diversos momentos à Coroa portuguesa, seja pelas descendências diretas de outras famílias nobres, e também a consolidação da família como influente proprietária de engenhos.

Em 1824, Joaquim Inácio de Siqueira Bulcão, avô de Antônio, foi agraciado com o título de Barão de São Francisco, por meio de decreto imperial, pelos auxílios e serviços prestados na expulsão das tropas portuguesas na província da Bahia no processo de independência. Joaquim foi Capitão-mor e proprietário de diversos engenhos na Vila de São Francisco da Barra de Sergipe do Conde, membro da Junta Governativa da Bahia, criada por decreto imperial após a independência, e membro eleito do Conselho Geral da província da Bahia.⁵⁰ Joaquim também foi condecorado com a medalha de ouro da Restauração da Bahia, e com os títulos de Cavaleiro da Ordem de Cristo, e Oficial da Imperial Ordem do Cruzeiro. Seu filho, o segundo Barão de São Francisco, José de Araújo de Aragão Bulcão, herdou as propriedades de seu pai na Vila de São Francisco da Barra de Sergipe do Conde e em outras regiões. Segundo Sobrinho, José de Araújo

Era abastado proprietário no referido município e no afamado vale do Iguape, na freguesia de São Tiago Maior, em Cachoeira, sendo senhor dos engenhos denominados Água, São José, Quicengo, Novo, Acutinga, Cassucá, Guaiba e outros, além de várias fazendas de criação e considerado um dos mais adiantados progressistas agricultores da referida zona. [...] Foi deputado à assembleia provincial da Bahia durante a sua primeira legislatura de 1835 a 1837 e vice-presidente da mesma província em 1840 e 1841.⁵¹

Além de herdar as diversas propriedades de seu pai, José de Araújo deu continuidade às atividades políticas e, principalmente, à influência da família Bulcão no circuito escravista de produção açucareira. O filho de José de Araújo, de nome Antônio, que discursou anteriormente sobre as preocupações em torno do futuro dos ingênuos e da lavoura baiana, foi o terceiro Barão de São Francisco.

Antônio de Araújo de Aragão Bulcão se tornou bacharel em direito pela faculdade de Recife em 1854, foi juiz municipal e juiz de órfãos de Santo Amaro e da 2ª Vara de Salvador, chefe de polícia de Salvador de 1863 a 1864, vice-presidente da província da Bahia em 1864, presidente da província de Sergipe de 1867 a 1868 e presidente da província da Bahia de 1878 a 1881. Além das respectivas titulações de seu avô e de seu pai, como o baronato, Cavaleiro da Ordem de Cristo e fidalgo Cavaleiro da Casa Imperial, Antônio de Araújo de Aragão Bulcão

⁵⁰ Ibidem, p. 9-10.

⁵¹ Ibidem, p. 13.

herdou também algumas das propriedades referidas acima, como os engenhos de *Água, Guaíba e Quicengo*⁵².

Neste sentido, a genealogia de Antônio de Araújo de Aragão Bulcão nos indica, não somente a grande concentração de capitais e titulações de nobreza na trajetória de seus antepassados, como também seu respectivo poder político. Os resultados indesejáveis produzidos pela Lei do Ventre Livre, presentes no discurso realizado por Antônio na Câmara em 1879, se relacionam ao comprometimento de sua família com a ordem escravocrata. Vale lembrar que Antônio possuía apenas três dos diversos engenhos dos quais seus antepassados eram proprietários, pois ao longo do tempo, as propriedades foram divididas por meio de testamentos entre alguns de seus irmãos, primos e cunhados. Ou seja, no final das contas o investimento continuava na família e crescia com os respectivos matrimônios e alianças políticas com outras famílias baianas influentes. Em síntese, Antônio era, à época de seu discurso, presidente da província, e ao mesmo tempo, o representante de defesa dos interesses e dos investimentos da família Bulcão. Neste sentido, a defesa em favor dos socorros e auxílios à lavoura feita por Antônio, era a própria defesa em favor de suas propriedades e das propriedades de seus respectivos familiares. Aproveitar os menores e coagi-los aos trabalhos na lavoura, também era o destino mais conveniente para a manutenção das propriedades da família Bulcão.

Além do discurso de Antônio Bulcão, outras fontes levantadas em nossa pesquisa indicaram que a principal premissa por trás de diversos projetos para a infância desvalida, foi realmente a coerção ao trabalho. Na seção policial do relatório de 1879, na parte destinada aos *Menores Desvalidos*, encontramos uma queixa do chefe de polícia da cidade de Salvador no período, dr. José Antônio da Rocha Vianna, endereçada ao presidente da província, dr. Antônio Bulcão, onde Vianna se ressentiu do “grande embaraço” que a polícia enfrentava a questão da infância desvalida na cidade. Para Vianna, era necessário a criação de “uma medida, pois, que facilitasse a entrada dos menores, nas condições aludidas, no colégio de órfãos de S. Joaquim, ou em quaisquer outras casas onde se pudessem *educar*, como *fábricas, fundições, oficinas, etc.*”⁵³

⁵² Ibidem, p. 22.

⁵³ BULCÃO, Antônio de A. A. **Secretaria de Polícia da Bahia**. In: **Relatórios dos trabalhos do conselho interino de governo da província da Bahia**. Bahia. Typographia do Diário da Bahia, 1879. pp. 12. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/130605/9592>. Acesso em: 04/04/2022.

Para Vianna, o processo educativo destas crianças deveria ser instituído por meio de trabalhos forçados, e os locais onde este ensino seria promovido, nos aponta o tipo de ensino - no caso, restrito ao trabalho - que deveria ser ministrado à estas crianças desvalidas. Vianna também indicou a possibilidade do ingresso de parte destes menores em estabelecimentos pios, de caridade, como os “Asylos da Misericórdia”. Os asilos de assistência à alienados e desvalidos eram instituições associadas as Santas Casas da misericórdia, presentes em diversas cidades do período como Salvador, Nazaré e Cachoeira. Em algumas destas instituições, a orientação ao trabalho também foi o fator predominante na educação dessas crianças.

Nas sessões de junho dos *Annaes da assembleia legislativa provincial da Bahia* de 1880, foi apresentado um projeto para a concessão de verbas para a construção de um asilo para infância desvalida na Santa Casa de Misericórdia da cidade de Cachoeira. A disposição de alguns artigos, e em especial, os que se relacionaram com a educação que iria ser promovida às crianças da instituição merecem nossa atenção:

Art. 3º: A educação das crianças ali recebidas constará de primeiras letras, ofícios, artes mecânicas e domésticas, cuja aprendizagem poderá ser feita interna ou externamente, em escolas públicas ou oficinas particulares que para isto se prestem gratuitamente.

Art. 4º: Os educandos, depois de considerados habilitados em suas profissões, deverão ser empregados ou ter o melhor destino que a dita Santa Casa, de acordo com a presidência da província e o respectivos Juiz de Orphãos, lhes julgar mais conveniente.⁵⁴

O primeiro artigo determinava a admissão destas crianças no asilo, onde apenas poderiam ser recebidas aquelas que tivessem de 6 a 12 anos de idade. Neste sentido, o asilo funcionaria como um facilitador para o processo de aprendizagem operária destas crianças. As primeiras letras, lecionadas na instituição, indicariam o acesso dessas crianças aos novos mundos do trabalho, em conjunto com o aprendizado de ofícios, tarefas mecânicas e domésticas. Após a introdução de princípios sociais e de um aprendizado orientado ao labor aos menores, quando chegassem aos seus doze anos, eles seriam encaminhados ao destino que as autoridades julgassem mais conveniente. Neste caso, a conveniência parlamentar se orientou sob o trabalho disciplinado e morigerado, como defendia Bulcão e diversos outros parlamentares durante o período.

⁵⁴ ANNAES da assembleia legislativa provincial da Bahia. Sessões do ano de 1880. Vol. II. Bahia. pp. 98-99. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/238961/3544>. Acesso em: 07/01/2022.

Segundo Kátia Mattoso, a lei do ventre livre pode ser compreendida a partir de três idades chaves: 8 anos, idade que o senhor optaria por manter o ingênuo sob sua posse, usufruindo de sua força de trabalho até os 21 anos de idade, ou receber a indenização do Estado. A terceira faixa etária indicada pela autora é a de 12 anos, idade compreendida, durante o período, como uma idade transitória entre a fase infantil e adulta. Neste sentido, Kátia ressaltou que a idade de 12 anos, foi apontada na lei como um indicador de que estas crianças não perderam seu valor de mercadoria enquanto cativos, pois o quinto artigo estipulava que no caso de alienação de uma escravizada, seus filhos livres, menores de 12 anos, deveriam acompanhá-la, ficando sob a tutela e sob os direitos do senhor de sua respectiva mãe. Segundo a autora, “para os redatores da lei de 28 de setembro, atrás do ‘menor’ a proteger escondia-se o bom trabalhador, útil a seu senhor.⁵⁵” Além de Mattoso, outros pesquisadores fomentaram análises relacionadas aos dispositivos jurídicos da lei, como Emília Viotti da Costa, em sua obra *Da Senzala à Colônia*⁵⁶. Para Costa, além das disposições dos artigos da lei confirmarem a perpetuação do regime de escravidão por mais vinte anos para estas crianças, o quinto artigo especificamente serviu de amparo jurídico para diversos proprietários paulistas negociar estas crianças, atribuindo-lhes um verdadeiro valor.⁵⁷

O dever estatal em torno dos projetos legais, apontado pelos redatores do *O Monitor*, ganhou expressão na assembleia provincial da Bahia após 1871 em duas frentes principais: a educação e instrução destes menores, e as respectivas induções ao trabalho disciplinado. A obra *Escolas ao povo: experiências de escolarização de pobres na Bahia, 1870-1890*⁵⁸ de Ione Celeste Jesus de Souza nos traz maiores esclarecimentos sobre o processo educativo destes menores na província da Bahia. Segundo Souza, o processo educativo desenvolvido durante o período estudado pela autora foi embasado por medidas adotadas para uma formação de uma classe com costumes moldados e apta ao trabalho moral e disciplinado e aos direitos reservados ao cidadão. Apesar da grande dimensão da análise produzida pela autora abarcar diversas experiências de escolarização de pobres em geral, como a educação de adultos na Casa de Prisão com Trabalho⁵⁹, ela atenta seu olhar em diversos momentos da pesquisa para os ingênuos da lei de 1871. Outrossim, compreendemos, assim como Souza, que o debate em torno da educação

⁵⁵ MATTOSO, Kátia de Q. O Filho da escrava (Em torno da lei do ventre livre)... Op. Cit. pp. 54.

⁵⁶ COSTA, Emília V. **Da Senzala à Colônia**. 5ªed. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

⁵⁷ Ibidem, p. 440-441.

⁵⁸ SOUZA, Ione C. de J. **Escolas ao povo: experiências de escolarização de pobres na Bahia, 1870-1890**. 390 f. Tese (Doutorado em História Social). São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2006.

⁵⁹ Ibidem, pp. 149-152.

e instrução dos ingênuos, entre 1870 e 1890, empreendido pela assembleia provincial da Bahia, se embasou, em diversos momentos, em medidas e leis debatidas e implementadas pela Corte.

No entanto, torna-se necessário destacar também a adoção de referenciais estrangeiros pelos parlamentares baianos, como modelos a serem seguidos, como Souza destacou brevemente na conclusão de sua obra ao referenciar a fala de um dos diretores da instrução pública, João José Barbosa, que citou o reformador do sistema educacional francês Victor Cousin. Segundo a autora, a inspiração francesa que impregnava as políticas educacionais durante o período orientou a formação de um conjunto de valores morais e de costumes civilizados, instrumentos que permitiriam – segundo estes sábios homens brancos - os egressos do cativeiro incorporar a sociedade.⁶⁰

Além de Cousin, outros referenciais foram utilizados para embasar os argumentos dos parlamentares baianos, como Celestin Hippeau, funcionário da educação pública francesa enviado a diversos países da Europa, aos Estados Unidos da América e a Argentina, para produzir relatórios informativos sobre a educação pública nestes países. No ano de 1871, foram enviados à biblioteca da secretaria da província da Bahia exemplares do relatório que Hippeau produziu sobre a educação nos Estados Unidos da América, traduzido por ordem do governo Imperial Brasileiro no mesmo ano, que segundo a mesma secretaria, foi muito procurado.⁶¹ A procura pelo exemplar se materializou no discurso parlamentar na Câmara, e foi citado com recorrência por parlamentares entre as décadas de 1870 e 1880.⁶²

A ampla procura e divulgação do autor francês nos demonstra a busca por modelos e experiências empreendidos pelos países que estes parlamentares viam como signos do progresso. Tal qual o projeto sobre a criação do Amparo Cachoeirano da Infância Desvalida⁶³,

⁶⁰ Ibidem, p. 357-358.

⁶¹ ROCHA, Francisco José. **Instrução pública**. In. **Relatórios dos trabalhos do conselho interino de governo da província da Bahia**. Bahia: Typographia do Correio da Bahia, 1871. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/130605/6649>. Acesso em: 07/01/2022. pp. 13.

⁶² A citação do relatório na Assembleia Provincial da Bahia aparece nos discursos do deputado dr. Amphiphilophio em 1874, em: ANNAES da assembleia legislativa provincial da Bahia. Sessões do ano de 1874. Vol. I, Bahia. pp. 150. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/238961/503>. Acesso em: 07/01/2022; de José Olympio em 1875, em: ANNAES da assembleia legislativa provincial da Bahia. Sessões do ano de 1875. Bahia. pp. 125. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/238961/805>. Acesso em: 07/01/2022; de João de Britto em 1877, em: ANNAES da assembleia legislativa provincial da Bahia. Sessões do ano de 1877. Vol. II, Bahia. pp. 78. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/238961/1599>. Acesso em: 07/01/2022; do sr. Porto, em: ANNAES da assembleia legislativa provincial da Bahia. Sessões do ano de 1877. Vol. III, Bahia. pp. 19. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/238961/1755>. Acesso em: 07/01/2022; e pelo sr. Tosta em 1883, em: ANNAES da assembleia legislativa provincial da Bahia. Sessões do ano de 1883. Bahia. pp. 4. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/238961/4262>. Acesso em: 07/01/2022.

⁶³ ANNAES da assembleia legislativa provincial da Bahia. Op. Cit... pp. 98-99. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/238961/3544>. Acesso em: 07/01/2022.

citado anteriormente, a criação da associação atendia, segundo o seu fundador cônego Barroso, uma demanda assim classificada de:

Máxima importância em todas as sociedades bem constituídas, porque é ela que, pela influência decisiva, que exerce sobre o menino e sobre a família, elementos primitivos de toda sociedade, faz os costumes domésticos, inspira as virtudes sociais, e prepara milagres inesperados de restauração intelectual moral e religiosa. É ela que faz a grandeza dos povos e mantém o seu esplendor, que previne sua decadência e os levanta, se porventura caem.⁶⁴

A conexão estabelecida pelo cônego entre a aprovação do projeto e o progresso da nação, foi um argumento utilizado com recorrência, não apenas por Barroso, mas pela maioria dos parlamentares que debateram o futuro dos ingênuos e da infância desvalida após 1871. No entanto, é fundamental atentar que os estabelecimentos fundados durante o período também funcionavam como ambientes punitivos, onde estes menores poderiam cumprir penas referidas a rompimentos de contratos de prestação de serviços à particulares, como indica o artigo de nº 63, do decreto nº 5135, de 13 de novembro de 1872⁶⁵, que voltaremos a analisar adiante, criado para elaborar disposições mais específicas sobre a Lei de 1871:

Art. 63. A alforria com a cláusula de serviços durante certo tempo não ficará anulada por falta de complemento da mesma cláusula. Em geral, os libertos com a cláusula da prestação de serviços durante certo tempo, e os que adquirem a sua alforria mediante a indenização com futuros serviços, são obrigados a tais serviços, sob pena de serem compelidos a presta-los nos estabelecimentos públicos, ou por contrato a particulares, mediante intervenção do juiz de órfãos.⁶⁶

Souza afirma que “quase nenhum interesse teve o governo imperial, e muito menos o provincial, em criar tais estabelecimentos”⁶⁷, contudo, as fontes analisadas nesta pesquisa, tal como o artigo do *Correio da Bahia* em 1879, a aprovação de verbas provinciais destinadas a criação do asilo para menores desvalidos em Cachoeira em 1880, o discurso do presidente da província dr. Bulcão em 1879, o discurso de cônego Barroso na inauguração da Associação Protetora da Infância Desvalida, entre outras que veremos adiante, nos apontam o contrário. Houve um crescente interesse sobre estas crianças após 1871, e conjuntamente também foram

⁶⁴ BARROSO, Romualdo M. S. **Discurso no acto da inauguração da Associação Protetora da Infância**. In. **Relatórios dos trabalhos do conselho interino de governo da província da Bahia**. Bahia: Typographia do Diário da Bahia, 1882. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/130605/10680>. Acesso em: 07/01/2022.

⁶⁵ SILVEIRA, Luiz de Souza. **Anotações à lei, nº 2040, de 28 de setembro de 1871**. Maranhão: Editores Gonçalves & Pinto, Typographia do Frias, 1876.

⁶⁶ *Ibidem*, p. 47.

⁶⁷ SOUZA, Ione C. de J. “**Porque um menor não deve ficar exposto à ociosidade, origem de todos os vícios**”: **tutelas e soldadas e o trabalho de ingênuos na Bahia, 1870 a 1900**. In. MACHADO, Maria H.; CASTILHO, Celso. **Tornando-se Livre: Agentes históricos e lutas sociais no processo de abolição**. São Paulo: Edusp, 2015. pp. 197.

debatidas propostas sobre a criação destas instituições na Bahia, especialmente na década de 1880.

Voltemos à ata de inauguração da associação de Barroso. A aprovação do estatuto, em dezembro de 1881⁶⁸, pelo então presidente da província da Bahia, João Lustosa da Cunha Paranaguá, que foi redigido pelo diretor da instrução pública e fundador da associação, é uma das diversas evidências deste interesse. No primeiro capítulo do estatuto, dedicado aos fins da associação foram determinados os seguintes artigos:

Art. 1º A Associação Protetora da Infância Desvalida tem por fim:

§ 1º Proporcionar às crianças desvalidas os meios de frequentarem as escolas, fornecendo-lhes vestuário simples e decente;

§ 2º Fundar os jardins da infância ou salas de asylo.⁶⁹

Ainda que o estatuto da instituição não indique qualquer tipo orientação destas crianças ao trabalho, os apontamentos destacados anteriormente nos levam a compreender a preocupação que alguns parlamentares, e em especial Barroso, seu próprio fundador, acalentavam em relação ao destino delas. Como vimos anteriormente, no relatório de instrução pública de 1883, para o diretor geral, Cônego Barroso, era necessário habilitar os ingênuos, não só por meio da instrução, mas também pelo trabalho, para cessar a exposição destes à miséria. Ou seja, um ano⁷⁰ após a criação da instituição de proteção à infância desvalida, o fundador da instituição, dr. Cônego Barroso, trouxe para a presidência da província uma outra demanda relacionada a estes menores: o encaminhamento ao labor. Ademais, a aprovação deste estatuto, por meio de um decreto provincial, de nº2169, do ano de 1881, é uma indicação também da elaboração de uma legislação própria para estas crianças, dentro destas instituições.

Além da demanda de habilitação dos ingênuos ao trabalho, Barroso indicou também, neste relatório de 1883, a necessidade de adoção de modelos experimentais de ensino que foram postos em práticas em Baltimore, nos Estados Unidos da América que, segundo o Cônego, “é sob mais de um aspecto, modelo à outros países, está a indicar-nos o procedimento que devemos seguir em relação a esses deserdados da sorte.”⁷¹ O modelo a ser seguido, havia sido elaborado

⁶⁸ BARROSO, Romualdo M. S. **Estatutos da Associação Protetora da Infância Desvalida**. In. **Relatórios dos trabalhos do conselho interino de governo da província da Bahia**. Bahia: Typographia do Diário da Bahia, 1882. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/130605/10671>. Acesso em: 07/01/2022. pp 260.

⁶⁹ Ibidem, p. 260. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/130605/10672>. Acesso em: 07/01/2022..

⁷⁰ A data de publicação do relatório é do ano 1883 mas o anexo que tratamos é do ano de 1882.

⁷¹ BARROSO, Romualdo M. S. **Os ingênuos nas escolas públicas**. In. **Relatórios dos trabalhos do conselho interino de governo da província da Bahia**. Bahia: Typographia do Diário da Bahia, 1883. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/130605/11317>. Acesso em: 07/01/2022. pp. 300.

por um sacerdote de nome James Nicholas Joubert, que segundo o Cônego, presenciou a revolta de S. Domingos em 1791 quando ainda era criança, e viu seus pais serem “cruelmente assassinados por aqueles canibais”⁷². Com o auxílio de conhecidos, Joubert acabou conseguindo escapar para os Estados Unidos da América, onde virou sacerdote da companhia dos padres de S. Sulpício, e em 1828 fundou “uma congregação destinada a instruir gratuitamente os filhos daqueles que tinham roubado a vida dos autores de sua existência.”⁷³. Por meio da contraposição entre os acontecimentos na vida de Joubert e a fundação da escola destinada aos filhos dos escravizados, Barroso estabeleceu a imagem de um Joubert piedoso e misericordioso com os “assassinos de seus pais”. Barroso também indicou que após a fundação da *Colored-schools*, a “primeira escola para os meninos de cor”⁷⁴, houve um crescimento na criação de escolas para meninos libertos nas regiões próximas à Baltimore. Ao fim de sua dissertação, Barroso questionou se “teremos algum dia no Brasil associações, que se encarreguem especialmente da educação dos filhos livres da mulher escrava e que abram para eles escolas especiais?”⁷⁵

As leituras dos discursos de Barroso e Bulcão, nos indicam dois aspectos importantes: em primeiro lugar, tanto o presidente da província quanto o diretor de instrução pública tiveram contato com experiências de institucionalização de crianças conduzidas no exterior que salientaram, para os referidos parlamentares, possíveis caminhos para orientar a educação destas crianças. Em segundo lugar, a experiência de Joubert permitiu ao cônego vislumbrar um projeto que pretendia ter potencial para evitar sublevações de escravizados, e também permitiu ao orador apresentar a necessidade da criação de um aparato estatal específico para os ingênuos, estabelecendo um controle efetivo e um aproveitamento contundente de sua força de trabalho. Neste sentido, a integração destes ingênuos à sociedade seria realizada de forma particular, diferente das demais crianças.

No entanto, a educação e a instrução destas crianças não foram os únicos aspectos que ganharam atenção no debate em torno da infância desvalida, que também não se limitou apenas ao âmbito parlamentar. Para além do âmbito parlamentar, nos periódicos, as crianças desvalidas também foram tema de discussões da sociedade civil baiana, principalmente entre a década de 1870 e 1880. Estes periódicos também indicaram a necessidade da adoção de providências por parte das autoridades provinciais para a resolução da questão relacionada à infância desvalida.

⁷² BARROSO, Romualdo M. S. **Os ingênuos nas escolas públicas**. Op. Cit... Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/130605/11317>. Acesso em: 07/01/2022. pp. 300.

⁷³ Idem.

⁷⁴ Idem.

⁷⁵ Ibidem, p. 302.

Segundo a seção de *Chronica Política* do periódico *Correio da Bahia* do dia 13 de abril de 1878, as autoridades provinciais deveriam adotar medidas para cessar a arbitrariedade do delegado do primeiro distrito de Salvador. Conforme o periódico ilustrou, o delegado havia instituído na cidade “um recrutamento de meninos, que tem sido uma verdadeira caçada pelas ruas.” Os redatores do *Correio da Bahia* aprovavam as ações policiais relacionadas à dispersão das “maltas de moleques vadios, que estacionam em vários lugares, incomodando os transeuntes, proferindo obscenidades e fazendo exercícios de força, que degeneram quase sempre em batalhas campais, das quais saem os combatentes feridos e espancados”, ação que foi requerida com recorrência nos periódicos soteropolitanos da segunda metade do século XIX. No entanto, o periódico denunciou que a polícia não se limitava apenas a essa atividade, efetuando perseguições e prisões dirigidas às “crianças inofensivas, somente por arbítrio e capricho dos urbanos”. Diante da denúncia os redatores levantaram algumas questões ao delegado José Alvares do Amaral

Qual utilidade desta medida; qual o fim que tem em vista a polícia; qual o destino dado aos menores apreendidos, são questões que desejaríamos ver respondidas satisfatoriamente pelo sr. delegado. Não compreendemos como o governo manda capturar crianças depois de expeli-las dos arsenais; prefere prender vadios a educar cidadãos [...] querem antes viciar a infância nas prisões do aljube e fecham as oficinas dos arsenais. Grandes homens! A medida adotada pelo sr. delegado peca por ilegal, arbitrária e inconveniente [...] A inconveniência da medida está ao alcance de todos; as famílias pobres não poderão mais aproveitar os serviços das crianças fora de casa em compras e outras comissões; as que possuírem escravos menores ficam também inibidas de manda-los à rua, por que receiam as violências dos senhores urbanos, gente a quem devemos todos respeitar. Agora perguntaremos, quer o sr. Amaral fundar alguma colônia orfanológica?⁷⁶

No próximo capítulo veremos que a pergunta que os redatores do *Correio da Bahia* fizeram ao sr. Amaral nesta “crônica política” foi respondida dois anos depois em uma denúncia feita por um despachante da polícia no periódico *O Monitor*. Mas por enquanto, vamos voltar a 1878. Segundo os redatores do *Correio da Bahia* além de mostrar uma solução para a questão, como a fundação de colônias orfanológicas, eles advertiram ao leitor sobre o dever das autoridades policiais segundo a legislação, que em síntese seria “apenas indagar da existência de menores desamparados, e remetê-los ao juiz de órfãos para serem dados à soldada, na forma das leis civis.”⁷⁷

⁷⁶ Crônica Política. *Correio da Bahia*. Bahia, Salvador, n°16, ano VIII, pp. 1-4, 13 de abril de 1878. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/303488/1637>. Acesso em: 04/04/2022. pp 2.

⁷⁷ Idem

Segundo Ione Celeste J. de Souza, que pesquisou ações de soldada nos últimos anos de escravidão no Brasil, afirma que, em suma, estas ações se orientavam sob processos legais acerca da tutoria e tutela destas crianças, e que constituíram estratégias complementares que os escravizadores se utilizaram para a continuidade de exploração da força de trabalho destas crianças, e a formação de trabalhadores morigerados nos anos finais da escravidão, sob o eufemismo de *uso de seus serviços*⁷⁸. Regulamentada pelo decreto nº 5135, de 13 de novembro de 1872 que vimos anteriormente, as práticas em torno das ações de soldada se orientavam sob os artigos

Art. 61. É permitido ao escravo em favor de sua liberdade, contratar com terceiro a prestação de futuros serviços, por tempo que não exceda de sete anos, mediante consentimento do senhor e aprovação do juiz de órfãos.

Art. 62. O escravo que pertencer a condôminos, e for libertado por um destes, terá direito a sua alforria, indenizando os outros senhores da cota do valor que lhes pertencer. Esta indenização poderá ser paga em serviços prestados, por prazo não maior de sete anos, em conformidade com o artigo antecedente.

- Parágrafo único: Nesta hipótese, o exercício do direito do escravo não depende do consentimento dos outros condôminos.⁷⁹

Em seu trabalho, Souza demonstrou como os artigos do regulamento de 1872, elaborados a partir da lei do ventre livre, se desenvolveram na prática, e como as tutelas destes menores libertos foram alvo de disputas entre seus antigos escravizadores para a continuidade do uso de sua força de trabalho de forma coercitiva, após a abolição geral da escravidão. Segundo a autora, a distinção entre escravos e ingênuos é a chave para o entendimento das práticas de soldada, pois a tutela destes ingênuos não fazia parte da legislação relacionada ao elemento servil, portanto, não foi revogada em 1888. Neste sentido, os ingênuos que se encontrassem tutelados após a abolição continuariam com seus tutores até atingirem sua maioria aos 21 anos, que era o momento que o vínculo tutelar acabava⁸⁰.

Estas disputas indicadas por Souza, por sua vez, foram ilustradas nos periódicos durante o final do século XIX, como a edição do jornal carioca *O Paiz* de 24 de maio de 1888, 11 dias após a abolição. Sob um tom de exigência, o editorial atentou seus leitores que era necessário que houvesse uma fiscalização maior do governo imperial sobre a aplicação da lei de 13 de

⁷⁸ SOUZA, Ione C. de J. “Porque um menor não deve ficar exposto à ociosidade, origem de todos os vícios”: tutelas e soldadas e o trabalho de ingênuos na Bahia, 1870 a 1900. Op. Cit... pp 189.

⁷⁹ SILVEIRA, Luiz de Souza. Anotações à lei, nº 2040, de 28 de setembro de 1871. Op. Cit... pp. 47.

⁸⁰ SOUZA, Ione C. de J. “Porque um menor não deve ficar exposto à ociosidade, origem de todos os vícios”: tutelas e soldadas e o trabalho de ingênuos na Bahia, 1870 a 1900. Op. Cit... pp 193.

maio de 1888. Segundo a publicação, durante o período, parte do poder judiciário estava se movimentando de maneira arbitrária, colocando em prática “nomeação de tutores para os ingênuos, recaindo tais nomeações nos seus antigos senhores; e manutenção de alguns desses ingênuos em poder das pessoas que contrataram seus serviços durante o domínio da escravidão”.⁸¹

As práticas descritas nestas linhas da publicação nos revelam as tentativas da manutenção do uso da força de trabalho destas crianças mesmo após a abolição, tanto por seus antigos senhores, quanto pelos antigos locatários de seus serviços. Segundo a legislação recém promulgada, a adoção de qualquer um destes recursos havia se tornado crime punível por lei, pois as “obrigações” de prestarem serviços se extinguíram com o decreto da liberdade de suas mães. Neste sentido, os redatores do periódico atentaram o leitor que:

Isto que se acha na lei de 13 de maio deste ano, e que claramente estatuiu a de 28 de setembro de 1885, e que precisa ser explicado, reexplicado e tornado a explicar aos mais entendedores. O governo assuma o papel de explicador *ex-cathedra*, que lhe compete.⁸²

Além da disputa indicada por Souza em seu trabalho, evidente nas linhas finais do editorial, chama-nos a atenção o uso da ironia dos redatores. A necessidade de “explicar” a legislação aos mais entendedores, no caso, os antigos escravizadores destes escravizados, gente letrada e ilustre, teria de ser exercida pelo Estado, representado pelo papel de “professor” neste processo pós abolição. Para os redatores, a infração do regulamento de 1872, e dos decretos de 1885 e 1888, perpetrada pelos senhores antigos dos recém libertos era deliberada e, portanto, cabia ao Estado a fiscalização da lei que havia sido promulgada. Neste sentido, a leitura das análises de Souza, e da própria fonte do periódico *O Paiz*, nos esclarece que o interesse no uso da mão de obra de ingênuos e menores desvalidos manteve-se, pelo menos, até os últimos momentos de escravidão no império. A denúncia do periódico demonstra, em síntese, a articulação da classe senhorial em torno da manutenção de suas propriedades e investimentos por meio da mão de obra de ingênuos e menores desvalidos à época.

Neste sentido, as obras e as fontes que aqui tratamos, nos permitem ter uma compreensão maior da lei de 28 de setembro de 1871 e suas repercussões jurídicas e sociais. Os dispositivos da lei, determinados nos artigos, delimitaram bem a necessidade parlamentar

⁸¹ Os Ingênuos. **O Paiz**. Rio de Janeiro, n° 1325, ano V, pp.1-4. 24 de maio de 1888. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/178691_01/5358. Acesso em: 07/01/2022. pp. 1.

⁸² Idem.

em imprimir um processo de dismantelo da escravidão de forma gradual e pacífica, de modo que não perturbasse a ordem social. A lei também produziu debates no parlamento em torno do abalo nos direitos relacionados à propriedade privada dos senhores, promulgando uma legislação que, por um lado encaminhou o processo de derrocada da escravidão e da consolidação de um ressentimento senhorial, e por outro estabeleceu dispositivos que perpetuaram os laços dessa dominação senhorial. Contudo, também foi possível identificar que devido a promulgação da lei, coube ao Estado a função de elaborar propostas e ações para estas crianças, para que ainda pudessem integrar a mão de obra ainda disponível no processo abolicionista brasileiro. A grande questão parlamentar em torno destas crianças estava estritamente relacionada ao trabalho destes ingênuos e, principalmente, como o Estado iria conduzir o controle e a vigilância destes menores.

“Os braços que, de dia em dia vão se escasseando”⁸³: O debate em torno da suposta falta de braços na lavoura da província da Bahia e a queixa dos sábios homens brancos baianos.

A manutenção da lavoura baiana, e principalmente a necessidade de auxílio estatal, foi ponto crítico das inflexões parlamentares que orientaram os projetos para o uso da mão de obra de menores desvalidos e ingênuos entre as décadas de 1870 e 1880 na província da Bahia. A argumentação parlamentar e senhorial em torno destes projetos foi construída sob a suposta falta de braços no sistema escravista açucareiro à época. Essa reclamação parlamentar sobre a disponibilidade de mão de obra escravizada nas lavouras baianas é anterior à 1871. No entanto, após a implementação da lei, foi possível perceber o recrudescimento no uso dessa argumentação em debates parlamentares em defesa da classe senhorial baiana, assim como a crença de que o advento da lei teve papel fundamental nessa questão. Se, em 1872, o então presidente da província Freitas Henrique já havia indicado aos parlamentares da Câmara a necessidade de introduzir o “trabalhador livre” na agricultura da província, o seu sucessor, no ano seguinte, voltava a pontuar a mesma questão:

Como bem o sabeis, Senhores, a fonte de nossa principal riqueza, como de todo o Brasil, é a agricultura; portanto, tudo quanto se fizer em prol desse importantíssimo ramo de indústria será relevante serviço prestado ao futuro e à prosperidade da Província. Chamo toda vossa atenção sobre este ponto. Mais do que nunca, devemos prevenir contra a falta de braços, e convém a este respeito, com urgência, providenciar. Espero que o vosso patriotismo, e a vossa sabedoria ligarão a isto a maior importância na atual legislatura.⁸⁴

O discurso do presidente da província João José de Almeida Couto, na assembleia de 1873, foi dirigido de maneira objetiva e prática: destacou aos ouvintes a importância da magna indústria provincial, e a conseqüente necessidade de manutenção e auxílio à lavoura da província. O principal obstáculo a ser transpassado à época, segundo o orador, era essencialmente a “falta de braços”. Ao tratar das fontes do debate parlamentar baiano entre os anos de 1870 e 1880, nos deparamos com discursos muito similares ao que Couto proferiu na

⁸³ BULCÃO, Antônio de A. A. **Discurso proferido pelo exm. Sr. deputado cônego Bulcão na sessão de 24 de julho de 1880.** In. ANNAES da assembleia legislativa provincial da Bahia. Sessões do ano de 1880. Vol. IV. Bahia. pp. 141-144. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/238961/3725>. Acesso em: 14/06/2022.

⁸⁴ COUTO, João José d’Almeida. **Agricultura.** In. **Relatórios dos trabalhos do conselho interino de governo da província da Bahia.** Bahia: Typographia do Correio da Bahia, 1873. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/130605/7329>. Acesso em: 07/01/2022. pp. 47.

assembleia em 1873. No entanto, Barickman, afirma que entre os anos de 1872 e 1873, a província da Bahia ainda detinha a terceira maior população servil do império⁸⁵.

Ao analisar as produções dos principais engenhos do recôncavo baiano, durante os anos finais da escravidão, Barickman destacou os fatores mais importantes para o declínio da produção açucareira baiana no fim do século XIX, dentre eles, a diversificação das produções no recôncavo, que se tornaram alternativas à produção açucareira, como o café e o tabaco⁸⁶, e a predominância do emprego da mão de obra escravizada nos engenhos até as vésperas da abolição. Neste sentido, a obra de Barickman nos indica como a classe senhorial latifundiária açucareira escravista baiana se configuravam, à época, como os maiores representantes das queixas parlamentares relacionadas a essa suposta falta de braços⁸⁷. A origem do dilema senhorial, produzido por essa suposta lacuna no eito se encontra, segundo Barickman, na impotência da classe de proprietários baianos durante o processo reorganização social do trabalho em suas lavouras, e principalmente, em realizar essa nova organização de acordo com seus próprios interesses.

Entre os anos de 1870 e 1880 encontramos parlamentares, integrantes da classe senhorial açucareira baiana, que defenderam seus investimentos na Assembleia, e orientaram a política regional sob seus interesses. Em alguns breves momentos, como vimos anteriormente, Cônego Bulcão figurou entre estes parlamentares, defendendo a necessidade de socorro estatal à lavoura da província. A evidência mais clara da defesa dos interesses senhoriais que Bulcão desenvolveu em Câmara se encontra no discurso que o deputado proferiu na sessão de 24 de julho de 1880 na assembleia provincial. Ao pedir a palavra ao presidente da assembleia, mesmo com a duração prolongada da sessão, Bulcão sentiu a necessidade de tecer algumas considerações contrárias aos argumentos que o deputado Alexandre Herculano proferiu no debate anterior. Herculano havia tensionado argumentos contra o subsídio da fazenda provincial para a continuidade do serviço da Companhia Baiana de Navegação a Vapor, transportadora fluvial de passageiros e cargas, que obteve auxílios financeiros da província e de proprietários de engenhos no recôncavo durante algumas crises financeiras.

⁸⁵ BARICKMAN, B. J. Até a véspera: o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos do recôncavo baiano (1850-1881)... Op. Cit. pp. 181.

⁸⁶ Ibidem, p. 214.

⁸⁷ Ibidem, p. 201- 202.

O mais significativo dentre estes auxílios, indicado no debate pelo deputado Glycério Bomfim⁸⁸, foi prestado pela casa comercial *Marinhos e C*, propriedade de Joaquim Elysio Pereira Marinho, o Barão de Guaí. O valor do empréstimo, segundo o deputado Bomfim, foi “de seiscentos e tantos contos, o que foi um relevantíssimo serviço”⁸⁹ e um altíssimo valor para época.

O Barão de Guaí era filho do Conde de Pereira Machado, um dos maiores traficantes de escravizados do século XIX, e fundador do banco da Bahia. Segundo os redatores do periódico *A Locomotiva*, o Barão havia herdado as “qualidades pessoais que faziam de seu venerado pai um dos vultos mais proeminentes da nossa sociedade, em geral, e do comércio da nossa praça, em particular”⁹⁰, além, é claro, de sua vultuosa fortuna. As “qualidades” que o periódico *A Locomotiva* destacou na homenagem ao Barão, feita em primeira página, eram provenientes dos capitais acumulados principalmente pelo contrabando de escravizados africanos feitas por seu pai após a Lei de 7 de novembro de 1831. As dimensões do patrimônio de Conde foram evidenciadas na obra *Joaquim Pereira Marinho: Perfil de um contrabandista de escravos na Bahia 1828 - 1887* de Cristiana Ferreira Lyrio Ximenes. Segundo o levantamento da autora, no inventário *post-mortem* do Conde, encontraram-se 227 imóveis listados, apenas no município de Salvador.⁹¹

Neste sentido, a articulação e a grande movimentação de capitais por figuras como o Barão de Guaí, em socorro de uma companhia fluvial que prestava serviços à lavoura açucareira seria essencial para a continuidade das produções dos engenhos. No entanto, além do socorro da iniciativa privada, Bulcão chamou a atenção da assembleia para uma necessidade de comprometimento da Fazenda Provincial com a classe senhorial da província, e mais precisamente, num apanhado de seu discurso, o cônego apresentou sua defesa em favor das causas de sua classe. Em sua fala, orientada sob a necessidade de um auxílio estatal ao circuito de produção de cana no recôncavo, Bulcão também nos apresentou suas alianças políticas e seus interesses pessoais como proprietário de engenhos. Segundo o cônego, a lavoura se

⁸⁸ BOMFIM, Glycério. **Discurso proferido pelo exm. Sr. deputado Glycério Bomfim na sessão de 14 de julho de 1880.** In. ANNAES da assembleia legislativa provincial da Bahia. Sessões do ano de 1880. Vol. IV. Bahia. pp. 137-140. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/238961/3722>. Acesso em: 14/06/2022.

⁸⁹ Ibidem, p. 139.

⁹⁰ O Senhor Barão de Guahy. **A Locomotiva: folha ilustrada hebdomadária.** Bahia, Salvador. n° V, ano I. pp. 1-6. 13 de dezembro de 1888. pp. 1. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/822884/33>. Acesso em: 14/06/2022.

⁹¹ XIMENES, Cristiana F. L. **Joaquim Pereira Marinho: Perfil de um contrabandista de escravos na Bahia 1828 – 1887.** Salvador, 1999. 181 f. *Dissertação de Mestrado* – Universidade Federal da Bahia, 1999.

encontrava em mal estado, portanto, não deveriam adotar nenhum tipo de imposto ou obstáculo, pois

Ela passa por uma crise tremenda e assustadora. Os braços de dia em dia vão se escasseando; muitos engenhos hoje têm sido vendidos pela quinta parte do seu valor, e alguns até situados em uma zona fértil e rica que têm sido fechados. Desde a supressão do tráfico africano que a lavoura sofre grande falta de braços. [...] Veio depois a patriótica lei de 28 de setembro, que, estancando a fonte trouxe uma diminuição sensível nos braços, e enfraqueceu a força moral do senhor, com grave detrimento do seu trabalho. [...] Se a lavoura é fonte única da riqueza pública e particular, se dela depende o nosso engrandecimento moral, não devemos deixá-la morrer. A propriedade entre nós passa por uma transformação medonha, está colocada sobre um vulcão prestes a devorá-la e tende a desaparecer a todo momento.⁹²

No trecho acima, Bulcão interpretou a Lei do Ventre como um catalisador do pavoroso cataclisma dos engenhos, desencadeado pela diminuição nos braços e pela interferência estatal nas relações entre os senhores escravizadores e seus escravizados. A relação estabelecida por Bulcão, entre o declínio da lavoura açucareira e a necessidade de intervenção estatal em socorro às propriedades, é a própria evidência dessa articulação e atuação parlamentar em torno da manutenção do trabalho escravizado nas lavouras açucareiras da província, tal qual Barickman apontou em seus estudos. Essa associação entre os efeitos da lei do Ventre Livre e o declínio da lavoura já haviam sido pontuados por Bulcão, no relatório de 1879. Entretanto, neste debate do ano seguinte em torno do auxílio para a companhia de navegação, em particular, vemos a integração de Bulcão a um grupo parlamentar formado pelos proprietários de engenhos da província. Integração notabilizada não apenas por meio da defesa à lavoura, mas principalmente pelas críticas às leis abolicionistas e emancipacionistas, e as consequências delas para o senhorio açucareiro baiano, como seu “enfraquecimento moral” perante seus escravizados.

Dois anos depois do discurso proferido na Câmara por Bulcão, outro parlamentar, também aliado à causa senhorial e descendente de uma linhagem de nobreza, desenvolveu uma articulação similar à elaborada pelo cônego. O deputado Garcia Pires, assim como Antônio Bulcão, descendia de uma família que possuía diversos engenhos na província da Bahia. O tio-avô do deputado Garcia Pires, José Pires de Carvalho e Albuquerque⁹³ ocupou cargos como o

⁹² BULCÃO, Antônio de A. A. **Discurso proferido pelo exm. Sr. deputado cônego Bulcão na sessão de 24 de julho de 1880.** In. ANNAES da assembleia legislativa provincial da Bahia. Sessões do ano de 1880. Vol. IV. Bahia. pp. 141. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/238961/3725>. Acesso em: 14/06/2022.

⁹³ Existem quatro homônimos de José Pires de Carvalho e Albuquerque durante o período referido. O José Pires de Carvalho e Albuquerque que é tio-avô de Garcia Pires foi estudado por Patrícia Valim. Ver VALIM, Patrícia. **Corporação dos Enteados: tensão, contestação e negociação política na Conjuração Baiana de 1798.** Salvador: EDUFBA, 2018. pp. 24; O irmão de José Pires de Carvalho e Albuquerque, O Capitão-mor Antônio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, que era avô do deputado Garcia Pires, foi identificado em

de Secretário de Estado e Governo do Brasil, Intendente da Marinha e Armazéns Reais, Deputado da Junta da Real da Fazenda, entre diversos outros. Foi casado com D. Ana Maria de São José e Aragão, herdeira do morgado dos Garcia D'Ávila, e proprietário de nove engenhos com seu cunhado, Inácio de Siqueira Bulcão, avô de Antônio de Araújo de Aragão Bulcão. Os negócios e os investimentos permaneciam em torno das redes constituídas pelos matrimônios e arranjos estabelecidos entre as famílias mais influentes à época, assim como as propostas desenvolvidas em Câmara por estes parlamentares. Em última instância, estas redes e enlances matrimoniais confirmam o poder destas famílias, representado pelos cargos parlamentares dos referidos integrantes, em torno do orçamento provincial e das políticas desenvolvidas durante o período.

No entanto, diferente da simples referência aos engenhos, elaborada por Bulcão em 1880, o deputado Garcia Pires buscou, por meio dessa articulação, propor uma resolução para a reorganização social do trabalho na província. Na sessão de 20 de maio de 1882, o deputado Garcia Pires apresentou o projeto de lei nº 2146, que visava uma mudança no fundo de emancipação de escravizados da província da Bahia.

Em discurso à Câmara, Garcia Pires afirmou que, por meio de uma investigação própria conduzida no órgão do tesouro provincial, havia tomado conhecimento dos baixos rendimentos do fundo, e neste sentido, o fundo “não pode de modo nenhum satisfazer nem o pensamento da lei, nem corresponder aos nossos sentimentos como cidadãos.”⁹⁴ Contudo, o projeto proposto pelo deputado Garcia Pires, para transformar o fundo de emancipação provincial, não foi embasado em sua baixa arrecadação. Segundo o deputado, havia uma questão mais importante que “preocupa mais seriamente os espíritos, que é de nosso dever prevenir, que é do interesse do país, e que tenha uma regular solução: a transformação do trabalho.”⁹⁵ Segundo Garcia Pires, o governo provincial necessitava

Impor a educação do operário; e há ainda uma coisa pior que a escravidão do corpo – é a ignorância. É o que mais preocupa os homens práticos; não é propriamente o fim da escravidão, porque a sábia e patriótica lei de 28 de setembro tem produzido excelentes resultados. [...] Portanto [...] entendo que devemos voltar as vistas para outro ponto, para ignorância dessa nova geração que em virtude da lei de 28 de setembro tem de vir a gozar dos direitos de cidadãos brasileiros. Compreende v. ex.

SOBRINHO, Antônio de A. A. B. **Famílias Bahianas (Bulcão, Pires de Carvalho e Vicente Viana)...** Op. Cit. pp. 70.

⁹⁴ ANNAES da assembleia legislativa provincial da Bahia. **Discurso pronunciado pelo exm. Sr. deputado Garcia Pires na sessão de 20 de maio de 1882.** Bahia: Typographia da “Gazeta da Bahia”, 1882. pp. 1.

Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/238961/4078>. Acesso em: 07/01/2022.

⁹⁵ Idem.

sr. presidente, que os ingênuos entregues ao senhor de escravos só podem ter uma educação de escravos.⁹⁶

Como vimos anteriormente, o deputado Aristides Spínola versou sobre as mesmas preocupações de Pires na Câmara em 1879, representadas por uma inércia do governo provincial em relação às políticas para a educação e instrução da população egressa do cativeiro, e mais precisamente, os ingênuos da Lei do Ventre Livre. Segundo Pires, a decadência da lavoura baiana à época se relacionava com a “desorganização do trabalho” na província, que era originada pela própria escravidão. Para Pires, a criação das crianças libertas pela Lei do Ventre Livre nas condições de seus respectivos pais, na lavoura, impediria que estas mesmas crianças obtivessem seus direitos civis, pois “pela corrupção dos costumes, consequência dessa mesma escravidão, não poderá entrar na sociedade com os sentimentos nobres e altivos do cidadão.”⁹⁷ O temor em relação ao futuro dos filhos da escravidão, foi articulado, pelo deputado, à uma necessidade de imposição de uma instrução específica à essas crianças, que complementaria a formação de uma nascente classe de operários adaptados às novas normas sociais e de trabalho.

Em vista dessa necessidade, Pires propôs um projeto à Câmara que:

Prestaria um serviço muito mais importante não só à província, como à classe dos libertos, dos ingênuos, se transformasse esse pequeno fundo de emancipação em um fundo de colônias orfanológicas, nas quais só fossem admitidos os filhos livres de mulher escrava. Desta forma, sr. presidente, eles aprenderão a conhecer os seus direitos de cidadãos, e os seus deveres, a prezar e honrar o trabalho e a executá-los com proficiência; porque fiquem v. ex. e a assembleia convencidos que um dos males de nossa lavoura é a falta absoluta de educação.⁹⁸

O desenvolvimento da argumentação e da apresentação do projeto de lei proposto por Garcia Pires foi embasado na orientação destes menores à ambientes operários, onde teriam uma aprendizagem específica, bem distinta de seus pais, que serviria como chave de entrada para os grandes portões da sociedade baiana. No entanto, a reintegração coagida dessa nova classe de trabalhadores à lavoura só seria efetuada se essas mesmas crianças, por meio dessa instrução particular, estivessem aptas a desenvolver seus trabalhos com obediência e disciplina, pois desta forma, se organizaria o trabalho na lavoura de uma forma mais conveniente aos interesses dos proprietários e do próprio deputado Garcia Pires.

⁹⁶ Ibidem, p. 2. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/238961/4078>. Acesso em: 07/01/2022.

⁹⁷ Ibidem, p. 3. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/238961/4079>. Acesso em: 07/01/2022.

⁹⁸ Idem.

Como Antônio Luigi Negro precisamente destacou em sua obra, quando tratou da imigração italiana para as lavouras cafeeiras no oeste paulista, o argumento desenvolvido pelos proprietários para encobrir a subtração da liberdade destes imigrantes se orientou sob a ideia de um suposto aprendizado adquirido por suas respectivas ocupações no eito. Segundo Negro, o “estágio tutelar”, ou mais especificamente, essa necessidade de implementar um suposto aprendizado era mais uma das facetas inerentes à “perspectiva escravocrata sobre a liberdade dada à escravizados”⁹⁹. Portanto, para estes proprietários e parlamentares, como Pires, as propostas desenvolvidas e apresentadas na Câmara, para o suposto aprendizado profissionalizante e a reorientação destes menores à lavoura, garantiria uma conservação dessa mão de obra egressa do cativo em condições de vulnerabilidade e dependência senhorial.

A defesa cínica dos interesses senhoriais promovida pelo deputado foi marcada em diversos trechos de seu discurso, afinal, segundo Pires, “em parte alguma do mundo, em parte alguma do Império, o escravo é tratado com a humanidade que os tratam os proprietários baianos”¹⁰⁰. No entanto, a confirmação do desenvolvimento de uma política em favor dos seus benefícios como proprietário de escravizados foi delimitada no fim de sua apresentação. Na redação do último artigo, Pires determinou que o desenvolvimento do projeto seria levado a cabo por uma comissão composta por “lavradores, porque a eles mais diretamente interessa a criação dessas colônias, e desta forma me parece que poderão prestar-lhes mais atenção.”¹⁰¹ Em síntese, para Pires, era imperativo cooptar os pequenos braços negros da referida lei de 28 de setembro de 1871 para a lavoura. O controle, e a transformação destas crianças em operários obedientes, seria organizado por meio da criação de instituições específicas para estes fins: as colônias orfanológicas. Contudo, apesar da aprovação do projeto de Pires na Câmara, que já constava nas contas das receitas do tesouro provincial provenientes de impostos do mesmo ano de 1882¹⁰², não conseguimos encontrar nenhuma evidência de que essas rendas foram realmente orientadas para a criação das colônias que trataremos adiante.

⁹⁹ NEGRO, Antônio L. **Coisa de branco: a queixa e a mágoa da falta de aviso e de indenização; ou socorro e auxílio. A contrariedade senhorial ante a revolução ou golpe do 13 de maio de 1888; e suas complicações (Bahia, Brasil, e um pouco além)**... Op. Cit. pp.15.

¹⁰⁰ ANNAES da assembleia legislativa provincial da Bahia. **Discurso pronunciado pelo exm. Sr. deputado Garcia Pires na sessão de 20 de maio de 1882**... Op. Cit. pp. 2. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/238961/4078>. Acesso em: 07/01/2022.

¹⁰¹ Idem.

¹⁰² **Relatórios dos trabalhos do conselho interino de governo da província da Bahia**. Bahia: Typographia do Diário da Bahia, 1882. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/130605/10893>. Acesso em: 07/01/2022. pp. 481.

As análises dos discursos de Bulcão e Pires e de suas respectivas genealogias, nos ilustram como a própria classe senhorial baiana ocupou parte dos cargos de deputados na assembleia, por meio de integrantes e, ao mesmo tempo, representantes da classe, onde debateram e propuseram medidas em favor de seus interesses, como a continuidade e manutenção do uso da mão de obra escravizada, articulando argumentos relacionados à falta de braços na lavoura com a necessidade de aproveitamento dos ingênuos e da infância desvalida, vistos à época como força laboriosa disponível. Em síntese, parte das medidas propostas e debatidas na assembleia provincial da Bahia, que se relacionaram aos ingênuos e a infância desvalida, foram elaboradas e propostas pelos mesmos proprietários das fazendas onde muitas destas crianças viviam. Com o intuito de reduzir os riscos e prejuízos produzidos pela Lei do Ventre Livre, estes proprietários baianos desenvolveram discursos que providenciaram auxílios à sua classe para consolidar uma nova organização do trabalho segundo seus interesses, sem complicações financeiras nas suas propriedades. Ou seja, por meio de projetos de lei e posturas municipais, e principalmente, por meio da presença recorrente nos debates orçamentários provinciais após 1871, estes proprietários buscaram tranquilidade para seus bolsos, e corpos para suas propriedades.

Por diversas vezes, a busca empreendida pelos proprietários baianos, e por seus partidários e aliados dentro da Assembleia, por um auxílio estatal orientado ao reestabelecimento financeiro dos engenhos, determinou o destino dos orçamentos e rendas provinciais. De certa maneira, esse acesso franqueado ao cofre público pode ser interpretado como uma forma de política indenizatória do Estado aos senhores em meio ao processo de desmonte da escravidão. Portanto, torna-se evidente como parte do corpo legislativo baiano se utilizou de formas alternativas para o uso da mão de obra destas crianças, em concordância com a legislação imperial e, mais especificamente, como resposta à Lei do Ventre Livre. O planejamento e a execução destas medidas e decretos imperiais, como a própria lei de 1871, ficaram sob o encargo dos governos provinciais. No entanto, as implementações destas políticas foram orientadas sob as respectivas demandas de cada província. Neste sentido, a proposta de Pires se configura como parte de um movimento de federalização das políticas relacionadas a mão de obra, que caracterizaram os debates sobre o fim da escravidão nas décadas finais do Império e que acabariam por definir as rotinas políticas na nascente república.

As articulações entre diferentes setores da sociedade baiana, bem como a iniciativa privada, os grandes proprietários, a imprensa e até mesmo integrantes do setor eclesiástico, em

favor do socorro da lavoura baiana, e seus respectivos discursos e argumentos em favor da manutenção da mão de obra escravizada, integraram e influenciaram parte dos debates em torno das políticas orientadas aos ingênuos e à infância desvalida entre os anos de 1871 até as vésperas da abolição. Além da influência nos debates, a associação promovida por estes proprietários na Câmara, entre a suposta falta de braços na lavoura açucareira, e a disponibilidade de mão de obra infantil na província da Bahia, permitiu que estes parlamentares, integrantes ou aliados à causa senhorial, pudessem aprovar projetos de lei para o usufruto da força laboriosa destas crianças. Segundo Fraga, a orientação destes menores à lavoura foi apresentada como solução ideal para as questões financeiras de uma província como a Bahia agrícola e exportadora da segunda metade do século XIX.

O próprio debate apresentado até aqui confirma a afirmação de Fraga, pois vimos que a infância desvalida e os ingênuos, à época, tiveram presença marcante nos debates parlamentares, e em especial, nos debates orçamentários provinciais. Segundo as fontes e debates analisados, entre as décadas de 1870 e 1880, o pensamento social em torno da infância desvalida e dos ingênuos, teve por referente essencial a exploração do suor destas crianças, necessidade apontada com recorrência pelo periódico *O Monitor*. Dentre as várias publicações do periódico na década de 1870, relacionadas as necessidades de aproveitamento da mão de obra infantil ingênua e desvalida, proponho a análise de duas para um melhor entendimento sobre o uso do conceito de “aproveitamento” destas crianças.

A primeira página da edição do *O Monitor* de 21 de dezembro de 1877 tratou das questões que “diz respeito a célebre lei de 28 de setembro de 1871, cujos inconvenientes e lacunas mais de uma vez já havíamos apontado a nossos leitores.” A justificativa dos redatores por tratar de um assunto que já havia sido exposto em publicações anteriores foi apresentada ao leitor pela razão de uma inabilidade, ou falta de comprometimento, das autoridades provinciais em relação a adoção de medidas relacionadas aos ingênuos, que as vésperas de 1878, já estariam próximos de completar oito anos, idade decisiva da lei como vimos anteriormente. Segundo os editores

Estamos pois quase em vésperas do tempo em que muitas crianças de oito anos terão de ser entregues ao governo. Que destino terão? [...] Infelizmente, não temos grandes fábricas que possam aceitar os ingênuos, afim de haverem deles os trabalhos compatíveis com sua tenra idade. Serão entregues aos agricultores? Este alvitre parece menos aceitável do que outros: o trabalho da agricultura é espinhoso e árduo; demanda

braços robustos e mal se acomodaria com crianças que se ainda assim fossem aceitas iriam perpetuar um cativo que a lei não permite.¹⁰³

Em um primeiro momento, o editorial chamou a atenção dos leitores para a falta de instituições provinciais específicas para estes ingênuos, dos quais, também não poderiam simplesmente voltar à lavoura. Segundo os editores, a ocupação do eito por estes menores deveria ser feita em conjunto com um aprendizado operário específico, como foi defendido por Bulcão e Antônio Luiz anteriormente. Para os editores do *O Monitor* “esses menores precisam de maiores cuidados” portanto, “sem representação de qualidade nenhuma, necessitam de todo zelo do governo”, e desta forma, com a devida orientação e cautela, estas crianças integrariam um corpo operário fundamental reorganização social do trabalho na província da Bahia, pois

A lavoura estorce-se numa crise horrível, sendo a falta de braços um dos males que mais a acabrunham. Os ingênuos, convenientemente educados, poderiam amenizar a passagem violenta do serviço escravo para o serviço livre. Mas não há de ser cruzando os braços ou dormindo o sono da indiferença que o governo conseguirá este resultado [...] A lei de 28 de setembro, que podia ser uma lei muito boa se não tivesse sido tão leviana, já nos tem causado muitos males: pense o governo que maior dano será ainda deixar entregue ao abandono na infância a nova geração de trabalhadores agrícolas. Esse abandono viria aumentar o número de ociosos e viciosos que já enfastam nossas cidades; viria completar o despovoamento pavoroso da nossa agricultura.¹⁰⁴

A exposição da crítica em relação à uma inércia das autoridades províncias em torno da criação de entidades ou instituições específicas para o aprendizado operário de menores no editorial, permitiu aos redatores salientarem ao leitor que havia, à época, uma necessidade de intervenção estatal para a formação de uma “nova geração de trabalhadores agrícolas”, aptos às novas premissas dos formatos de trabalho livre, com as qualidades necessárias para tornarem-se cidadãos obedientes e trabalhadores morigerados.

Dois meses após a publicação do editorial *A Lei do Elemento Servil*, exposta acima, o periódico *O Monitor* publicou o editorial *A Sorte dos Ingênuos* que foi brevemente mencionado no início do primeiro capítulo. A publicação de 21 de fevereiro de 1878, voltou a criticar a ineficácia da Lei do Ventre Livre, quando a mesma “demandava medidas ulteriores que complementassem o pensamento do legislador, fazendo-o frutificar.” Após a indicação da necessidade de uma orientação ao trabalho e uma promoção de uma educação específica, como vimos na introdução do editorial, os redatores criticaram novamente a inexistência de um

¹⁰³A Lei do Elemento Servil. **O Monitor**. Ano II, n° 168, pp. 1-4. 21 de dezembro de 1877. Bahia, Salvador. pp. 1. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/704008/1803>. Acesso em: 17/06/2022.

¹⁰⁴Idem.

planejamento estatal para a educação operária e instrução prática dos ingênuos. Segundo o periódico

Criavam-se os ingênuos sem nenhuma instrução e portanto incapazes no futuro de um trabalho sério e proveitoso a eles tanto quanto ao país. [...] A ideia de colônias orfanológicas é excelente. [...] Não seria já tempo de arrancar para o trabalho honesto e moralizador estas pobres vítimas do abandono e da ignorância, e que mais tarde serão do crime e da miséria? Quando a agricultura arqueja à falta de braços, por que não se hão de aproveitar os meninos pobres e desvalidos e der-lhes cedo o gosto do trabalho? [...] Se os homens já feitos, corrompidos pelos efeitos daninhos da escravidão, recusam-se ao trabalho, salvemos ao menos a geração nova do vírus funesto da preguiça. [...] Quanto aos ingênuos, que nos despertaram estas linhas, ou se acomodem em colônias orfanológicas ou tenham outro destino, o que é certo é que para eles também vai ser prenhe de benefícios a situação liberal. O governo não pode ser indiferente à sorte de tantos futuros cidadãos que dependem da sociedade converter em homens úteis, em operários laboriosos, ou em réus de polícia¹⁰⁵.

Além da articulação entre o frequente discurso relacionado à suposta lacuna nas lavouras e o aproveitamento da força laboriosa destas crianças, a leitura do editorial nos indica uma mudança no debate proposto pelo periódico. No editorial *A Lei do Elemento Servil*, os redatores indicaram a necessidade de criação de entidades específicas para os ingênuos, no entanto, dois meses depois, no editorial *A Sorte dos Ingênuos* os redatores expuseram ao leitor uma proposta, segundo eles próprios, mais elaborada e conveniente para o Estado e para a sociedade civil, como resolução viável para a questão: a criação de colônias orfanológicas. A viabilidade da proposta exposta pelos redatores, no entanto, era embasada por outras propostas que foram implementadas em outras regiões do império, como a colônia orfanológica da Estrella, na província do Rio de Janeiro, que foi fundada por meio de um acordo entre o juiz de órfãos dr. Faro e o proprietário sr. Domingos Alves, onde funcionava um estabelecimento cerâmico “onde os meninos pobres e desvalidos ganham a vida com seu trabalho e aprendem as primeiras letras.” Os redatores também indicaram instituições criadas para orientação destas crianças ao trabalho operário, como a colônia estabelecida também por meio de um acordo entre o juiz de órfãos dr. Francisco Rodrigues Sete Filho e os proprietários Gomes & Moutt em Amparo, na província de São Paulo, onde “obrigaram-se a receber menores de 12 a 16 anos robustos e sadios” para “ensinar-lhes a ler, escrever e contar, além dos serviços da lavoura compatíveis com as forças dos menores.” Além das duas colônias fundadas por meio de acordos entre autoridades provinciais e proprietários, os redatores também indicaram a aprovação de

¹⁰⁵ A sorte dos ingênuos. *O Monitor*... Op. Cit. pp. 1. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/704008/1983>. Acesso em: 04/04/2022.

uma medida provincial proposta pelo desembargador Lucena, em Pernambuco, que viabilizou a fundação de “colônias orfanológicas, que estavam apresentando ótimo resultado.”¹⁰⁶

A imprescindível necessidade de criação de um aparato específico para o controle e para a orientação ao trabalho destes menores, ilustradas no discurso de Bulcão e nas publicações do *O Monitor* confirmam o papel que o poder público e os proprietários assumiram em relação às políticas orientadas à essas crianças. Segundo Fraga, “ao Estado cumpria assumir a implementação de medidas com vistas à formação de homens amestrados para o trabalho”¹⁰⁷, e neste sentido, estabelecer projetos para “converter os meninos vadios em homens úteis e sãos para a sociedade.”¹⁰⁸ A sorte dos ingênuos debatida pelo *O Monitor*, e por outras fontes como veremos adiante, confirmam a pesquisa de Fraga, pois segundo as fontes, e principalmente para o periódico, a resolução da questão cabia ao Estado, e neste sentido o governo não poderia “ser indiferente à sorte de tantos futuros cidadãos que dependem da sociedade converter em homens úteis, em operários laboriosos.”¹⁰⁹

A publicação a *Sorte dos Ingênuos* do periódico *O Monitor* nos fornece também a evidência de outro ponto onde estes discursos convergem: a necessidade de imprimir uma utilidade social à essas crianças. Segundo alguns discursos que tratamos anteriormente¹¹⁰, era imprescindível atribuir uma função específica, orientada ao trabalho, para a adaptação destas crianças às novas formas de trabalho supostamente livre. Nestes discursos, a utilização social dos ingênuos e da infância desvalida foi apresentada aos leitores dos periódicos, ou aos ouvintes parlamentares da Câmara, como uma solução à questão da ociosidade e vadiagem. A devida utilização destas crianças nas lavouras e nos trabalhos fabris, segundo esses sábios homens brancos, seria a salvação da nova geração do vírus funesto da preguiça, como afirmaram os redatores na publicação referida. Em última instância, estes discursos que apontavam a

¹⁰⁶ Idem.

¹⁰⁷ FILHO, Walter Fraga. **Mendigos e Vadios na Bahia do século XIX...** Op. Cit. pp. 138.

¹⁰⁸ Ibidem, pp. 139.

¹⁰⁹ A sorte dos ingênuos. **O Monitor...** Op. Cit. pp. 1. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/704008/1983>. Acesso em: 04/04/2022.

¹¹⁰ A necessidade de atribuição de uma utilização social aos ingênuos e à infância desvalida foi ilustrada de maneira mais contundente nestas seguintes fontes: A sorte dos ingênuos. **O Monitor...** Op. Cit. pp. 1. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/704008/1983>. Acesso em: 04/04/2022; ANNAES da assembleia legislativa provincial da Bahia. Sessões do ano de 1878... Op. Cit. pp. 124. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/238961/2496>. Acesso em: 07/01/2022; O que havíamos prometido. **O Monitor...** Op. Cit. pp. 1. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/704008/3487>. Acesso em: 07/01/2022; SILVA, Theodoro Machado Freire Pereira. **Representação da Celestial Ordem Terceira da Santíssima Trindade...** Op. Cit. p. 1-16. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/130605/12136>. Acesso em: 07/01/2022; A Lei do Elemento Servil. **O Monitor...** Op. Cit. pp. 1. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/704008/1803>. Acesso em: 17/06/2022.

utilização social destas crianças como peça fundamental para a formação de uma nova classe de trabalhadores, embasaram diversos projetos na assembleia provincial da Bahia para a conversão dos meninos vadios em homens úteis e sãos para a sociedade baiana, tal como Fraga apontou em sua obra.

Esta utilização e o conseqüente aproveitamento destas crianças seria um dos caminhos possíveis para que estes proprietários pudessem resguardar seus capitais investidos em propriedades, de terra ou de escravizados, diante do eminente fim do sistema escravista, dos quais estes mesmos capitais eram provenientes. Portanto, é sob a perspectiva de uma solução viável para os bolsos dos investidores baianos escravocratas e latifundiários, que os projetos para fundação de colônias foram apresentados na Câmara, devidamente estruturados sob o argumento de que seriam medicamentos eficazes contra a degeneração social, tal como Fraga apontou no exemplo da fundação de uma colônia no recôncavo, em 1880, estabelecida por meio de um acordo entre o chefe de polícia José Antônio da Rocha Vianna, e o proprietário de terras Domingos Carlos da Silva.¹¹¹

Segundo o relatório sobre os trabalhos do governo provincial do ano de 1880, apresentado na assembleia pelo presidente da província cônego Bulcão, a medida havia sido adotada como uma solução viável e eficaz para a orientação destes menores ao trabalho, na qual

Sendo mui crescido o número de menores que vagam pelas ruas desta cidade em completo abandono, e quase todos expostos ao vício, foi pelo dr. Chefe de Polícia criada uma Colônia Agrícola, para nela serem empregados os ditos menores. Para levar a efeito seu desejo obteve aquela autoridade que o dr. Domingos Carlos da Silva estabelecesse a colônia em suas fazendas denominadas Tobá, Fazenda Pequena e Grande, na Ilha dos Frade, em distância de 2 horas de viagem. Nelas pode ser empregado em número superior a 200 menores. Na última das ditas fazendas existe uma escola primária, e estão em andamento as principais edificações, nas quais trabalham 12 menores remetidos para ali pelo dr. Chefe de Polícia. O estabelecimento é destinado não só a agricultura como à indústria. Chamo a atenção desta ilustre assembleia para este útil estabelecimento, que é destinado à educação dos desvalidos, tornando-os úteis a sociedade¹¹².

O trecho do relatório exposto acima e utilizado por Fraga em sua obra, nos ilustra a materialização dos anseios parlamentares e senhoriais acerca da utilização destes menores: a indução ao eito como resolução para a questão do declínio da lavoura da província e necessidade de aproveitamento destas crianças. No entanto, é interessante observar como a

¹¹¹ FILHO, Walter Fraga. **Mendigos e Vadios na Bahia do século XIX...** Op. Cit. pp. 147.

¹¹² **Relatórios dos trabalhos do conselho interino de governo da província da Bahia.** Bahia: Typographia do Diário da Bahia, 1880. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/130605/9639>. Acesso em: 07/01/2022. pp. 42.

articulação entre a necessidade de instrução destes menores, e sua ocupação nas lavouras, foi desenvolvida por Bulcão de uma maneira distinta dos seus discursos analisados até aqui. Neste relatório, Bulcão foi extremamente específico ao delimitar a principal função da colônia agrícola da Ilha dos Frades, que era “destinada a educação dos desvalidos, tornando-os úteis à sociedade”. Em síntese, para o cônego, a educação destes menores deveria ser promovida por meio da enxada e do contato com a roça, para que eles pudessem integrar uma força laboriosa treinada e disciplinada, apta para ser o gérmen da formação de uma nova classe de trabalhadores.

Fraga também aponta em sua obra que a colônia chegou a ser montada e contava já com 12 menores no ano de 1881, providenciando alimentação, vestuário próprio para o trabalho e tratava-os nas enfermidades¹¹³. A fonte que traz essas informações, do qual Fraga se utilizou, é o relatório do ano seguinte, que nos informa que

Em vista da urgente necessidade que havia de dar-se um destino aos menores desvalidos e vadios, que, em grande número, vagavam em plena algazarra pelas ruas [...] ensaiou-se o estabelecimento de uma colônia agrícola [...] onde pudessem os referidos menores adquirir não só um meio lícito de vida, mas também obter uma educação regular, que os tornasse futuros cidadãos úteis à sociedade, acostumando-se à obediência e à disciplina.¹¹⁴

Porém, apesar da suposta eficiência da colônia, o relatório também informou que em 24 de novembro de 1880, o chefe de polícia de Salvador, dr. Virgílio Silvestre de Faria, havia recebido um ofício expedido pelo juiz de órfãos da cidade, que ordenava a extinção da referida colônia. O relatório de 1881 não informou os reais motivos do fechamento da colônia, como precisamente apontou Fraga, que “por razões que desconhecemos, o curador geral dos órfãos desautorizaria tal estabelecimento”.¹¹⁵ No entanto, por meio da nossa pesquisa conseguimos traçar os caminhos de um destes menores que foram remetidos para Ilha dos Frades pelo chefe de polícia, e desvendamos os motivos reais sobre o fechamento da colônia¹¹⁶. Contudo, antes

¹¹³ FILHO, Walter Fraga. **Mendigos e Vadios na Bahia do século XIX...** Op. Cit. pp. 147.

¹¹⁴ **Relatórios dos trabalhos do conselho interino de governo da província da Bahia.** Bahia: Typographia do Diário da Bahia, 1881. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/130605/10113>. Acesso em: 07/01/2022. pp. 11.

¹¹⁵ FILHO, Walter Fraga. **Mendigos e Vadios na Bahia do século XIX...** Op. Cit. pp. 147.

¹¹⁶ Cumpre destacar a extrema importância que o acervo digital da hemeroteca da Biblioteca Nacional tem para a presente pesquisa, e para o desenvolvimento de pesquisas historiográficas em geral. O trabalho de Fraga data de 1994, período em que a facilidade de navegação no arquivo por meio da internet não existia, tal como nos dias atuais. Contudo, a possibilidade de acesso ao acervo à distância de apenas um toque, abre novas possibilidades para as pesquisas, tal como o conhecimento de novas fontes. Portanto, cabe aqui a reiteração do agradecimento de nossa pesquisa à obra de Fraga e ao acervo da hemeroteca digital da Biblioteca Nacional.

de adentrarmos ao próximo capítulo, quando trataremos dos projetos de fundação das colônias, torna-se necessário destacar alguns pontos abordados anteriormente.

As queixas relacionadas à suposta falta de braços na lavoura açucareira baiana, e o conseqüente declínio dos engenhos, foram apresentadas à Câmara com recorrência entre a implementação da Lei do Ventre Livre, em 1871 até os anos finais da escravidão. Algumas apresentações destas mágoas senhoriais na Câmara, foram articuladas à presença de ingênuos e crianças desvalidas na província, lida por estes parlamentares e proprietários como mão-de-obra disponível para solução do problema na lavoura.

Antônio Bulcão e Garcia Pires, ambos proprietários de escravizados e integrantes da classe senhorial baiana, nos exemplificaram como esse grupo de proprietários se articulou na Câmara para obtenção de auxílios para sua respectiva classe e, principalmente, para o desenvolvimento de políticas em favor de seus benefícios e a conseqüente formação de uma nova classe de trabalhadores morigerados e disciplinados por meio de projetos orientados à agricultura exportadora da província. Entretanto, segundo o discurso parlamentar, o encaminhamento destes menores para as lavouras deveria ser acompanhado de uma instrução específica. Para o deputado Garcia Pires, e para outras célebres figuras da província como veremos a seguir, essa instrução específica, limitada e restrita à leitura, escrita e as operações manuais e operárias, deveria ser providenciada num ambiente próprio para estas crianças, distante das senzalas de seus pais, e mais próximo do controle e do olhar das autoridades provinciais, pois como Negro precisamente afirmou em sua obra:

Para esses sábios homens brancos, a “transição” da escravidão à liberdade havia de ocorrer tendo no meio uma etapa denominada “aprendizagem” – aprendizagem do liberto -, durante a qual o forro deveria obrigações aos senhores, até poder ser, por esses mesmos senhores, declarado dono do seu nariz, apto a viver em liberdade.¹¹⁷

A reorganização social do trabalho, identificada na obra Negro como uma etapa imposta pelos de cima, também foi articulada nos discursos de Pires. Os sábios homens brancos baianos apontaram a “transformação do trabalho” na província como solução para falta de braços na lavoura açucareira, que seria protagonizada, é claro, pelos ingênuos e menores desvalidos. Portanto, para estes parlamentares e proprietários, a promoção de uma educação restrita e limitada para a formação dessa classe de trabalhadores, seria realizada por meio da criação de

¹¹⁷ NEGRO, Antônio L. *Coisa de branco: a queixa e a mágoa da falta de aviso e de indenização; ou socorro e auxílio. A contrariedade senhorial ante a revolução ou golpe do 13 de maio de 1888; e suas complicações (Bahia, Brasil, e um pouco além)*... Op. Cit. pp. 23.

ambientes específicos para induzir estes menores. Como veremos adiante, os ávidos olhares gananciosos destes sábios homens brancos em torno da infância desvalida e dos ingênuos, se materializaram em projetos para a criação das colônias, locais em que se aproveitavam “o suor e as lágrimas da orfandade desvalida”¹¹⁸.

¹¹⁸À atenção do exmo. Sr. Conselheiro Presidente da província, à do Illm. sr. dr. chefe de polícia e ao público. **O Monitor**. Ano V, n° 260, pp.1-4. Bahia. pp. 2. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/704008/5031>. Acesso em: 04/04/2022.

CAPÍTULO II

As crianças, as colônias e o cativo do trabalho.

A questão sobre a utilização da mão de obra de ingênuos e menores desvalidos, como vimos anteriormente, foi debatida amplamente pelos proprietários e por representantes na Assembleia Provincial da Bahia após a Lei do Ventre Livre. Ao contrário do que afirmou Ione Celeste Jesus de Souza, o governo provincial teve grande interesse na coerção da mão de obra infantil ingênuo e desvalida entre 1870 e 1890. A autora ainda afirma em seu artigo que tampouco o governo imperial demonstrou interesse pelo uso dessa mão de obra.¹¹⁹ No entanto, o levantamento de fontes apontou que o debate e a fundação destas instituições, criadas especialmente para o uso da mão de obra infantil, ocuparam lugar de destaque na Bahia e em outras províncias. Estas medidas também orbitaram em torno da esfera político-legislativa imperial, em pelo menos dois projetos de lei especificamente, um de 1876 e outro de 1879. Em 2 de agosto de 1876 foi aprovado o decreto imperial nº 6276, que determinava a criação da *Associação Brasileira de Seguro Mútuo – Auxiliar do Trabalho Nacional e Dos Ingênuos*. A associação foi fundada:

[...] sob a proteção do Conde D’eu e gerida pelo Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro, a qual tem por fim a conservação dos ingênuos mais 5 anos depois dos 21, ao serviço dos seus instituidores, sem perda do capital nem dos lucros no caso de morte ou alienação dos ingênuos. A lei de 28 de setembro de 1871, para produzir todos os seus benéficos resultados, depende de instituições auxiliares que, sem o sacrifício da ideia principal, dirijam o desenvolvimento moral e econômico do elemento novo por ela constituído.[...] O pensamento dos promotores desta associação está claramente consignado nos estatutos, e em resumo consiste em vincular os ingênuos nas terras em que nasceram e habitam, mantendo os laços de família, fortificando a autoridade do proprietário, obstando a separação e conservando as relações morais que afetam os interesses econômicos. Sobre todas incertezas do futuro, desconfiças e inquietações, paira um princípio que deve ser a defesa de recíprocos interesses: A transformação do trabalho agrícola, a conservação das forças existentes e não o seu aniquilamento pela dispersão dos novos e vigorosos trabalhadores que representam os ingênuos.¹²⁰

A instituição de seguros financeiros para os proprietários de mães escravizadas baseava-se na “celebração” de contratos, para conservação dos “novos e vigorosos trabalhadores” em suas propriedades. Mediante o pagamento de anuidades por parte do proprietário, a instituição

¹¹⁹ SOUZA, Ione C. de J. “**Porque um menor não deve ficar exposto à ociosidade, origem de todos os vícios**”: tutelas e soldadas e o trabalho de ingênuos na Bahia, 1870 a 1900. Op. Cit... pp 189.

¹²⁰ Academias, Companhias. **Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial da Corte e Província do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, ed. Eduardo & Henrique Laemmert, ano XXXIV. 1877. pp. 592. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/313394x/42270>. Acesso em: 09/08/2022.

criava um fundo para “promover a permanência dos ingênuos na exploração das indústrias que estiverem servindo quando completarem a idade de 21 anos”. Os capitais presentes no fundo criado a partir dos pagamentos anuais do proprietário, seriam entregues ao ingênuo que, após completar 21 anos de idade, permanecesse mais cinco anos trabalhando para seu proprietário, até seus 26 anos de idade. O ingênuo que optasse por dar continuidade nos seus trabalhos na propriedade do dono de sua mãe, estava sujeito a não receber seu devido pagamento caso não completasse integralmente os cinco anos de trabalho. Os contratos, por sua vez, só poderiam ser rescindidos com o falecimento do ingênuo, e assim, o proprietário receberia o valor de volta. Além destas determinações, o artigo 24 e 25 do regulamento estipulava a criação de um fundo de emancipação para libertação das mães destes ingênuos, sob a condição de continuarem trabalhando na propriedade de seu respectivo escravizador mediante o recebimento de salários¹²¹. Portanto, se o proprietário de uma mãe escravizada firmasse acordo com a associação, ele teria um seguro financeiro contra a morte do ingênuo, contra a fuga do ingênuo de sua propriedade após completar seus 21 anos, teria uma indenização sobre a libertação das mães dos ingênuos e a garantia da permanência em suas respectivas propriedades, mediante o fundo de emancipação criado pela associação, e, por fim, teria a proteção jurídica do contrato para administrar suas arbitrariedades relacionadas ao trabalho dos ingênuos em suas propriedades com maior liberdade.

Além do decreto imperial nº 6276 de 1876, também foi possível identificar essa movimentação parlamentar em torno da necessidade de políticas coercitivas ao trabalho para ingênuos e menores desvalidos no debate na Assembleia Geral Legislativa na Corte, no ano de 1879. O projeto nº 11 B, do referido ano, determinava em seu primeiro artigo que:

Art. 1º. O governo fica autorizado a criar, em cada uma das províncias do império, uma colônia agrícola, com o fim de receber ali, e serem apropriadamente educados, os ingênuos originariamente livres, e os que o forem por força da lei de 28 de setembro de 1871.¹²²

A premissa do primeiro artigo nos aponta para maiores esclarecimentos em torno destes projetos, pois o mesmo delimita os principais públicos para o empreendimento: crianças que se tornaram ingênuas após alforria, e as crianças ingênuas inscritas na Lei de 1871, permitindo assim que fossem introduzidas crianças libertadas e crianças nas condições de ingênuos no

¹²¹ Decreto nº 6276, de 2 de agosto de 1876. **Colleção de Leis do Império do Brazil de 1876**. Rio de Janeiro, Typografia Nacional. Tomo XXXIX, Parte II, Vol. I. 1876, pp. 867.

¹²² ANNAES do Parlamento Brasileiro. Rio de Janeiro, Typografia Nacional. Sessão de 1879, Tomo I, 1879. pp. 415. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/132489/65298>. Acesso em: 09/08/2022.

referido empreendimento. O debate na Câmara em torno do projeto foi orientado por meio da defesa da classe senhorial, e articulada principalmente pelo deputado baiano João José de Almeida Couto, presidente da província da Bahia em 1873, como vimos anteriormente. Na segunda discussão do projeto, o deputado Martinho Campos criticou o projeto por meio de uma assimilação entre as funções de colônias orfanológicas – já existentes em alguns locais da Corte - e colônias agrícolas, que segundo o deputado, teriam as mesmas funções. Em resposta, Couto afirmou que:

Nas colônias orfanológicas, receberiam os ingênuos educação antes industrial do que agrícola, e sendo o pensamento da lei dar aos ingênuos uma educação apropriada, com a aplicação da lavoura, não é realmente entregando-os a colônias onde a instrução é, em geral industrial, que se deve conseguir aquela que não está no pensamento da lei, além de que estas colônias nada tem com o governo, nem dele são dependentes.¹²³

Para Couto, a reorganização social do trabalho deveria ser orientada pelo setor agroexportador escravista e seus representantes nas Câmaras e no Senado, pois – teoricamente – teria sido o setor mais afetado pela lei de 1871. A defesa do parlamentar, no debate que antecedeu a redação do projeto, se relacionou estritamente com as principais questões debatidas na Assembleia Provincial da Bahia durante a década de 1870: a queixa sobre a inexistente falta de braços na lavoura baiana. Como representante baiano na Corte, Couto defendeu sua província agroexportadora e seus principais interesses tentando articular políticas na esfera imperial a favor da classe senhorial baiana. Segundo o deputado, após 1871, tornou-se “conhecido o estado deplorável da lavoura”, sendo “carecedor de urgentíssimas providências, quer relativas à instituição de estabelecimentos de crédito, quer atinentes a aquisição de braços.” Couto afirmou ainda que essa “necessidade pública tem sido incessante e instantaneamente reclamada pela Câmara” pois a lavoura nacional não teria longevidade, “ao menos, senão à sombra do protetorado dos poderes públicos”¹²⁴. Reclamada de maneira incessante, inclusive pelo próprio deputado Couto desde sua ocupação no cargo da presidência da província da Bahia em 1873. Entretanto, seis anos após suas reclamações sobre as urgentes necessidades da lavoura baiana, Couto materializava uma iniciativa em favor de seu eleitorado baiano, que em última instância, fazia parte de uma série de políticas senhoriais baianas em torno da ideia de indenização relacionada à emancipação de seus escravizados e o futuro de suas propriedades. A sessão de 29 de maio de 1879 aponta a aprovação do projeto e sua respectiva publicação no

¹²³ Ibidem, p. 123. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/132489/65006>. Acesso em: 09/08/2022

¹²⁴ Ibidem, p. 57. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/132489/64940>. Acesso em: 09/08/2022

Diário Oficial, entretanto, não foi possível identificar a lei aprovada na Coleção de Lei do Império do ano referido.

Ambos projetos nos indicam aspectos do processo de reorganização social do trabalho no império e o conseqüente papel dos ingênuos e menores desvalidos nessa nova organização. A implementação do decreto imperial n° 6276 de 1876, e a conseqüente fundação da companhia de seguros para o trabalho de ingênuos sob a “proteção do Conde D’eu”, nos revela a articulação de integrantes do círculo da alta política imperial em torno da manutenção da sujeição e da permanência de ingênuos nas propriedades a nível nacional. O projeto de Almeida Couto, por sua vez, se apresenta como integrante de uma articulação diferente. O projeto n° 11 B nos indica o desenvolvimento de uma política coercitiva com respaldo estatal na Assembleia Geral em favor das demandas reclamadas por Couto há pelo menos seis anos. Neste sentido, podemos ler o projeto de Couto, como uma tentativa de empreendimento dos seus interesses locais e regionais no desenvolvimento da política Imperial.

Essa tentativa de desenvolvimento e implantação de uma política mais abrangente em torno do uso da mão de obra infantil desvalida e ingênua também foi identificada nos congressos agrícolas de 1878. No referido ano, o ministro da agricultura, conselheiro Sinimbu, convocou proprietários das províncias de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo, para debater questões referentes à lavoura exportadora brasileira em um congresso elaborado em junho no Rio de Janeiro. Dentre as questões levantadas, Sinimbu indagou aos proprietários do congresso se “poder-se-á esperar que os ingênuos, filhos de escravas, constituam um elemento de trabalho livre e permanente na grande propriedade? No caso contrário, quais os meios para reorganizar o trabalho agrícola?”¹²⁵ Em artigo sobre o assunto, Peter Eisenberg indicou que havia uma grande variedade nas respostas dos proprietários para essa questão específica. Os ingênuos eram compreendidos, pelo ministro e por parte dos congressistas, como uma categoria especial de trabalhador livre nacional, que poderia ser utilizada no processo de reorganização social do trabalho. Vários proprietários fluminenses e mineiros defenderam a ideia de que o aproveitamento destes ingênuos só seria possível se o Estado promovesse uma educação agrícola, que permitiria qualificar e condicionar o ingênuo ao eito e os custos de seus cuidados e educação ficasse ao encargo do Estado. Outros proprietários de Valença e Itaocoara, no Rio de Janeiro, ilustraram a necessidade de criação de

¹²⁵ EISENBERG, Peter. **Homens Esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil, séculos XVIII e XIX**. São Paulo, Campinas: Editora Unicamp. 1989. pp. 150.

estabelecimentos agrícolas e industriais. Um proprietário da região de Mar de Espanha na província de Minas Gerais reivindicou que fossem incluídos “órfãos desvalidos, menores que dos pais não tenham educação e emprego útil, e os ingênuos cedidos gratuitamente pelos senhores de suas mães ou pelo Estado.”¹²⁶ Outros proprietários fluminenses do Vale do Paraíba insistiram em orientar os ingênuos ao trabalho forçado. Contudo, Eisenberg afirma que a maior parte dos congressistas descartou as possibilidades de aproveitamento dos ingênuos, especialmente do Vale do Paraíba e de Minas Gerais.

Por meio desta divergência de opiniões, configurada pela falta de apoio majoritário à questão do aproveitamento dos ingênuos e pela diversidade de propostas, Eisenberg evidenciou como proprietários de diversas regiões reclamaram políticas frente às administrações provinciais para as demandas específicas de cada localidade, muitas vezes diferentes entre si. O autor também indica grande variedade de requerimentos para o desenvolvimento de projetos para orientação de menores desvalidos e ingênuos ao trabalho, elaborados no congresso agrícola realizado em Recife, no mesmo ano, pela Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco, em resposta à falta de representantes nordestinos no congresso realizado no Rio de Janeiro. Ao analisar as demandas dos congressistas frente a quarta questão levantada por Sinimbú, relacionada aos ingênuos, Peter Einseberg também indicou a hipótese de que estes proprietários não possuíam um afínco exclusivista pela escravidão, pois:

Se as hipóteses de escravismo enraizado e falta de racionalidade no Vale do Paraíba tivessem mérito, era de se esperar que os porta-vozes dessa região apoiasse mais maciçamente o aproveitamento de ingênuos, até com a ajuda do governo, num esforço derradeiro de prolongar a escravidão. Mas como se vê, os representantes do Vale e do Sul de Minas eram bastantes divididos nessa questão, e muitos concordaram com seus colegas do Oeste Paulista de que o ingênuo não forneceria mão de obra para a grande lavoura. Então, o balanço das opiniões neste ponto sugere que as referidas hipóteses deviam ser reexaminadas.¹²⁷

Os proprietários baianos não participaram do congresso em Recife, porém, por meio da leitura das fontes até aqui, podemos compreender que eles estavam alinhados aos debates institucionais sobre o trabalho infantil desenvolvidos no Império nas últimas décadas do XIX.

Neste sentido, ao contrário do que propõe Souza, é possível afirmar que não só houve interesse dos governos provinciais e imperial, mas também a materialização destes anseios parlamentares e senhoriais na província da Bahia, identificados em cinco projetos em torno da fundação de colônias, como veremos a seguir.

¹²⁶ Ibidem, pp. 147-150.

¹²⁷ Ibidem, pp. 150.

A Colônia da Ilha dos Frades e o sequestro do menor Alexandre Baptista

Retornemos ao escopo geográfico proposto pela pesquisa. O primeiro projeto em torno da criação de instituições, para coerção de ingênuos e menores desvalidos ao trabalho, na província da Bahia, também data da década de 1870. Em 25 de junho de 1877 a Assembleia Legislativa Provincial da Bahia se reuniu para sua 95^o sessão ordinária, onde foi elaborada a última redação do projeto n^o 981, que delimitava a orientação das rendas provinciais e as respectivas despesas para o exercício da Câmara de 1877 à 1878. A quarta cláusula do 3^o artigo autorizava o então presidente da província, Barão Homem de Mello, a: “despender a quantia de 50\$000 para converter o asilo dos órfãos de S. Joaquim, estabelecido nesta capital, em uma colônia orfanológica industrial e agrícola, dando-lhe o conveniente regulamento e podendo fazer para este fim as operações de crédito necessárias.”¹²⁸ Contudo, segundo a publicação *A sorte dos Ingênuos*, que foi publicada oito meses após a aprovação das verbas, nada havia sido feito no orfanato. Ainda que o orçamento para a construção da colônia estivesse previsto para o exercício da Câmara entre os anos de 1877 e 1878, os redatores do *O Monitor* compreendiam que o presidente da província, Barão Homem de Mello, havia tido tempo necessário para efetuar as medidas propostas pelo projeto orçamentário. Após indicar as diversas medidas implantadas em outros setores produtivos do Império, os redatores do periódico confirmaram que a província também poderia receber iniciativas deste tipo por meio da execução do projeto orçamentário de 1877, que até então não havia sido efetuado.

Ainda em setembro do mesmo ano de 1878, os redatores do *Monitor* lembraram seus leitores da inércia do presidente da província, frente a execução de diversas políticas públicas inseridas no projeto orçamentário de junho de 1877. Declararam, que dentre elas, o Barão “não se ocupou de converter numa colônia orfanológica industrial e agrícola o asilo de órfãos de S. Joaquim.”¹²⁹ Ao que tudo indica, as verbas não foram orientadas para a construção da colônia durante a vigência do mandato do presidente da província, Barão Homem de Mello, e nem nos mandatos seguintes.

Em 1879 os redatores do *O Monitor* reforçaram suas críticas em relação a inércia estatal frente a questão sobre o uso da mão de obra dos ingênuos e menores desvalidos na província da Bahia. Às vésperas do oitavo aniversário da Lei do Ventre Livre, os redatores do *O Monitor*

¹²⁸Ibidem, pp. 117. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/238961/2107>. Acesso em: 04/06/2022.

¹²⁹ A estrada de ferro de Nazareth. *O Monitor*. Bahia, Salvador, n^o 87, ano III, pp.1-4, 17 de setembro de 1878. pp. 1. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/704008/2654>. Acesso em: 04/06/2022.

publicaram diversos editoriais que debateram o futuro dos ingênuos e das crianças desvalidas, alguns relacionados com à necessidade provincial da fundação de instituições e colônias. Durante o referido ano, foram publicados 10 editoriais que versaram sobre a urgência de políticas orientadas aos ingênuos e a infância desvalida em geral, e em alguns destes editoriais, mais especificamente, sobre a criação de colônias.¹³⁰ Nestas publicações, os redatores do periódico criticaram a inércia do governo provincial em torno da implementação destas políticas, e argumentaram em favor destas instituições, evidenciando os benefícios que seriam direcionados ao crescimento e engrandecimento da lavoura baiana. A insistência dos redatores parece ter surtido algum efeito na Assembleia Provincial no ano seguinte.

Em 18 de agosto de 1880 a Assembleia Provincial da Bahia enviou o projeto de lei nº 480 para sua última redação, que decretava:

Art. 1º. Fica o governo autorizado a gastar até a quantia de 25:000U000 com a criação de uma colônia industrial, a qual será estabelecida em terrenos que fiquem a beira-mar ou à margem de ferrovias.

Art. 2º. Serão admitidos de preferência os ingênuos de que fala a lei de 28 de setembro de 1871, podendo ser recebidos como colonos órfãos de 7 a 12 anos, idade marcada para entrada da colônia.¹³¹

Além da assimilação entre ingênuos e menores desvalidos, como referi no início da pesquisa, os primeiros artigos do projeto de lei delimitaram o pré-requisito para o aproveitamento da mão de obra destas crianças: a idade de sete anos. Os artigos do projeto de

¹³⁰ Os editoriais levantados que relacionam o debate sobre os ingênuos com a necessidade de intervenção estatal e a fundação de instituições específicas estão disponíveis em: Uma Burla. **O Monitor**. Bahia, Salvador, nº 188, ano III, pp.1-4. 19 de janeiro de 1879. pp. 1. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/704008/3040>. Acesso em: 17/08/2022; Sine Fructibus. **O Monitor**. Bahia, Salvador, nº 249, ano III, pp.1-4. 3 de abril de 1879. pp. 1. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/704008/3283>. Acesso em: 17/08/2022; A Falla do Throno e a Lavoura. **O Monitor**. Bahia, Salvador, nº 278, ano III, pp. 1-4. 9 de maio de 1879. pp. 1. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/704008/3399>. Acesso em: 17/08/2022; Os Auxílios à Lavoura. **O Monitor**. Bahia, Salvador, nº 285, ano III, pp. 1-4. 17 de maio de 1879. pp. 1. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/704008/3427>. Acesso em: 17/08/2022; O que havíamos prometido. **O Monitor...** Op.Cit. pp.1. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/704008/3487>. Acesso em: 17/08/2022; Triste! **O Monitor**. Bahia, Salvador, nº 45, ano IV, pp. 1-4. 27 de julho de 1879. pp. 1. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/704008/3611>. Acesso em: 17/08/2022; A Colonização Chinesa. **O Monitor**. Bahia, Salvador, nº 92, ano IV, pp. 1-4. 23 de setembro de 1879. pp. 1. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/704008/3800>. Acesso em 17/08/2022; Destino aos Ingênuos. **O Monitor**. Bahia, Salvador, nº 101, ano IV, pp. 1-4. 3 de outubro de 1879. pp. 1. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/704008/3835>. Acesso em: 17/08/2022; A seriedade do governo. **O Monitor**. Bahia, Salvador, nº 111, ano IV, pp. 1-4. 15 de outubro de 1879. pp. 1. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/704008/3875>. Acesso em: 17/08/2022; Que fez a situação? **O Monitor**. Bahia, Salvador, nº 152, ano IV, pp. 1-4. 4 de dezembro de 1879. pp. 1. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/704008/4039>. Acesso em: 17/08/2022.

¹³¹ ANNAES da assembleia legislativa provincial da Bahia de 1880. Bahia, Vol. IV, pp. 30. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/238961/3614>.

lei para criação da colônia para estas crianças confirmam o argumento de Mattoso, pois, segundo a autora:

Há, pois, um certo momento em que o filho da escrava deixa de ser a criança negra ou mestiça irresponsável para tornar-se uma força de trabalho para os seus donos. Através dos documentos que conhecemos, e particularmente os testamentos e inventários post-mortem, parece que podemos distinguir duas idades de infância para os escravos: de zero aos sete para oito anos, o crioulinho ou a crioulinha, o pardinho ou a pardinha, o cabrinha ou a cabrinha, são crianças novas, geralmente sem desempenho de atividades de tipo econômico; dos sete para os oito anos até os doze anos de idade os jovens escravos deixam de ser crianças para entrar no mundo dos adultos [...].¹³²

Neste sentido, segundo as análises de Mattoso, podemos compreender o projeto de lei nº 480 como o desenvolvimento de uma política delimitada estritamente para a orientação de menores desvalidos e ingênuos ao trabalho em ambientes industriais. A confirmação do caráter da instituição foi exposta de maneira mais clara no terceiro artigo, que delimitava que:

Os artigos produzidos pelos trabalhos dos colonos, e que não forem necessários a estes, serão vendidos, sendo do produto aplicada a metade para as despesas do estabelecimento e a outra metade depositada na Caixa Econômica do governo em nome e a favor dos mesmos colonos, que, completando a maioria, se retirarão; sendo-lhes então entregue a parte proporcional do pecúlio depositado na Caixa Econômica, atendendo-se ao tempo de serviço prestado na colônia.

Estes ingênuos e menores desvalidos que seriam admitidos na colônia não estariam, em tese, submetidos a um regime de servidão, como nos engenhos baianos. Estas crianças fariam parte de uma nova mudança na organização do trabalho na província, pois estariam sob o regime de contratos, subvencionados pela Caixa Econômica. No entanto, o desenvolvimento dessa nova ordem social seria sentida da pior forma para estas crianças. Segundo Henrique Espada Lima, nessa nova modalidade de organização social do trabalho, que preza pelo – suposto – “trabalho livre”, o elemento jurídico chamado “contrato” teve papel fundamental na ordem liberal oitocentista que intimava uma completa desregulamentação do mercado de trabalho, implicando pauperismo endêmico, precariedade estrutural aos trabalhadores e um novo tipo de servidão assim anunciado pelo autor: “liberdade sem proteção pode levar à pior servidão: a da necessidade”.¹³³ Se nos atentarmos bem ao terceiro artigo do projeto de lei nº 480, há um aspecto importante sobre o funcionamento dessa restrição aos operários mirins da futura colônia. Os rendimentos sobre os artigos que estas crianças produzissem naquele ambiente

¹³² MATTOSO, Kátia de Q. O Filho da escrava (Em torno da lei do ventre livre). **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 8, nº 16, pp. 37-55, mar./ago. 1988. pp. 42.

¹³³ LIMA, H. E. Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX. **TOPOI**, v. 6, n. 11, jul.-dez. 2005, pp. 294.

fábril, poderiam a qualquer momento, ser considerados dispensáveis a elas, pois, segundo o referido artigo, seriam os dirigentes da colônia que iriam definir as necessidades básicas destas crianças.

O projeto foi aprovado e publicado como lei nº 2136 de 30 de agosto de 1880. Porém, assim como a transformação do orfanato São Joaquim, não foi possível encontrar indícios de execução da lei, e nem da orientação das verbas destinadas para a medida. A falta de indícios relacionados à concretização destas políticas, tão defendidas pelos redatores do *O Monitor*, poderia ser lida como um desinteresse parlamentar na fundação destas instituições. Entretanto, no mesmo ano outro projeto foi aprovado, e desta vez implementado, como vimos no final do capítulo anterior. Os redatores do *O Monitor* também viriam tomar conhecimento desta iniciativa estabelecida por meio do acordo entre o chefe de polícia de Salvador, Antônio da Rocha Vianna, e o proprietário de terras Domingos Carlos. Dois anos após a torrente de publicações em favor da criação de colônias, os redatores receberam um pedido para a publicação de uma denúncia sobre irregularidades na fundação da colônia da Ilha dos Frades, propriedade de Domingos Carlos. Os redatores do periódico, defensores contumazes do status quo escravista e sectários da criação das colônias para os ingênuos, passaram a franquear suas páginas para a exposição de um escândalo que teve início no ano de 1880.

Na terça-feira de 19 de abril de 1881, Esperidião Aniceto Gonsalves de Souza viu sua denúncia ser publicada na segunda página do *O Monitor*, espaço que foi cedido mediante o pagamento do autor.¹³⁴ Em sua primeira publicação¹³⁵, Aniceto chamou a “atenção do Exmo. Sr. Conselheiro presidente da província, ao Dr. chefe de polícia e ao público” para ilustrar abusos que ocorreram em um setor particular da administração provincial. Aniceto dedicou as primeiras linhas da denúncia para a exposição de uma perseguição política, da qual foi vítima, empreendida pelo secretário de polícia sr. dr. Castro Loureiro e pelo despachante da polícia sr. João da Silva Freire.

Segundo a história contada por Aniceto, no dia 10 de fevereiro de 1880, ele expediu um ofício para ocupar o cargo de despachante na secretaria de polícia de Salvador, porém o ofício foi indeferido pelo chefe de polícia, Antônio da Rocha Vianna. O ofício era um procedimento puramente burocrático para o ingresso ao cargo, da qual Aniceto preenchia todos os requisitos.

¹³⁴ Atenção do Exmo. Sr. Conselheiro presidente da província, ao Dr. chefe de polícia e ao público. **O Monitor**. Bahia, Salvador, nº 254, ano V, pp. 1-4. 19 de abril de 1881. pp. 2. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/704008/5007>. Acesso em: 17/08/2022.

¹³⁵ A denúncia de Aniceto foi publicada em sete edições do *O Monitor* entre os dias 19 e 26 de abril de 1881.

Indignado com a recusa, Aniceto buscou por diversas vezes o secretário Castro Loureiro, a fim de saber as motivações do indeferimento do despacho, no entanto o secretário “estava sempre ocupado”. Quando enfim conseguiu sua audiência com Loureiro, no dia 23 de fevereiro, o secretário lhe afirmou que o motivo atestado pelo chefe de polícia na recusa do candidato residia no fato da referida autoridade, Antônio Rocha Vianna, não conhecer Aniceto. Para evidenciar a injustiça sofrida aos leitores, Aniceto anexou, em sua publicação, o edital vigente à época para o ingresso ao cargo de despachante da polícia, em que ele se adequava a todos os requisitos necessários e não havia nenhuma menção para “que o pretendente fosse conhecido do chefe de polícia.” Para Aniceto, havia um monopólio sobre os cargos na secretaria de polícia de Salvador, e um claro indício de nepotismo. Talvez não fosse em vão que um dos pré-requisitos impostos pelo secretário e pelo chefe de polícia para admissão ao cargo de despachante fosse conhecer os proponentes da vaga.

A fim de restituir seus respectivos direitos a ocupação do cargo de despachante, Aniceto redigiu outros três requerimentos, todos foram indeferidos em tempo recorde. Sem paciência, Aniceto foi em busca da ajuda de um “alto funcionário, que me honra com sua amizade, e cujo nome deixo de declamar aqui por não estar para isto autorizado.”¹³⁶ Por meio da análise das publicações, não foi possível identificar esse padrinho político de Aniceto, no entanto, ele conseguiu auxiliá-lo nesse processo espinhoso. Aniceto conseguiu marcar uma reunião com o novo chefe de polícia, Virgílio Alves de Lima Gordilho, que ingressou na secretaria de polícia de Salvador em meio ao embate político em torno do cargo de despachante. Na reunião, Aniceto conseguiu comprovar a arbitrariedade nos indeferimentos de seus pedidos, despachados por Castro Loureiro, e por Antônio Rocha Vianna, e mais: comprovou que os cargos de despachantes naquela secretaria eram ocupados por um amigo pessoal de Loureiro, o sr. João da Silva Freire, e seu filho. De acordo com Aniceto, a secretaria era “um feudo de família”.¹³⁷

Após a comprovação das arbitrariedades, o novo chefe de polícia redigiu um novo edital para o cargo de despachante, que suprimiu qualquer possibilidade de dubiedade em relação aos candidatos. A vitória de Aniceto foi além do edital, ocupou o cargo de despachante e conseguiu uma sala para exercer o ofício na secretaria. No entanto, segundo Aniceto, a perseguição

¹³⁶ À Atenção do Exmo. Sr. Conselheiro presidente da província, ao Dr. chefe de polícia e ao público. **O Monitor**... Op. Cit. pp. 2. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/704008/5007>. Acesso em: 17/08/2022.

¹³⁷ À Atenção do Exmo. Sr. Conselheiro presidente da província e ao público. **O Monitor**. Bahia, Salvador, nº255, ano V, pp. 1-4. 20 de abril de 1881. pp. 2. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/704008/5011>. Acesso em: 17/08/2022.

política de Castro Loureiro não havia terminado. Durante as semanas seguintes ao seu ingresso na instituição, Aniceto teve seu ofício prejudicado em diversos momentos por obstáculos impostos por Loureiro, alguns dos quais resultaram em advertências do chefe de polícia ao secretário. A desconfiança de Aniceto em relação a idoneidade de Loureiro cresceu com seu cotidiano na secretaria, pois além das comprovações de arbitrariedade e nepotismo, o novo despachante viria a descortinar outros esquemas projetados pelo secretário.

Em agosto de 1880, dois meses após o seu ingresso na secretaria, Aniceto viu “durante oito dias um homem, que constantemente entrava e saía da polícia.” Estas visitas frequentes despertaram sua curiosidade. Eis o que o despachante descobriu ao perguntar as motivações do comparecimento daquela pessoa à secretaria:

O homem em questão era o mestre pedreiro Hermínio Muniz Barreto. Em 25 de novembro de 1875 recebera de Domingas Baptista e sua filha Joanna Baptista o menor Alexandre, neto de uma e sobrinho da outra, afim de ensinar-lhe o ofício. Esse menino era órfão. A avó e a tia do menino moravam e moram em Passé, mas o mestre Hermínio mora nesta cidade (Salvador). Falei pela primeira vez com o mestre Hermínio em princípios de agosto do ano passado. Seu discípulo Alexandre, que com ele estivera desde novembro de 1875, desaparecera repentinamente, numa noite, do largo da piedade, em princípios de abril.¹³⁸

Hermínio era um mestre de ofício, um trabalhador comum urbano que abria as portas de seu ateliê para menores aprendizes, que aprendiam o ofício em troca do trabalho nas oficinas. Segundo Fraga, os aprendizes que eram orientados a estas “tendas dos mestres de ofício, por exemplo, eram submetidos a uma rigorosa disciplina, a castigos corporais e a tarefas estafantes.” Para o autor:

Os tratamentos dispensados a estes menores, em muitos casos, não eram muito diferentes daquele dado aos escravos. Para os menores haviam poucos recursos de defesa diante das humilhações e excesso de trabalho. [...] Nestas condições, as fugas e a vida errante nas ruas podiam significar uma forma de resistência infanto-juvenil.¹³⁹

Entretanto, essa possibilidade de fuga, prática comum entre os aprendizes como destacou Fraga, foi logo descartada assim que Hermínio continuou a sua história. Após o desaparecimento de Alexandre, o mestre pedreiro procurou imediatamente por seu aprendiz nas prisões da cidade, em casas de conhecidos, porém não lhe encontrou. Em julho, dois meses após seu desaparecimento, “por uma série de acasos, o menor Alexandre, que estava desterrado numa

¹³⁸ Atenção do Exmo. Sr. Conselheiro presidente da província, ao Dr. chefe de polícia e ao público. **O Monitor**. Bahia, Salvador, nº 257, ano V, pp. 1-4. 22 de abril de 1881. pp. 2. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/704008/5019>. Acesso em: 18/08/2022.

¹³⁹ FILHO, Walter Fraga. **Mendigos e Vadios na Bahia do século XIX...** Op. Cit. pp. 116.

colônia, ou antes, numa olaria do sr. Domingos Carlos, pode mandar notícias ao seu mestre.” Provavelmente, por intermédio de algum terceiro, Alexandre conseguiu enviar um pedido de socorro ao seu mestre Hermínio. Ao receber tal notícia, Hermínio foi à secretaria de polícia para tentar obter maiores informações sobre o suposto envio de Alexandre para a colônia. No entanto, nada constava nos arquivos da polícia, e nem mesmo o secretário Loureiro conseguiu dar-lhe informações sobre seu aprendiz. Crente que havia sido enganado, vítima de falsas informações, Hermínio decidiu empreender uma última tentativa na esperança de encontrar Alexandre, e partiu para Ilha dos Frades, onde se localizava a fazenda e colônia do dr. Domingos Carlos. Cumpre destacar, que a viagem fluvial entre Salvador e Ilha dos Frades demora cerca de duas horas, ou seja, uma localização relativamente distante dos olhares da sociedade civil baiana, e razoavelmente curta para o rápido embarque e desembarque de crianças sequestradas.

Ao chegar na fazenda do proprietário Domingos Carlos, Hermínio perguntou por Alexandre, no entanto, novamente não obteve resposta, porém “como não desanimasse nas indagações, chegou a conhecer que tinham-lhe mudado o nome: de Alexandre passou a chamar-se Manuel.” A expropriação do nome de Alexandre era um claro indício de como o proprietário Domingos Carlos obtinha a mão-de-obra para sua colônia, por meio do sequestro e recrutamento forçado, com auxílio das autoridades provinciais ligadas à secretaria de polícia. A mudança do nome de Alexandre, atendia aos pré-requisitos de uma operação que configurava crime, segundo a legislação vigente, arquitetada por estas autoridades provinciais e orquestrada para que estes processos ocorressem por debaixo dos panos, sem registros para que seus tutores, como o mestre Hermínio, não pudessem achar qualquer vestígio dos paradeiros de seus aprendizes.

Ao encontrar seu aprendiz, Hermínio voltou a secretaria de polícia, porém não obteve nenhuma informação ou registro formal na secretaria de polícia sobre o envio de Alexandre. No oitavo dia de buscas na secretaria, Hermínio encontrou Aniceto, e lhe contou sua história. O despachante, por sua vez, firmou um acordo pessoal com o mestre Hermínio, no qual se comprometeu a trazer de volta seu aprendiz via os meios legais, pois antes de qualquer ação, Aniceto tinha que comprovar às autoridades que o órfão “Manuel” da colônia da Ilha dos Frades, era na verdade Alexandre Baptista. O primeiro passo de Aniceto foi contatar a avó e a tia de Alexandre, residentes da freguesia de Passé, para que elas comparecessem à secretaria de polícia. Apenas Joanna Baptista, tia de Alexandre, compareceu à secretaria, pois Domingas estava doente à época. Com Joanna, Aniceto redigiu um requerimento a pedido da tia e da avó

de Alexandre, que foi anexado em sua quarta publicação no *O Monitor*. Vejamos mais de perto o requerimento redigido por Aniceto:

DOCUMENTO N. 8.

Illm. Sr. Dr. chefe de polícia – Diz Domingas Baptista e Joanna Baptista, avó e tia do menor Alexandre, de 14 anos de idade, que tendo feito entrega do referido seu neto e sobrinho, em 25 de novembro de 1875 ao mestre pedreiro Heminio Muniz Barreto, para lhe ensinar o officio, aconteceu que em uma das noites do mês de abril do corrente ano, quando o referido seu neto e sobrinho estava no largo da Piedade por consentimento de seu mestre, distraíndo-se do labor do dia como era costume, foi preso pela patrulha e incontinentemente levado para casa do sr. dr. Domingos Carlos, e dali por ele remetido para sua fazenda na Ilha dos Frades, sendo isso feito sem que V. S. desse fato tivesse ciência, como já está verificado pelas diligencias a quem tem procedido o referido mestre de seu neto e sobrinho.

Como as suplicantes não estão satisfeitas com a educação que lá nessa ilha está tendo o referido seu neto e sobrinho, e mesmo dispensando que o sr. dr. Domingos Carlos sobrecarregue-se de mais este cuidado veem por isso as suplicantes pedir a V.S. se digne dar suas ordens afim de que venha a presença de V. S. o referido seu neto e sobrinho, afim de ser ele por V. S. interrogado, o que feito seja depois por V. S. entregue ao seu mestre para acabar de lhe dar a educação que já principiou há cinco anos.

Bahia, 1 de setembro de 1880. A rogo das suplicantes, Esperidião Aniceto Gonsalves de Souza.¹⁴⁰

Nas primeiras linhas do requerimento, Aniceto expos o início da trama que Hermínio descobriu na Ilha dos Frades, desenvolvida para o sequestro de crianças e o respectivo envio à colônia. Inicialmente, Aniceto evidenciou como Alexandre foi preso arbitrariamente pela polícia e enviado para a casa do dr. Domingos Carlos, e dali remetido para a colônia, sem o consentimento de seu tutor ou de sua família. No entanto, nos chama a atenção a maneira polida que Aniceto trata o proprietário expropriador de identidades, e mais especificamente, como o despachante isentou o dr. Domingos Carlos de qualquer suspeita. Em nenhum momento do requerimento Aniceto sugeriu que Domingos Carlos tinha conhecimento sobre a ação empreendida pela polícia. O cuidado de Joanna e Aniceto em não “sobrecarregar” Domingos Carlos com os cuidados e auxílios à Alexandre indica que o proprietário era provavelmente um homem ocupado. E eles estavam certos, pois as ocupações do dr. Domingos Carlos não se limitavam à lavoura.

O sábio homem branco também era “Doutor em medicina pela Faculdade da Bahia, lente catedrática da mesma, membro correspondente da Academia Imperial de Medicina do Rio

¹⁴⁰ Atenção do Exmo. Sr. Conselheiro presidente da província, ao Dr. chefe de polícia e ao público. *O Monitor*. Bahia, Salvador, n° 258, ano V, pp. 1-4. 23 de abril de 1881. pp. 2. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/704008/5023>. Acesso em: 18/08/2022.

de Janeiro, sócio da Sociedade de Ciências Médicas de Lisboa.”¹⁴¹ Além de professor da Faculdade de Medicina da Bahia, Domingos Carlos possuía uma clínica que, segundo seus anúncios publicados no periódico *A Gazeta da Bahia*¹⁴², se localizava em sua casa no Portão da Piedade, nº 17, e atendia também em seu escritório, localizado na rua dos Droguistas, nº55, por coincidência, ou não, mesmo local do sequestro de Alexandre. Neste sentido, torna-se evidente que Domingos Carlos era uma pessoa ilustre na alta sociedade baiana da época, o que talvez explique o trato polido e deferente no requerimento redigido por Aniceto.

Redigido o requerimento no primeiro dia de setembro, e enviado para Silvestre de Faria para a tomada de providências, que foram expostas em um despacho datado do dia 15 de setembro, em que ordenou a busca e o retorno de Alexandre. Entre o dia 15 de setembro a 6 de outubro Aniceto aguardou resoluções do referido despacho, contudo, afirmou aos leitores que presenciou, em diversas ocasiões nesses 21 dias, reuniões do proprietário Domingos Carlos com o secretário Loureiro e com o chefe de polícia. Aniceto não divulgou aos leitores os temas das referidas reuniões, mas afirmou que no dia 6 de outubro o chefe de polícia ordenou que Domingos Carlos e o secretário Loureiro buscassem Alexandre para a resolução da questão.

Portanto, no dia 6 de outubro Aniceto foi ao encontro de Loureiro e de Domingos Carlos na secretaria de polícia para receber Alexandre. Porém Aniceto não esperava que o proprietário e o secretário continuariam a empreender esforços para manter Alexandre na colônia. Para a surpresa de Aniceto, eis o que aconteceu quando o despachante foi ao encontro do aprendiz:

Que zombaria! Eu reclamava um menino, de 14 a 15 anos de idade, pardo, aprendiz de pedreiro, e o que me apresentavam era creoulo, de nove a dez anos, aprendiz de sapateiro. Eu nunca vira Alexandre, mas aquele não era quem eu reclamava. O sr. dr. Domingos Carlos bem sabia quem era o Alexandre, que eu pedia, chismado na fazenda com o nome de Manuel.¹⁴³

Após o imbróglio elaborado pelo secretário, cabia à Aniceto descobrir quem era essa criança que Loureiro e Domingos Carlos lhe apresentaram. Instigado pelos fatos, o despachante aproximou-se daquela criança na esperança de obter maiores informações sobre o empreendimento da colônia da Ilha dos Frades. Na conversa com a criança que lhe foi apresentada, Aniceto descobriu quem era realmente aquele aprendiz de sapateiro, e informou

¹⁴¹ Ineditoriaes – Fábrica de enrola do Papagaio. **O Monitor**. Bahia, Salvador, nº 156, ano III, pp. 1-4. 8 de dezembro de 1878. pp.2. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/704008/2931>. Acesso em: 19/08/2022.

¹⁴² Anúncios. **A Gazeta da Bahia**. Bahia, Salvador, nº 22, ano II, pp. 1-4. 24 de janeiro de 1880. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/213454/1056>. Acesso em: 19/08/2022.

¹⁴³ Atenção do Exmo. Sr. Conselheiro presidente da província, ao Dr. chefe de polícia e ao público. **O Monitor**. Bahia, Salvador, nº 259, ano V, pp. 1-4. 24 de abril de 1881. pp. 2. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/704008/5027>. Acesso em: 18/08/2022.

aos leitores do *O Monitor* que “esse menor fazia com efeito parte da colônia; mas adoecera, e estava no hospital da Caridade. Naquele dia tivera alta, e então, antes de regressar para a colônia, levaram-no para tomar sopas comigo.” O sarcasmo de Aniceto presente nestas linhas nos permite supor que o principal tempero dessa sopa foi a impaciência do despachante. Por último, informou aos drs. Loureiro e Domingos Carlos que aquele não era o menino que ele reclamava.

No dia 8 de outubro, dois dias após o “engano” sobre Alexandre, Aniceto foi tratar de outras questões com o chefe de polícia, quando este lhe perguntou se Aniceto havia recebido Alexandre. Aniceto não compreendeu a pergunta de imediato, e o dr. Silvestre de Faria lhe respondeu que o dr. Loureiro lhe havia informado que Alexandre já tinha retornado à sua família e ao mestre Hermínio. Inconformado com a atitude do secretário, o chefe de polícia deu um ultimato a Domingos Carlos e uma advertência ao secretário Loureiro, e por fim, Alexandre retornou à Salvador para o Juiz de Órfãos da cidade.

Com a volta de Alexandre para a cidade de Salvador, Aniceto dedicou sua última publicação para contar aos leitores como funcionava a colônia da Ilha dos Frades. Nas primeiras linhas da publicação, Aniceto questionou ao público do *O Monitor*:

Quem é que mantinha aqui nesta província, poucas horas distante das autoridades superiores, aquele martírio das crianças? Quem é que arrancava o aprendiz a seu ofício e a seu mestre, o filho a sua mãe, para atirá-lo, longe dos seus, a um lugar em que não tinha parentes nem amigos, nada que lhe lembrasse o passado, nada que garantisse o futuro, onde os pobres e desgraçados meninos, sem escola, sem médico, sem nenhuma das coisas que alegam o coração, trabalhavam gratuitamente, recebendo em pagamento do suor de seu rosto um traje que não primava pelo conforto, comida que não primava pela abundância? Quem aqui nesta cidade hospitaleira, generosa, patriótica, depois da lei de 28 de setembro de 1871, explorava crianças livres? Era a polícia. Perdão, era aquele que governava a polícia[...].¹⁴⁴

Segundo Aniceto, durante a chefia do sr. Desembargador Rocha Vianna na polícia, “foi em que maior escala deu-se aquela exportação de crianças.” A recorrência do envio de crianças, ilustrada por Aniceto, foi corroborada por duas ocorrências que o despachante expos aos leitores do *O Monitor*. Nestes dois eventos, Aniceto ilustrou como as prisões arbitrárias de crianças serviam à necessidade de mão-de-obra para a colônia de Domingos Carlos. Nestes dois casos, a polícia havia prendido crianças para envia-las à colônia, no entanto, as respectivas mães conseguiram reaver seus filhos. No primeiro caso, a mãe chegou à secretaria de polícia quando

¹⁴⁴ Atenção do Exmo. Sr. Conselheiro presidente da província, ao Dr. chefe de polícia e ao público. *O Monitor*. Bahia, Salvador, n° 269, ano V, pp. 1-4. 26 de abril de 1881. pp. 2. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/704008/5031>. Acesso em: 18/08/2022.

o ofício de envio para a colônia já estava pronto, e “negaram entregar-lhe o filho.” Quando esta mãe se deparou com a negativa das autoridades, pôs-se em protesto em frente à secretaria, e após muito esforço, lhe devolveram seu filho. No segundo caso apresentado por Aniceto, “uma mulher do Cabula” compareceu à secretaria para informar às autoridades sobre o desaparecimento de seu filho que, segundo Aniceto, após muito custo “apareceu e foi entregue à sua mãe.” A criança se encontrava na Ilha dos Frades, e havia sido remetida para lá por meio de um ofício redigido por Loureiro, na administração do dr. Rocha Vianna. Por meio destes dois casos, Aniceto ilustrou ao leitor como a obtenção de mão-de-obra para a colônia do proprietário Domingos Carlos era feita por meio de prisões arbitrárias, que se configuravam como verdadeiros sequestros de crianças, nas quais longe de seus familiares e tutores, adquiriam novas identidades mediante o roubo de seus verdadeiros nomes. No entanto, Aniceto nos mostrou que não foram apenas os nomes e identidades destas crianças que foram roubados.

Com o retorno e a apresentação de Alexandre ao juiz de órfãos de Salvador, Aniceto redigiu, a pedido de Joanna Baptista, outro requerimento ao juiz de órfãos, tão polido quanto o anterior, mas dessa vez, colocando os devidos pingos nos “is”:

DOCUMENTO N°10

Illm. sr. dr. Juiz de Órfãos desta capital – Diz Joanna Baptista, que tendo falecido sua irmã, Maria Guilhermina Baptista em 1875, deixando órfão seu filho de nome Alexandre, e como único (destino?) do mesmo órfão a pobreza da suplicante e de sua mãe [...] em 25 de novembro daquele ano, a suplicante e sua mãe fizeram entrega de seu sobrinho e neto ao mestre Hermínio Muniz Barreto, para lhe ensinar o ofício de pedreiro.

Em uma das primeiras noites do mês de abril do ano passado, desapareceu o referido órfão seu sobrinho. No dia seguinte, porém, o mestre Hermínio tratou logo de procurar o seu discípulo, nas prisões, nas casas dos amigos e conhecidos, e por toda a parte, enfim: nada pode descobrir. Em 13 de julho, soube o mestre Hermínio que seu discípulo se achava numa fazenda localizada na Ilha dos Frades, fazendo tijolos com outros órfãos, que também ali estão numa olaria, que ali existe. [...].

Então, em 1º de setembro, dirigiu-se a suplicante com um requerimento ao Exm. Sr. dr. chefe de polícia, a quem expos tudo quanto vem a dizer a V. S., pedindo a S. Ex. providências afim de sair do cativo daquela fazenda o infeliz órfão Alexandre, seu sobrinho [...].

A suplicante conclui este pedido a V. S. para que se digne interrogar o órfão Alexandre seu sobrinho, afim de que V. S. fique sabendo o modo por que alguns órfãos vão degradados para aquela fazenda da Ilha dos Frades.

E.P. a V. S., que, sendo V. S. o único amparo dos órfãos desvalidos deste município, como pai carinhoso e com a severidade da justiça com que são caracterizados os atos de V. S., acorde com o ilustrado e honrado sr. dr. chefe de polícia para o fim determinarem uma providência a melhorar a sorte daqueles infelizes órfãos –

operários da olaria da fazenda da Ilha dos Frades, afim de que o barro dessa olaria não seja mais molhado e amassado com o suor e as lágrimas da orfandade desvalida [...].¹⁴⁵

Neste requerimento Aniceto se dirigiu de maneira diferente daquele redigido em 1º de setembro. A polidez de Aniceto deu lugar a movimentações discursivas precisas, pois neste momento, o despachante já possuía as informações necessárias para as devidas acusações. Em primeiro lugar, destaca-se a ilustração que Aniceto elaborou, relacionada a orientação de Alexandre e de “outros órfãos” a um ofício específico em um ambiente específico: a produção de tijolos na olaria da Ilha dos Frades. Aparentemente, o nome do proprietário Domingos Carlos foi novamente ocultado neste requerimento. Entretanto, Aniceto indicou o local (Ilha dos Frades) e o tipo de empreendimento (Colônia/Olaria), e desta forma, o despachante já apontava o autor dos fatos sem que houvesse necessidade da referência do nome. Após indicar o local e o empreendimento, e necessariamente o autor dos fatos, o despachante deu as primeiras evidências do segundo crime perpetrado pelo esquema: a escravização de Alexandre. Neste requerimento, o despachante lembrou o pedido que fizera ao Juiz de Órfãos em 1º de setembro, para que tomasse providências para o retorno de Alexandre. Contudo, desta vez, ao lembrar do pedido que havia feito no mês anterior, Aniceto afirmou que Alexandre se encontrava na fazenda de Domingos Carlos na condição de cativo.

Provavelmente houve um encontro prévio entre Alexandre, Joanna e Aniceto, pois o órfão retornou a Salvador em 8 de outubro, e o requerimento feito por Aniceto a pedido de Joanna foi redigido entre 15 e 19 de outubro. No requerimento, Aniceto evidenciou que já possuía maiores informações sobre o fato. Além de expor a condição de cativo que Alexandre foi submetido, o despachante também pediu ao Juiz de órfãos para produzir um interrogatório do órfão, para que as informações trazidas por Alexandre viessem à público. O Juiz de órfãos aceitou o requerimento de Aniceto, e o interrogatório e “a exposição feita pelo menor Alexandre, encheu de indignação o Illm. sr. curador de órfãos, dr. Raymundo Mendes.” Vamos observar o interrogatório para tentar compreender um pouco mais sobre a indignação do curador de órfãos:

Interrogatório

Aos 23 de outubro de 1880 nesta cidade da Bahia e casa de Forum, onde se achava o dr. Juiz de direito de órfãos, João Ladisláo Japi-Assu de Figueiredo e Mello, comigo escrivão, e sendo presente o menor Alexandre, acompanhado de seu mestre Hermínio Muniz Barreto e sua tia Joanna Baptista, passou o Juiz a fazer-lhes as perguntas seguintes:

¹⁴⁵ Idem.

Perguntando seu nome, idade, naturalidade, filiação, e residência, respondeu chamar-se Alexandre Baptista, de 14 anos, natural da freguesia de Passé e filho natural de Maria Guilhermina Baptista, residente na freguesia de S. Pedro, rua dos Barris em casa de seu mestre Hermínio Muniz Barreto.

Perguntado em que lugar ele respondente se achava ultimamente, respondeu que no lugar denominado Ilha dos Frades, onde o dr. Domingos Carlos tem uma fazenda.

Perguntado quem o levou pra lá e se ele, o respondente, foi por sua vontade, respondeu que em uma noite de abril, estando ele respondente, seriam 7 horas, no largo da Piedade, foi preso por um urbano, que levou-o para a estação da polícia, à rua do Bispo, que no dia seguinte pela manhã, foi ele respondente apresentado a um moço, que depois soube ser o secretario de polícia, o qual escreveu uma carta, e mandou com um urbano, que foi ele respondente até Itapagipe à casa do dr. Domingos Carlos, onde ficou até o dia seguinte, quando ele foi embarcado com outro menino que já estava lá e desembarcado na Ilha dos Frades; que ali encontrou muitos meninos, cujo número ele respondente não pode determinar, os quais com ele respondente encarregam-se todos de prestar serviços, para fazer tijolos, ocupando-se ele respondente e outros em carregar barro e fazer outros serviços próprios daquela indústria. Que além disso ele respondente trabalha também pelo seu ofício de pedreiro, na referida fazenda, sem que nunca quer ele respondente, que seus companheiros recebessem um vintém em remuneração de seus serviços, aliás trabalhos. Que ele respondente e seus companheiros eram despertados às 5 e ½ da manhã e trabalhavam até as 6 horas da tarde, com interrupção apenas de 1 hora (11 ao meio dia) para almoçar, e que recebiam de ração um pedaço de carne do sertão crua e um pouco de farinha ao almoço e ao jantar.

Perguntado se recebia roupa, respondeu que apenas lhe deram uma muda de calça e camisa de zuarte.

Perguntado se havia escola para ele respondente e seus companheiros aprenderem a ler, respondeu que não há escola.

Perguntado quem os dirige na dita fazenda, respondeu que são dirigidos por um feitor, que os acompanha no trabalho e que os castiga; sendo que há palmatória, chicote e tronco, e já tendo estado alguns meninos no tronco.

Perguntado se ele respondente alguma vez apanhou ou foi no tronco, respondeu que nunca apanhou e nem foi no tronco.

Perguntado se vão lá visitar os outros meninos, seus pais ou parentes, respondeu que não.

E nada mais disse e assinou com o juiz, seu mestre a rogo do menor por ser analfabeto, e o dr. curador, depois de lido por mim Alexandre Freire Maia Bittencourt, escrivão que o escrevi. – Japi-Assú, Hermínio Muniz Barreto, Raymundo Mendes Martins.¹⁴⁶

O interrogatório de Alexandre é extremamente revelador. Em suas primeiras respostas, Alexandre nos revela um sequestro promovido por autoridades provinciais em associação com uma figura proeminente da sociedade baiana, para o envio de menores à um local controlado e vigiado, construído especificamente para recebê-los e coopta-los ao trabalho forçado.

Como vimos no capítulo anterior, no relatório dos trabalhos provinciais do mesmo ano de 1880, Bulcão havia apresentado a colônia do proprietário Domingos Carlos como um “útil estabelecimento, que é destinado a educação dos desvalidos, tornando-os úteis a sociedade”, pois além da suposta grande infraestrutura que possuía, em que poderia receber um “número superior a 200 menores”, já existia uma escola primária em uma das três fazendas que

¹⁴⁶ Idem.

integravam a colônia. Além de apresentar a instituição como um modelo de excelência, Bulcão indicou que, no momento de seu discurso, já haviam sido remetidos 12 menores para a colônia.

Todavia, no interrogatório feito alguns meses após a declaração de Bulcão à Câmara, Alexandre revelou que não conseguiu determinar o número de menores que trabalhavam na dita colônia. Não foi possível levantar nas fontes analisadas até aqui o número exato de menores da referida colônia, porém, creio que aos 14 anos como aprendiz de pedreiro, Alexandre sabia contar. Neste caso, Alexandre sugere em seu interrogatório, que havia um número maior que os 12 menores operários referidos por Bulcão, dos quais ele não pode determinar o número exato. Alexandre também informou as autoridades e aos leitores do *O Monitor* que não havia escola nenhuma, pelo contrário, os menores ocupavam todo o seu tempo disponível com trabalhos para colônia. As doze horas de trabalho, interrompidas por uma hora de almoço, onde os menores serviam-se de porções racionadas de alimento básico para sobrevivência nas operações agrícolas e fabris, nos evidenciam as condições do triste espetáculo de horror do cativo do trabalho em que estas crianças eram submetidas.

As modestas vestes, a referida expropriação da identidade de Alexandre, e a vigilância sobre o trabalho destes menores são os indicativos que complementam o quadro geral de funcionamento da colônia. Segundo Alexandre, por meio das práticas de castigos corporais, os feitores dirigiam a colônia e vigiavam as crianças operárias, onde a palmatória e o chicote, juntamente com o tronco para amarrá-los e aplicar-lhes as chicotadas, se constituíam como os principais instrumentos para obter a obediência e a disciplina da nova classe de trabalhadores baianos, tão almejada por Bulcão e outros parlamentares. Entretanto, tais práticas de açoite e tortura não eram novidades à época. Inclusive algumas destas crianças podiam já ter vivenciado, ou até mesmo experienciado os horrores do cativo em uma Bahia agrícola exportadora, que se utilizou do trabalho escravizado até os últimos dias de vida do sistema escravista, como Barickman destacou. O castigo senhorial e as práticas de açoites presentes nas colônias faziam parte do *modus operandi* do sistema escravista, mas também se constituíam como expressões do poder da classe senhorial no século XIX.

Ricardo Figueiredo Pirola, que dedicou um artigo para análise da aprovação da lei de 15 de outubro de 1886, referente à abolição da pena de açoites em escravizados no Império, esclareceu como as práticas de açoites e castigos corporais foram temas de debates parlamentares, e como repercutiam nos periódicos, suscitando opiniões divergentes entre setores da sociedade civil durante o processo abolicionista. Segundo o autor, se por um lado o

debate poderia mobilizar a insatisfação de setores que projetavam uma interpretação rígida das leis por meio de uma justiça que deveria se orientar como instrumento exclusivo do controle senhorial, por outro lado poderia mobilizar parlamentares e simpatizantes do movimento abolicionista que viam na justiça possibilidades de diferentes interpretações das leis do Império em defesa da liberdade dos escravizados, como o caso da denúncia de Aniceto no *O Monitor*. Neste sentido, a publicação no periódico baiano também pode ser lida como uma contestação de uma franquia senhorial, um movimento de oposição frente aos castigos destas crianças, compreendidos na colônia como instrumentos para manutenção da ordem, e também para a orientação ao trabalho.

A verdadeira “inovação”, havia sido apresentada à Câmara em 1880 como uma opção viável para continuidade de lucros sobre os investimentos dos proprietários baianos. No mesmo ano em que apresentou a colônia para a Câmara, Bulcão também discursou sobre os efeitos da Lei do Ventre Livre na Assembleia. Como vimos anteriormente no debate de 24 de julho de 1880, relacionado a subsídios da Fazenda Provincial para a Companhia de Navegação, Bulcão afirmou que após o advento da Lei do Ventre Livre, a lavoura baiana passava por uma “transformação medonha”, na qual estava sob a boca de um vulcão prestes a explodir. Neste sentido, para Bulcão, a colônia da Ilha dos Frades figurava como uma iniciativa essencial para conter a profetizada erupção.

É importante também ressaltar como o interrogatório, e as publicações anteriores feitas por Aniceto, nos indicam as possíveis redes de solidariedades construídas em torno destas crianças. Tanto no caso de Alexandre, quanto nos casos das duas mães que obtiveram novamente a guarda de seus filhos, expropriados pelas autoridades provinciais, percebemos uma movimentação de terceiros em favor da liberdade destas crianças. Assim como Chalhoub ilustrou no caso da escravizada Josefa que havia sido prostituída por sua senhora, Alexandre possuía uma rede de auxílio constituída por familiares, pelo seu “empregador” Hermínio, por autoridades provinciais como o curador de órfãos Raymundo Mendes, o chefe de polícia Silvestre de Faria, e pelo despachante Aniceto. Em última análise, a construção dessa rede em torno da ação em favor da liberdade de Alexandre que possibilitou o retorno do menor a sua família e ao seu mestre.

Além do retorno de Alexandre à Salvador e ao seu círculo familiar, a articulação entre as diversas figuras referidas anteriormente permitiu a viabilização do acesso de Alexandre aos seus direitos civis. A indignação do curador de órfãos Raymundo Mendes transformou-se em

um requerimento para que Hermínio fosse legalmente nomeado tutor de Alexandre via juramento prestado frente ao curador de órfãos, e desta forma, a tutela de Alexandre estaria inalienável. Ainda no requerimento, Mendes ordenou a elaboração de uma cópia do interrogatório de Alexandre para o envio ao chefe de polícia para que:

Ele tome as necessárias providências em ordem a cessar, quanto antes, o grande abuso de que dá notícia o mesmo interrogatório, não se podendo admitir que a título de colônia orfanológica esteja fundada uma verdadeira feitoria, e que os órfãos para lá levados sem intervenção da única autoridade competente e longe da necessária fiscalização trabalham como verdadeiros escravos, e sem receberem remuneração conveniente, nem ao menos alimentação e vestuário próprio de sua condição, e sem receberem o mínimo traço de educação literária; isso não pode continuar, porque longe de extinguir o fim que teve em mira, só é prejudicial aos órfãos, convertidos em instrumentos de trabalho do dono da fazenda, que é o único a lucrar.¹⁴⁷

O requerimento do curador de órfãos Raymundo Mendes sintetizou de maneira precisa a forma de funcionamento da colônia instituída pelo chefe de polícia Antônio da Rocha Vianna e pelo professor da faculdade de medicina Domingos Carlos: por meio do sequestro e da escravização de menores na cidade de Salvador. A publicação de Aniceto, assim como o relatório de 1881, indica o fechamento da colônia após o requerimento de Mendes, em outubro de 1880. Tanto Rocha Vianna, quanto Domingos Carlos viajaram à Corte no início ano de 1881 para tentar manter a colônia em operação, promovendo as reformas necessárias. No entanto, os esforços produzidos pelos arquitetos da feitoria para ingênuos e menores desvalidos foram em vão, como já foi referido com o fechamento da colônia.

Apesar de Aniceto evidenciar o sequestro de Alexandre como prática criminosa, em nenhuma das publicações do *O Monitor*, e nem mesmo nos discursos elaborados na Câmara em favor da colônia, foi possível identificar alguma penalização ou instauração de processos relacionados ao sequestro. Domingos Carlos, Antônio da Rocha Vianna, e Castro Loureiro não foram transformados em réus, mesmo que tal ação configurasse crime segundo o artigo 179 do código criminal de 1830, ainda vigente, que previa punição ao ato de "reduzir à escravidão a pessoa livre que se achar em posse de sua liberdade". Luiz Felipe de Alencastro, ao tratar das leis e acordos contra o tráfico de africanos no Atlântico implementados durante a primeira metade do século XIX, destacou como o Império do Brasil se configurou como a única nação independente que ainda praticava o tráfico em larga escala durante a vigência destas leis. Segundo o autor, a anistia dos proprietários de africanos, sequestrados e introduzidos no Brasil

¹⁴⁷ Idem.

até o ano de 1856, foi promovida pelo governo Imperial a fim de evitar rebeliões e sublevações de escravizados, pois:

Para que não estourasse rebeliões de escravos e de gente ilegalmente escravizada, para que a ilegalidade da posse de cada senhor, de cada sequestrador, não se transformasse em insegurança coletiva dos proprietários, de seus sócios e credores abalando todo o país, era preciso que vigorasse um conluio geral, um pacto implícito em favor da violação da lei.

Neste trecho, Alencastro sugere um pacto entre sequestradores, proprietários e parlamentares em torno da manutenção da ordem social e em favor da violação da lei, que vigorava em favor da classe senhorial. Em outras palavras, o aproveitamento – ou o sequestro - de ingênuos e desvalidos, ficou impune graças ao conluio entre autoridades e proprietários, ação que garantia sobrevida à tradição escravista brasileira oitocentista.

O aproveitamento de crianças ingênuas e desvalidas

O acordo promovido entre Rocha Vianna e Domingos Carlos para fundação da Colônia da Ilha dos Frades, assim como o projeto orçamentário de 1877 que previa a adaptação do orfanato de São Joaquim para uma colônia agrícola e o projeto nº 480, foram embasados em um discurso parlamentar que previa a necessidade de “aproveitar” os ingênuos e os menores desvalidos, como referi anteriormente. Porém, a fonte que nos traz maiores esclarecimentos sobre a construção do discurso parlamentar em torno do conceito de aproveitamento de ingênuos e crianças desvalidas se encontra em um discurso do Anexo de Representação da Celestial Ordem Terceira da Santíssima Trindade, de abril de 1886.

Este anexo consiste numa carta redigida pelo Prior da Ordem ao presidente da província. Antônio Luiz Affonso de Carvalho, Prior da instituição, indicou ao presidente da província que ao ocupar o referido cargo em 1877, encontrou a Ordem “em estado de penúria” e passava por dificuldades financeiras que o impediam de realizar a principal função da instituição, que era “a redenção dos cativos, a que já de muito longe deixou de atender por falta de recursos¹⁴⁸”. Neste sentido, Antônio Luiz articulou requerimentos para encontrar subsídio para criação de loterias em prol da Ordem. Antônio Luiz obteve, em 1878, subsídio do governo imperial para o estabelecimento de 10 loterias, em 1881 conseguiu subsídio do governo provincial para mais 40 loterias e em 1885 subsídios para mais 50 loterias. Ainda assim, segundo Antônio, não conseguiu obter os auxílios financeiros desejados para a manutenção da instituição durante estes sete anos, permeados pelo lançamento de 100 loterias em nome da Ordem.

Essa carta, na verdade, exerceu uma dupla função ao Prior: em primeiro lugar, era uma resposta do Prior às críticas de periódicos que argumentavam uma negligência da instituição à sua principal função, que era a promoção de alforrias dos cativos, em segundo lugar, porém não menos importante, a carta serviu como base para o Prior desenvolver uma argumentação para obter novos auxílios provinciais.

A argumentação do Prior se dirigiu à falta de recursos da instituição, e desta forma, não havia sido possível realizar as obras filantrópicas que a Ordem havia proposto como função principal. Contudo, segundo o Prior, obras de maiores urgências, como a reforma do templo e

¹⁴⁸ SILVA, Theodoro Machado Freire Pereira. **Representação da Celestial Ordem Terceira da Santíssima Trindade**. Bahia: Typographia da “Gazeta da Bahia”, 1886. p. 3-4. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/130605/12135>. Acesso em: 07/01/2022.

as obras no cemitério de Massaranduba foram iniciadas, mas interrompidas em seguida devido à essa falta de capital, de modo que “a despeito de todos estes esforços viu o Prior burladas as suas esperanças quanto ao fim principal da instituição, cujo desempenho tinha a responsabilidade: um só cativo não pode remir.”¹⁴⁹

Como solução viável para a questão, Antônio Luiz sugeriu em sua carta, “a fundação de colônias orfanológicas para a criação e educação e instrução de ingênuos e desvalidos”, que segundo o Prior, era “preferível à alforria de escravos”.¹⁵⁰ Estas colônias, segundo o Prior, seriam locais nos quais os menores seriam transformados em operários agrícolas, com uma formação orientada “propriamente para os trabalhos de campo e para os ofícios mecânicos inerentes ou essenciais à lavoura”. Ainda que o envolvimento da Ordem na questão dos ingênuos e da conseqüente reorganização social do trabalho na província estivesse relacionada aos interesses pessoais do Prior, a fonte enfatiza como parlamentares se articularam em torno de alianças com classe senhorial açucareira, para a construção do conceito de aproveitamento destas crianças. Segundo Antônio Luiz, bastava refletir sobre as despesas gastas nas políticas de imigração para apoiar a:

A ideia de aproveitar e destinar aos trabalhos agrícolas como operários nos campos ou nas oficinas todos os ingênuos, que foram abandonados por seus senhores, os ingênuos que acompanharem suas mães alforriadas pobres e sem meio de educa-los, e os ingênuos cedidos pelos modos indicados na referida lei nº2040, e ainda ao mesmo tempo os órfãos e meninos desvalidos que servem para pasto aos vícios nas ruas e praças d’esta capital e das cidades e vilas¹⁵¹.

Tal como Bulcão, o Prior utilizou-se do conceito de aproveitar, de valer-se destes menores – desvalidos e ingênuos - em prol de seu favorecimento, e o favorecimento da Ordem. No entanto, no desenvolvimento de seu discurso, Antônio foi um pouco mais além do discurso proferido por seu colega eclesiástico, cônego Bulcão, em 1879. O discurso de Antônio Luiz evidenciou à assembleia legislativa provincial um remédio social, uma solução para o vício presente nas ruas que contaminava os órfãos e os meninos desvalidos da capital, cidades e vilas da província. A fórmula do medicamento se encontrava, segundo o Prior, na fundação de colônias elaboradas especificamente para estas crianças.

Contudo, mais do que o apoio à criação das colônias, Antônio Luiz demonstrou em seu discurso que a política de cooptação destas crianças para a instrução operária e para o trabalho

¹⁴⁹Ibidem, pp. 4. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/130605/12136>. Acesso em: 07/01/2022.

¹⁵⁰Ibidem, pp. 6. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/130605/12138>. Acesso em: 07/01/2022.

¹⁵¹ Idem.

figurava como uma das necessidades primárias para a adaptação e implementação das normas sociais oriundas dessa nova reorganização do trabalho na província. Segundo Antônio Luiz

O aproveitamento desses meninos tem o tríplice fim de coadjuvar a transição do trabalho escravo para o trabalho livre, dando a lavoura operários nacionais bem educados, instruídos e moralizados, acostumados ao trabalho metódico e perseverante, e capazes de afrontar sem receio os rigores do nosso clima; de aumentar a produção da riqueza com o trabalho e esforço de numerosos indivíduos, que por falta de educação e instrução não se poderiam aplicar nos diversos ramos da indústria agrícola ou fabril, e de aumentar a população útil sã com famílias legítimas que serão formadas por esses indivíduos alguns anos depois¹⁵².

Segundo Antônio Luiz, a adaptação ao eito e a moralização dos futuros trabalhadores agrícolas era a principal condição necessária para o estabelecimento desta nova ordem. As propostas iniciais de Antônio para o aproveitamento destes menores com a fundação das “colônias orfanológicas para ingênuos e desvalidos”, apresentadas na carta, consistiam, num primeiro momento, na fundação de duas colônias: “uma para meninos e outra para meninas.” A fazenda *Mutupiranga*, localizada em “Nova Boipeba, comarca de Taperoá” seria o local escolhido para a fundação da colônia para ingênuas e meninas desvalidas. A fazenda indicada, segundo o Prior, possuía as características ideais para a fundação da colônia, pois a propriedade consistia em

uma das maiores e mais abundantes em matas virgens, em águas e em terrenos férteis e próprio para a plantação de todos os gêneros [...] O café, o cacau, o fumo, a cana de açúcar, a mandioca, o milho, enfim todos os gêneros de produção do país são ali produzidos com inexcédível vantagem.¹⁵³

Após a exposição do éden baiano, onde tudo se cultivava e tudo dava, e na própria leitura da apresentação da carta em termos gerais, o que se sobressai em primeiro momento é a tentativa de Antônio promover um duplo movimento a favor da Ordem. Por meio do seu discurso, e por meio de sua argumentação embasada na criação das colônias, o Prior resguardou a utilização da maior parte da renda das loterias imperiais para as reformas nas edificações e imóveis da instituição e exonerou-se da função filantrópica cristã de alforriar cativos, pois para Antônio, as receitas provenientes das loterias eram orientadas às necessidades mais urgentes da instituição, dos quais a criação das “colônias agrícolas para ingênuos e desvalidos seriam o terceiro destino do produto destas loterias¹⁵⁴”.

¹⁵² Idem.

¹⁵³ Ibidem, pp. 14. Disponível em <http://memoria.bn.br/docreader/130605/12146>. Acesso em: 07/01/2022.

¹⁵⁴ Idem.

Contudo, para o acréscimo da receita da Ordem, Antônio também defendeu a imposição de novas normas sociais e de trabalho para estas crianças. Para o Prior, o trabalho livre deveria ser acompanhado de uma instrução prática e moralizante, de modo que tais crianças se tornassem obedientes e disciplinadas ao trabalho. Em oposição ao trabalho, Antônio compreendia que a vadiagem durante o período era, em síntese, “a fonte de todos os vícios”. Portanto, para o Prior, o “menino pobre e desvalido é um grande serviço a Deus e aos homens porque esse menino aproveitado pode vir a ser em futuro um chefe de família exemplar¹⁵⁵”. A exposição da necessidade de aproveitamento destes menores, em seu discurso, permitiu Antônio levantar a seguinte questão sobre a importância da criação de colônias orfanológicas na província para assembleia:

Não se deve criar colônias orfanológicas para receber em grande número e depois de alguns anos de educação e estudo teórico e prático, restituí-los à sociedade, fornecendo a nossa principal indústria, que é a base da nossa riqueza e de nossa importância no mundo civilizado, operários nacionais hábeis e honestos?¹⁵⁶

Neste sentido, “o destino dessas colônias”, segundo Antônio, era “fornecer à lavoura operários bem preparados de ambos os sexos para a execução de seus trabalhos.”¹⁵⁷ Ademais, para Antônio, a função da criação das colônias para estas crianças, como uma instituição específica para o controle da mão de obra destes menores, deveria limitar-se a

Ensinar aos alunos e alunas tão somente o que for necessário para habilitarem-se a entrar na sociedade como bons cidadãos e prestar em todos os sentidos, à classe a que são destinados, seus serviços como simples operários nos campos e nas oficinas como auxiliares na lavoura.¹⁵⁸

Ademais, segundo Antônio o ensino prático era o modelo mais eficiente a ser orientado a estes menores, pois segundo o Prior, o ensino agrícola era reservado à grande população sem instrução, pois “é certo que até agora a agricultura, salva as exceções, não tem sido no Brasil, senão a profissão de todos indivíduos incapazes de exercer outra”.

Assim como Bulcão, o Prior também anunciou à urgência destas medidas, pois um dos maiores males da lavoura baiana à época ainda era o mesmo de sete anos atrás, época em que Bulcão discursava aos parlamentares baianos: a falta de braços. Segundo Antônio, uma vez que “os próprios escravos, apenas se libertam, a abandonam (a lavoura), lançando-se em outros ramos da indústria”. Neste sentido, a colônia seria um instrumento eficaz para assegurar a

¹⁵⁵ Ibidem, pp. 6. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/130605/12138>. Acesso em: 07/01/2022.

¹⁵⁶ Ibidem, pp. 7. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/130605/12139>. Acesso em: 07/01/2022.

¹⁵⁷ Ibidem, pp. 16. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/130605/12148>. Acesso em: 16/06/2022.

¹⁵⁸ Idem.

permanência de braços na lavoura, visto que com a implementação da colônia, “mesmo depois de emancipados, a Ordem impõe-se a obrigação de proteger (os menores) tanto bem para coloca-los em fazendas ou fábricas, como para sua intervenção, anima-los a cumprir fielmente os compromissos a que se sujeitem em seus contratos”.

A proposta de Antônio, para obtenção de mais loterias para fundação da colônia da Ordem, foi aprovada na Assembleia e foram publicadas em diversos anúncios no *O Monitor* e na *Gazeta da Bahia* até 1898, ano em que a colônia foi fundada. Em 2 de fevereiro de 1898, depois de cerca de 12 anos de subsídios oriundos de divulgações de loterias provinciais e imperiais, foi realizada a inauguração da instituição, localizada na região de Massaranduba, em Salvador.¹⁵⁹ Em duas ocasiões durante o ano de 1898, os redatores do periódico *Cidade de Salvador*, junto com diversas autoridades provinciais e representantes da sociedade civil baiana, foram convidados, para uma “visita e a exposição dos trabalhos agrícolas dessa colônia” pelo então Prior Raphael Bittencourt. Nas visitas os redatores do periódico constataram o número de 56 crianças operárias na colônia e que sua produção consistia “por ora, em abóbora, milho, verduras, resultado do trabalho dos pequenos asilados”. Além das referências relacionadas ao número de crianças operárias e os produtos da colônia, os redatores indicaram outros aspectos aos leitores, comuns às experiências de colônias para orientação de menores desvalidos e ingênuos, apresentados nesta pesquisa.

Ao relatarem a disposição dos cômodos na principal edificação da colônia, os redatores do *Cidade do Salvador* apontaram que:

Do fundo para frente, pelo lado esquerdo, seguem-se outros cômodos onde funcionam a cozinha, dispensa, rouparia, e um último ao entrar, sobre cujo portal se lê a desconsoladora palavra *prisão*, vocábulo que destoa do paternal acolhimento e ensino que ali se pratica: em vez de *prisão* melhor seria chamarem-no *arrecadação*, porque ali vimos guardados vários utensílios e muitos instrumentos de lavoura e não instrumentos de suplício ou tortura.¹⁶⁰

Nestas linhas, os redatores confirmaram o elemento basilar do funcionamento de colônias para menores desvalidos e ingênuos: o cativo do trabalho. O cômodo onde lia-se “prisão” funcionava como depósito de utensílios próprios da lavoura, que à época, ainda se configurava como o próprio suplício destas crianças, vide a história de Alexandre Baptista.

¹⁵⁹ Colônia Orphanológica. **Cidade do Salvador**. Bahia, Salvador, n° 331, ano II, pp. 1-4. 3 de fevereiro de 1898. pp. 2. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/763250/469>. Acesso em: 02/09/2022.

¹⁶⁰ Os grifos são dos redatores. Colônia Orphanológica. **Cidade do Salvador**. Bahia, Salvador, n° 432, ano II, pp. 1-4. 14 de junho de 1898. pp. 2. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/763250/821>. Acesso em: 02/09/2022.

Uma instituição com ensino restrito a operações fabris e agrícolas, como instrumento para implementação de uma disciplinarização de acordo com o trabalho morigerado era uma solução viável, a fórmula ideal para sanar alguns dos problemas sociais relacionados aos “vícios” presentes nas cidades, no qual o composto base para esse medicamento eram estas próprias crianças, ou melhor, o suor destes menores operários em suas ocupações nas lavouras dos édens baianos.

Contudo, apesar das motivações e finalidades semelhante entre os projetos da colônia da Ilha dos Frades e da colônia da Ordem em Massaranduba, torna-se necessário destacar que cada projeto se encontra em um tempo distinto do outro. A colônia da Ordem foi inaugurada no final da década de 1890, após a abolição geral e após a queda do regime imperial. Também resguardava as mesmas bases dos projetos vistos até aqui, no entanto, os projetos debatidos e desenvolvidos na Assembleia durante a década de 1890, se desenvolveram por meio de um argumento diferente da recorrente “falta de braços na lavoura”, como veremos a seguir.

Ainda em 1898, foi aprovado um projeto em Câmara que previa a construção de uma “colônia agrícola correccional”. O autor do projeto, o farmacêutico e deputado Lellis Piedade, também redator do *Jornal de Notícias*, e que também figurou entre os ilustres presentes da lista de convidados do Prior Raphael Bittencourt para visitaçao de sua colônia em Massaranduba, foi “um dos mais ardorosos defensores da fundação de colônias correccionais para menores vadios.” Fraga ilustrou como Piedade desenvolveu, entre os anos de 1895 e 1896, uma série de artigos que propunham o desenvolvimento e a criação de critérios e a produção de estereótipos destas crianças, tidas nestes artigos como “vagabundos, trapaceiros, peraltas, ladrões.”¹⁶¹ Dois anos depois da série publicada, Lellis viria a desenvolver outros dois editoriais, meses antes de seu projeto ser aprovado em Câmara, dos quais nos revelam de maneira precisa as mudanças na argumentação em torno da coerção de crianças ao trabalho.

Em 12 de fevereiro de 1898, Lellis publicou em seu periódico *Jornal de Notícias* o editorial intitulado “Na estrada do vício”. No início do editorial já é possível perceber a indicação de recorrência nas publicações anteriores referentes à questão pública relacionada a infância desvalida. Segundo o redator chefe do periódico, Lellis Piedade, havia, à época:

Um grande perigo, com que ameaça subverter a sociedade de amanhã, a ociosidade viciosa em que nos deixamos criarem-se centenas de crianças na vadiagem das ruas e desbriamento das espeluncas. [...] Quantas vezes temos reclamado escolas técnicas, colônias de trabalho, para estes desamparados da providência paterna que, em lugar

¹⁶¹ FILHO, Walter Fraga. **Mendigos e Vadios na Bahia do século XIX...** Op. Cit. pp. 145.

de cidadãos laboriosos e dignos, estão buscando, incautos e infelizes, o caminho das penitenciárias.¹⁶²

Há uma grande semelhança entre o editorial e o discurso proferido em Câmara pelo deputado Aristides Spínola, visto no primeiro capítulo. Além da aptidão de predição do futuro dos parlamentares, existem, nos dois discursos, outros pontos de convergência entre os autores. Ambos deputados se referiram ao acesso dos escravizados (à época de Spínola), e dos egressos do cativo (à época de Piedade) aos direitos civis com um grande temor e preocupação, pois estes ainda teriam - segundo os respectivos parlamentares - os “vícios do cativo”. Estes vícios referenciados pelos deputados se relacionavam com a perspectiva de “vadiagem”, de “ociosidade”, como Piedade indicou em seu editorial. A percepção de vadiagem infantil foi construída no editorial de Piedade, por meio da ilustração das condições em que estas crianças estavam inseridas, como a “vagabundagem” - um dos termos usados no fim do século para tratar das políticas coercitivas adotadas para essa população infantil e que se relacionava à recusa em se conduzir segundo as normas sociais do trabalho à época. O desenvolvimento e uso destes termos pejorativos nos debates pelos parlamentares, foram consagrados pelas páginas dos editoriais de Piedade e de outros periódicos, e como vimos na publicação, dirigidos às crianças desvalidas.

O discurso de Spínola de 1879, alertava os seus colegas deputados para os futuros problemas que a sociedade baiana enfrentaria com uma “raça híbrida”. O discurso de Piedade, vinte anos depois, ilustrava a materialização dos anseios de Spínola, pois além de indicar a completa falta de resolução do problema social por parte do poder público, o deputado também indicava um crescimento da população infantil que vivenciavam as ruas da cidade de Salvador nos últimos anos do século XIX. Segundo o deputado, qualquer transeunte que passasse pelas ruas mais movimentadas da cidade “verá porção de meninos, validos e espertos, intoxicando-se no desprezo pelo labor”. Em contraponto, Piedade também indicou que havia uma lacuna nas oficinas de aprendizes, e que a inércia estatal frente a situação inseria, à época, estas crianças em uma situação em que elas “mais enegrecem o quadro futuro da prosperidade”. No editorial a oposição entre a vivência nas ruas e o trabalho parecia evidente, já a oposição entre raça e direitos civis estava subentendida.

Em 4 de março do mesmo ano, Piedade voltava a publicar um editorial orientado às crianças desvalidas, mas desta vez, também apresentava uma medida que promoveria a

¹⁶² Na Estrada do Vício. **Jornal de Notícias**. Bahia, Salvador, ano XIX, nº 5432, pp.1-4. 12 de fevereiro de 1898, pp. 1. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/222216/1300>. Acesso em: 04/10/2022.

resolução da questão. Na introdução do editorial intitulado *Elles*, Piedade indicou um aumento da incidência de atos criminais praticados por crianças na cidade de Salvador, ilustrando esse acréscimo por meio de duas ocorrências de invasão de domicílio, seguida de roubo, efetuada por crianças. Segundo Piedade:

A onda da vagabundagem cresce dia a dia de modo espantoso, e é nesta escola de vício que os menores aprendem a escalar muros nas horas tardas, em que deveriam repousar dos trabalhos da oficina. [...] Qual a represa poderosa contra essa onda negra que se levanta? A multiplicação das patrulhas, as estações policiais, a cadeia, enfim? Não, tudo é impotente para os viciados. Há apenas uma força capaz de oferecer a mais franca resistência – é a colônia correccional para adultos; é a colônia agrícola para os menores; é o livro que abre à alma os conselhos do bem e o conhecimento das coisas; é a pá, o arado que revolve a terra, que recompensa o suor de quem trabalha com fecundidade dos seus produtos.¹⁶³

A ideia de classe viciosa aparece novamente como uma oposição radical ao trabalho, nas linhas escritas por Piedade. Contudo, neste editorial específico, Lellis Piedade colocou em evidência aquilo que ele havia deixado subentendido no *Na Estrada do Vício*. O discurso racista do editor foi construído como um temor relacionado ao futuro da sociedade baiana, invadida por uma “onda negra”. Neste sentido, Piedade indicava a cor e o alvo principal das políticas que defendia à época, evidenciava aqueles que faziam parte da “onda negra” que viria “enegrecer” a capital da Bahia.

Assim como Bulcão, Piedade também se utilizou de analogias relacionadas às catástrofes naturais. A sociedade baiana que antes aparecia estacionada sob a boca de um vulcão prestes a explodir, agora passava por uma enchente provocada pela “onda negra” de crianças desvalidas, filhos dos egressos da escravidão, senão eles próprios. Apesar das semelhanças iniciais entre os discursos de Bulcão e Piedade, há uma afinidade entre eles que nos interessa para nossa análise sobre o desenvolvimento de políticas para orientação de menores desvalidos ao trabalho. Ambos parlamentares defenderam a fundação de colônias agrícolas para conter estas futuras catástrofes, ou seja, a institucionalização da infância desvalida (e ingênua, apenas no caso de Bulcão) viria a interpelar estes desastres sociais preditos por eles.

No entanto, como referi anteriormente, os discursos de Bulcão e Spínola situam-se num contexto histórico distinto do redator Lellis Piedade. Como foi ilustrado no capítulo anterior, os parlamentares baianos das décadas de 1870 e 1880 elaboraram suas defesas em favor da institucionalização da infância desvalida e ingênua por meio do argumento da suposta falta de

¹⁶³ Elles. **Jornal de Notícias**. Bahia, Salvador, ano XIX, nº 5448, pp.1-4. 12 de fevereiro de 1898, pp. 1. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/222216/1336>. Acesso em: 04/10/2022.

braços na lavoura baiana. Entretanto, a defesa em favor da criação de instituições para orientação de menores desvalidos no editorial de Piedade estava alinhada com argumentações de cunho racista, e relacionadas com temores frente ao livre acesso de direitos civis por parte destas crianças num futuro próximo, como Spínola profetizou em 1879. Para Spínola, o cativo submetia os escravizados aos mais diversos e perversos vícios, e neste sentido, o acesso destes à direitos civis na sociedade baiana representava um perigo.

Walter Fraga e Wlamyra Albuquerque nos dão maiores pistas sobre a construção do discurso racista elaborado por Piedade. Segundo os autores, após os festejos do 13 de maio, os egressos da escravidão buscaram distanciar-se do passado recente da escravidão, negando a prestação de serviços análogos à antiga condição, como aconteceu em diversos engenhos nordestinos. Neste sentido, os autores compreendem que os dias que se seguiram após a abolição foram permeados por diversos momentos de tensão, onde estes egressos da escravidão disputaram as possibilidades em torno do significado da liberdade proclamada.¹⁶⁴

Ao examinar algumas destas disputas em sua investigação sobre os dias seguintes a abolição no recôncavo baiano, Fraga notou a surpresa dos ex-senhores quando estes perceberam que para os egressos do cativo, a noção de liberdade podia fundir-se com a noção de igualdade. Tal ideia representava um perigo eminente para aqueles que pertenceram à classe senhorial.¹⁶⁵ Nos anos seguintes à abolição, fomentaram-se discursos em torno da falta de indenização, elaborados e difundidos por expoentes do escravismo, que tomaram de assalto o debate público nos periódicos e parlamento. Estes discursos de mágoa senhorial também apontavam para um “perigo social”. Segundo Fraga, aos “senhores de engenhos interessava demonstrar que a ordem social estava seriamente ameaçada pela ‘desobediência’ e pela desordem decorrentes da maneira como foi encaminhada a ‘questão servil’”.¹⁶⁶ Por meio da construção e divulgação destes discursos, os ex-senhores esperavam a aprovação de projetos de leis que ainda pudessem lhes garantir algum controle sobre os egressos da escravidão. Para o autor, a recusa dos libertos, após o 13 de maio, em dar continuidade nos trabalhos da lavoura, era a própria recusa de seu respectivo passado, era a recusa ao velho sistema em que eles estavam submetidos. Já para os ex-senhores, a recusa adquiriu outro sentido, pois para eles era

¹⁶⁴ ALBUQUERQUE, Wlamyra; FILHO, Walter Fraga. **Uma história do negro no Brasil**. Salvador: Centro de Estudos Afro-orientais; Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006. pp. 196.

¹⁶⁵ FRAGA FILHO, Walter. **Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)**. São Paulo, Campinas: Editora da Unicamp. 2006. pp. 119.

¹⁶⁶ *Ibidem*, pp. 130.

“conveniente acreditar que aquela recusa era produto da inclinação dos ex-escravizados à vadiagem”.¹⁶⁷

Os editoriais de Piedade se orientam sob este sentido destacado por Fraga e Albuquerque. Diante da recusa dos libertos à implementação de uma nova ordem social, embasada na vulnerabilidade dos trabalhadores e na intimidade com o passado escravista, Piedade passou a trabalhar com recorrência em seus editoriais, sua mágoa em torno da suposta “desobediência” e do temor relacionado à nova classe de trabalhadores. E a aprovação de seu projeto de lei é a própria evidência que corrobora as análises de Fraga e Albuquerque. Por meio dos dois editoriais apresentados aqui, e outros publicados desde 1895, Piedade preparou um terreno fértil para aprovação de seu projeto. Nestas publicações no *Jornal de Notícias*, Piedade produziu uma justificativa moral junto ao seu eleitorado e aos leitores do periódico, que em última instância, legitimava as ações e as medidas que o deputado propunha em Câmara.

O projeto de Piedade foi aprovado em agosto de 1898, e publicado na primeira página do *Jornal de Notícias*. O primeiro artigo da lei aprovada determinava a “criação de uma colônia agrícola correcional”, na localidade que o governo escolhesse, na qual seriam admitidas crianças de ambos os sexos, maiores de 14 anos, que fossem “reconhecidos como vadios, vagabundos e desordeiros e como tais, condenados pelo pequeno júri”. O segundo artigo do projeto determinava a criação de uma “colônia agrícola educadora”, onde seriam admitidos “órfãos de pai e mãe”, crianças com “maus costumes” e “rebeldes ao trabalho” e as crianças que fossem encontradas “em mendicidade, vagabundagem e na pratica de desordens ou vícios”. Apesar do projeto estabelecer uma aparente distinção entre as duas instituições, e principalmente, entre dois alvos principais, a finalidade de ambas colônias era a mesma: a orientação destas crianças para a lavoura. O terceiro artigo delimitava bem essa questão, pois determinava que “além do serviço agrícola, que será praticamente ensinado e constituirá o objetivo principal das colônias”, estas crianças teriam oportunidade de aprender ofícios de pedreiro, sapateiro, carapina e alfaiate. Para a conclusão do projeto em torno do aprendizado do trabalho na lavoura, o quinto artigo delimitava o tipo de ensino e as “matérias” que seriam ministradas nas colônias:

- 1° Português, ler e escrever, contar, história prática e tudo mais que constitui o ensino da escola elementar;
- 2° Elementos de química, física e história natural com aplicação à agricultura;
- 3° Noções de zootecnia, instrumentos agrícolas, irrigação e drenagem;

¹⁶⁷ Ibidem, pp. 133.

4º Horticultura e leiteria, cultura especial da cana de açúcar, de fumo, de café, de cacau, algodão, mandioca, milho, arroz e trigo.¹⁶⁸

Este artigo apresenta de maneira precisa as aspirações do projeto de Piedade. Seu plano previa a construção de ambientes específicos para estas crianças, que operavam como fábricas produtoras de trabalhadores dependentes morigerados e obedientes. E para Piedade, o terreno mais apropriado para a construção destas fábricas era a lavoura baiana. Neste sentido, estes ambientes propostos por Piedade, operariam como a colônia da Ordem, onde a recusa ao trabalho era punida por meio da indução ao eito. As práticas punitivas em torno da indução destas crianças ao trabalho ficam evidentes nos primeiros artigos do projeto de Piedade. Assim como o depósito de instrumentos agrícolas nomeado de *Prisão* na colônia da Ordem, o 10º artigo do projeto de Piedade apresenta quais condições que estas crianças estavam submetidas:

Art. 10. Os indivíduos recolhidos à colônia agrícola correccional serão nelas mantidos pelo tempo declarado nas sentenças, ou por aquele que as leis penais permitirem, podendo no regulamento que organizar a colônia, estabelecerem-se casos em que, ou voluntariamente, ou para a satisfação de compromissos contraídos, possam os recolhidos ser conservados por mais algum tempo.¹⁶⁹

As bases do projeto de Piedade eram realmente diferentes mencionados nas páginas anteriores desta tese, principalmente por seu alinhamento com as políticas de controle voltadas ao trabalho dos egressos da escravidão. Contudo, seus alvos, e suas aspirações eram as mesmas, pois tal como os deputados proponentes das décadas anteriores, Piedade viu uma possibilidade de aproveitamento destas crianças, para a formação de uma nova classe de trabalhadores, via orientação à lavoura. Neste sentido, aponto para a importância da análise aqui produzida, sobre o desenvolvimento de projetos para fundação de colônias orfanológicas, agrícolas e industriais, específicas para ingênuos e menores desvalidos. A análise destes projetos permitiu identificar um crescente interesse na coerção da mão de obra infantil na Bahia entre o advento da Lei do Ventre Livre, até os primeiros anos do pós-abolição. Estes projetos, por sua vez, nos indicam uma legitimação do uso dessa mão de obra infantil por meio da institucionalização da infância ingênua e desvalida, e principalmente pelo debate que antecede estes projetos. As colunas dos jornais ecoavam e fomentavam os debates parlamentares, reproduzindo ou contestando argumentos, onde criavam um diálogo e se retroalimentavam. Desta forma, os debates nos periódicos se constituíram, por vezes, como expressão de uma classe senhorial que tinha estofo

¹⁶⁸ Colonias correccionaes. **Jornal de Notícias**. Bahia, Salvador, ano XX, nº 5615, pp.1-4. 27 de setembro de 1898, pp. 2. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/22216/1972>. Acesso em: 04/10/2022.

¹⁶⁹ Idem.

e atributo para direcionar os debates públicos através da própria posse de jornais e acesso franqueado às colunas de jornais, e que em última análise, produziram uma justificativa moral para que estes parlamentares usassem a força laboral destes ingênuos e menores desvalidos.

Com a leitura das fontes, percebemos uma recorrência nas reclamações e debates relacionados a institucionalização de ingênuos e menores desvalidos na província da Bahia, que se desenvolveu por pelo menos quase três décadas. Os projetos de colônias e seus debates na Câmara, os editoriais nos periódicos, entre as outras fontes que aqui utilizei, sugerem a hipótese de que estas crianças baianas tiveram papel relevante na reorganização social do trabalho na província nos últimos anos de escravidão. Com a leitura destas fontes, percebe-se que estas crianças baianas, identificadas pelos sábios homens brancos baianos como possíveis aspirantes para o desenvolvimento de políticas para construção de uma “nova” classe de trabalhadores. Sendo possível perceber nesse conjunto de projetos e conjecturas mais um sádico capítulo da história da precariedade estrutural.¹⁷⁰

A análise sobre o desenvolvimento destes projetos nos permite, em suma, compreender um pouco mais sobre o processo de reorganização social do trabalho na Bahia no fim do século XIX, e como as crianças, ingênuas e desvalidas, figuraram importante papel nessa reorganização. O sequestro e escravização de Alexandre Baptista nos revela como a mão de obra infantil poderia ser valiosa para estes proprietários. Alexandre, aprendiz de pedreiro, numa colônia recém construída e ainda sendo edificada, era peça de extrema importância para Domingos Carlos. O uso da mão de obra, e mais especificamente, do ofício de Alexandre, era essencial para a conclusão das edificações da colônia, e a evidência dessa importância é a própria articulação entre Domingos Carlos e Castro Loureiro para manter Alexandre como escravizado na Ilha dos Frades.

Entretanto, devo ressaltar que essa legitimação construída pelos parlamentares e redatores não somente embasou os projetos para fundação de colônias, como também abriu outros caminhos para utilização da mão de obra infantil à época. A institucionalização da mão de obra infantil foi apenas um dos caminhos que estes parlamentares e redatores pensaram para estas crianças. Em meio a estes debates e publicações, foi possível identificar uma diversificação dos arranjos e configurações das quais estas crianças foram submetidas, tais

¹⁷⁰ O conceito de “precariedade da liberdade” foi retirado de LIMA, H. E. Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX. *TOPOI*, v. 6, n. 11, jul.-dez. 2005, pp. 289-326. 2005.

como o aluguel dos seus serviços, ações de soldada e tutela e trabalhos em ambientes fabris, como veremos adiante.

Epílogo – A diversificação do uso da mão de obra infantil após 1871

Além das colônias, foi possível identificar com o levantamento inicial dos debates relacionados a orientação de ingênuos e menores desvalidos ao trabalho, outras configurações de trabalhos e uma diversidade de arranjos nas quais estas crianças foram submetidas. Os questionamentos levantados nos periódicos vistos anteriormente apontaram para uma necessidade de orientação de crianças ao trabalho, tendência que pode ser percebida também nos debates parlamentares. Após a lei de 1871, na medida em que se discutia o destino de ingênuos e menores desvalidos, as autoridades provinciais e imperiais buscaram estabelecer instituições para transformar esta geração em mão de obra nacional, orientando estas crianças à lavoura por meio destas instituições, ou estabelecendo outros meios para aproveitar a mão de obra infantil. Neste sentido, a classe senhorial baiana, por sua vez, não apenas ressentiu-se da nova legislação, como também buscou formas para alongar mais a exploração de suas crianças. A investigação produzida por Robert Slenes sobre o tráfico interprovincial brasileiro na segunda metade do século XIX nos aponta algumas direções para se pensar o destino e o lugar que estas crianças ocuparam na reorganização social do trabalho na província da Bahia nos últimos anos de escravidão. Slenes afirma que o valor dos escravizados na província da Bahia, durante a década de 1870, estava intrinsecamente ligado ao valor de exportação do açúcar. Neste sentido, destaca que quando o valor do açúcar subia no mercado internacional, os proprietários dos engenhos baianos aumentavam sua área de plantio da cana, e conseqüentemente, absorviam a maior parte da mão de obra escravizada disponível na província. Por meio do levantamento de fontes relacionadas a entrada e saída de escravizados de municípios baianos e relacionadas a polícia portuária da província da Bahia, ele afirma que a maior parte da mão de obra escravizada comercializada no ano de 1876, época de alta do valor do açúcar no mercado internacional, foi proveniente de áreas não-açucareiras.¹⁷¹ A leitura de algumas fontes que veremos a seguir, nos sugere que a maior parte destes escravizados absorvidos pelo setor açucareiro em 1876 foram provenientes das áreas urbanas da província, especialmente a cidade de Salvador.

¹⁷¹ SLENES, Robert. **The Brazilian Internal Slave Trade, 1850–1888: Regional Economies, Slave Experience, and the Politics of a Peculiar Market.** In.: JOHNSON, Walter (Org.) **The Chattel Principle: Internal Slave Trades in the Americas.** Yale University, 2004. pp. 367.

Tomando por base os anúncios feitos na imprensa para locação de serviços de crianças na cidade de Salvador entre a década de 1870 e 1880, foi possível identificar algumas reconfigurações de trabalho, em especial no comércio soteropolitano e em seus serviços urbanos. Tais aspectos dialogam com a pesquisa de Slenes, a recorrência com que eram anunciados os serviços dessas crianças, conforme veremos adiante. Os anúncios de locação de serviços de crianças livres, libertas e ingênuas¹⁷² ¹⁷³ foram amplamente publicados nos periódicos baianos entre os anos de 1872 a 1883. Nestes anúncios, publicados tanto para locação, quanto para a busca dos serviços destas crianças, podemos por vezes identificar algumas informações sobre estes menores, tais como idade, cor e sexo, como no anúncio publicado pela *Livraria Acadêmica* em 18 de novembro de 1880. Segundo o anúncio, a livraria buscava um “moleque ou moleca com 10 a 12 anos de idade”¹⁷⁴. Expostos como preferência na busca ou como informação sobre os menores para locação, tais aspectos nos revelam um pouco do processo relacionados as práticas de aluguel de mão de obra infantil.

A atenção dos leitores dos classificados à época era captada por anúncios que exaltavam a fidelidade destes menores operários laboriosos, como publicou a Loja Triumpho, em seu anúncio para locação de um “moleque de 15 a 16 anos ativo e fiel”¹⁷⁵, e principalmente seus bons costumes¹⁷⁶, características que iriam assegurar a tranquilidade dos locatários dos serviços destas crianças. A preferência de alguns locatários, que publicaram seus anúncios durante o período referenciado, também é um indicativo das nuances deste processo. No *O Monitor* de 26 de outubro de 1877 a loja de artigos importados *A Paris*¹⁷⁷, localizada na Rua Direita do

¹⁷² A investigação e o levantamento do corpo documental relacionado aos anúncios para busca e locação de serviços de crianças na província da Bahia entre os anos referidos, nos permitiu encontrar anúncios que por vezes buscavam especificamente crianças escravizadas. Outros, entretanto, não postularam essa distinção jurídica da criança como pré-requisito para o trabalho, buscando crianças “escravas ou forras”. Ver DIÁRIO de Notícias, 27 de abril de 1880. Ano VI, nº 92, pp. 1-4. Bahia, 1880. pp. 3. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/098167/19>. Acesso em: 07/01/2022.

¹⁷³ A investigação e o levantamento do corpo documental relacionado aos anúncios para busca e locação de serviços de crianças na província da Bahia entre os anos referidos, nos permitiu encontrar anúncios que por vezes buscavam especificamente crianças escravizadas. Outros, entretanto, não postularam essa distinção jurídica da criança como pré-requisito para o trabalho, buscando crianças “escravas ou forras”. Ver DIÁRIO de Notícias, 27 de abril de 1880. Ano VI, nº 92, pp. 1-4. Bahia, 1880. pp. 3. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/098167/19>. Acesso em: 07/01/2022.

¹⁷⁴ O MONITOR, 18 de novembro de 1880. Ano V, nº 136, pp. 1-4. Bahia, 1880. Pp. 2. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/704008/4552>. Acesso em 07/01/2022.

¹⁷⁵ O MONITOR, 7 de fevereiro de 1877. Ano I, nº 201, pp. 1-4. Bahia, 1877. pp. 3. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/704008/787>. Acesso em: 07/01/2022.

¹⁷⁶ O MONITOR, 25 de agosto de 1877. Ano II, nº 71, pp. 1-4. Bahia, 1877. pp. 3. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/704008/1427>. Acesso em: 07/01/2022.

¹⁷⁷ O MONITOR, 6 de junho de 1876. Ano I, nº 5, pp 1-4. Bahia, 1876. pp. 3. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/704008/20>. Acesso em: 07/01/2022.

Palácio, buscava uma criança que fosse escravizada, e que tivesse bom comportamento.¹⁷⁸ Outro anúncio no mesmo periódico, em 22 de dezembro do mesmo ano, publicado pelo dr. Renaldy, buscava para serviços domésticos um “moleque escravo que entenda de cozinha.”¹⁷⁹ Em última análise, as atribuições de ofícios específicos à estas crianças nos anúncios, como copeiros e cozinheiros, expressa a lacuna de trabalhadores escravizados domésticos na cidade em alguns momentos da década de 1870.

As maiores plataformas de anúncio para locação de serviços de crianças na Bahia durante os anos de 1872 a 1883, foram os periódicos *O Monitor* e o *Correio da Bahia*. No periódico *O Monitor* foram publicados 60 anúncios entre os anos de 1876 a 1880, tanto para a locação, quanto para busca de serviços destas crianças. No periódico que o desembargador Góes usou como plataforma de anúncio, *Correio da Bahia*, foram publicados 34 anúncios entre os anos de 1872 a 1878.

Tabela 1 – Anúncios para busca e locação de serviços de crianças (Bahia, 1872 - 1883).

Ano*	Anúncios
1872	1
1876	11
1877	63
1878	6
1879	9
1880	4
1882	2
1883	2
Total	98

*Não encontramos ocorrências de anúncios para os anos de 1873, 1874, 1875 e 1881 nos periódicos investigados no arquivo da hemeroteca digital da biblioteca nacional.

A primeira informação que se destaca na tabela é a base da argumentação em torno da hipótese que levantei anteriormente: o ano de 1877. O referido ano concentra mais anúncios do que todos os outros anos juntos. Neste sentido, compreendo que a explosão de anúncios no referido ano, pode ser lida como uma resposta direta para o preenchimento da lacuna promovida

¹⁷⁸ O MONITOR, 26 de outubro de 1877. Ano II, n° 122, pp. 1-4. Bahia, 1877. pp. 3. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/704008/1630>. Acesso em: 07/01/2022.

¹⁷⁹ O MONITOR, 22 de dezembro de 1877. Ano II, n° 79, pp. 1-4. Bahia, 1877. pp. 2. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/704008/1808>. Acesso em: 07/01/2022.

pela grande compra de escravizados adultos pelo setor açucareiro no ano de 1876. No ano seguinte, a cidade de Salvador experienciou uma grande busca e oferta pelos serviços de ingênuos e menores desvalidos nos mais diversos serviços e trabalhos da cidade, como nas livrarias, cozinhas, ou nos sobrados dos sábios homens brancos. Portanto, indico a possibilidade de crescente ocupação destes ofícios e trabalhos por crianças, anteriormente exercidos por escravizados adultos na cidade de Salvador, especialmente a partir de 1877. Foi a maneira que o "livre mercado" encontrou para compensar a mão de obra compulsoriamente encaminhada à lavoura do recôncavo.

Outros tipos de iniciativas promovidas por particulares também abarcaram mão de obra infantil ingênuo e desvalida à época, até mesmo políticas debatidas na Câmara que não obtiveram aprovação e contaram com o próprio incentivo financeiro de seus proponentes, como é o caso da fazenda construída pelo deputado Caldas Britto. Em seu discurso no debate orçamentário da fazenda provincial da Bahia, no ano de 1887, Britto ilustrou um dos caminhos em que estas crianças foram induzidas. O debate em questão, se orientou sobre a discussão de um projeto para o estabelecimento da imigração europeia para a província. Ao discursar sobre as motivações de seu voto a favor do projeto, o deputado Caldas Britto indicou num primeiro momento que, à época, havia divergências, sobretudo na escolha da classe de trabalhadores que iriam protagonizar a reorganização social do trabalho na província. Segundo o deputado, “uns opinam que devem ser substituídos só e unicamente, por braços nacionais, aproveitando-se esse povo, que vive desocupado e ocioso nas cidades, vilas, aldeias, e mesmo nos campos.”¹⁸⁰ Neste sentido, para solver a questão da ociosidade das classes subalternas, indicada pelo deputado, o aproveitamento desses braços disponíveis era indispensável. Para exemplificar melhor seu argumento, Britto lembrou os parlamentares da proposta de um projeto que ele apresentou à Câmara no ano de 1882. O projeto consistia na subvenção de capitais da fazenda provincial para a criação de uma “fazenda central modelo” em Amargosa, para o cultivo do café, “recebendo famílias pobres, e com elas distribuindo-se lotes de terra, para serem cultivadas pelo sistema de parceria.”¹⁸¹ Segundo Britto, os colonos europeus não se adaptariam ao clima das “províncias do norte do Império”, e neste sentido, a melhor opção seria “nos congregar e esforçar para chamar nosso povo ao trabalho fundando fábricas rurais, onde fossem recebidas

¹⁸⁰ ANNAES da assembleia legislativa provincial da Bahia. Sessões do ano de 1887. Bahia. pp. 42. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/238961/6129>. Acesso em: 07/01/2022.

¹⁸¹ Idem.

as famílias pobres nacionais”¹⁸². O texto do projeto indicava que era imperativo aproveitar os braços disponíveis antes de qualquer implementação de políticas relacionadas à fundação de colônias para imigrantes. O aproveitamento destas famílias pobres por meio do sistema de parceria de distribuição de lotes para o cultivo do café, conforme as palavras de Britto, viria a ser coadjuvado pela instrução e educação teórica e prática das crianças destes trabalhadores, quando

Os filhos dos proprietários, como os meninos pobres, recebendo a educação precisa e tornando-se verdadeiros profissionais, viessem aqueles a ser importante lavradores e empresários, e estes bons e úteis auxiliares. [...] Finalmente, havia necessidade de fazer-se leis fortes e enérgicas para que todos os cidadãos tivessem um meio lícito e honesto de subsistência, facilitando-lhes um meio de se empregarem, afim de que desta arte se pudesse aproveitar esses homens, que vivem vadios, vagabundos nas cidades, vilas, aldeias e até nos campos, entregues muitas vezes aos vícios e aos crimes, tornando-se assim inúteis e prejudiciais à sociedade, cidadãos úteis e prestantes a si, as suas famílias e a pátria.¹⁸³

Segundo as aspirações do deputado, o projeto viria a ser uma grande oportunidade para a formação de uma nova classe de trabalhadores, por meio da coerção dos filhos destes trabalhadores à continuação dos trabalhos de seus respectivos pais. Contudo, Britto reconheceu a impossibilidade de obtenção de um auxílio estatal, pelo estado da receita do tesouro provincial à época, e neste sentido, procurou dar cabo de seu projeto por meio dos seus próprios recursos financeiros. Com seu investimento, fundou uma fazenda de café na comarca de Amargosa, onde passou a receber famílias pobres nacionais e distribuindo lotes de terras para o cultivo do produto, sob o contrato de parceria. O contrato elaborado pelo deputado, e assinado pelas famílias, determinava que as respectivas famílias, poderiam plantar roças para sua subsistência, tais como mandioca, fumo, milho, feijão, entre outras pequenas lavouras, cuja a renda dessas lavouras pertenciam exclusivamente às famílias locadoras. No entanto, esse contrato também determinava que essas famílias locatárias eram obrigadas a ocupar toda a parcela disponível restante da propriedade com pés de café, que seriam propriedade exclusiva de Britto, e teriam direito a metade da colheita. O sexto artigo do contrato é bem específico em relação as condições destas famílias na ocupação das terras oferecidas pelo deputado, onde “o parceiro locador não poderá fazer casas para si e para sua família senão de palha e de maior valor quando consiga do locatário o consentimento”. A especificação das moradias dessas famílias locatárias, delimitada pelo sexto artigo do contrato de Britto, nos ilustra as condições em que a nova classe

¹⁸² Idem.

¹⁸³ Ibidem, pp. 43. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/238961/6130>. Acesso em: 07/01/2022.

de trabalhadores livres deveria efetuar a reorganização social do trabalho na província: análogas ao seu passado no cativeiro. Nestas condições, segundo Britto:

Vive toda aquela gente muito feliz e satisfeita, e de alguma forma se mostrando para comigo agradecida, proclamando por toda parte: seu pai e seu benfeitor. [...] Todos ali trabalham; não há membro da família que viva desocupado e ocioso; a mulher ajuda ao marido, os filhos e filhas aos pais, cada um no trabalho que está mais de acordo com suas forças e idades.¹⁸⁴

Torna-se evidente neste trecho que, para Britto, a formação de uma clientela própria de dependentes era peça indispensável nessa nova organização do trabalho - amplamente debatida pelos de cima - e que o sistema de parceria proposto pelo deputado, efetuado de forma controlada e restritiva, possibilitaria efetuar essa reorganização de maneira prática e pacífica. A formação da clientela de dependentes de Britto, contou inicialmente com 10 famílias, na fundação da fazenda, em 1882, entretanto, no debate orçamentário de 1887, Britto afirmou que sua fazenda já contava com 72 famílias, compostas de cerca de 400 pessoas.

Britto também afirmou que teve de superar obstáculos em sua nova empreitada, tais como as “pessoas malévolas e mal-intencionadas” que buscaram convencer as famílias que o deputado estava induzindo-as a condição de escravizados. Para superar as convicções e desconfianças entre Britto e as famílias, o deputado buscou convencê-los dos benefícios do sistema de parceria, e mais especificamente, convencê-los de que eles não seriam escravizados em sua propriedade, seriam sócios. Segundo Britto

Sim, os enobrei, tornando-os participantes nas safras de cafés, e portanto meus sócios; que eu tendo terrenos e me faltando braços, e eles tendo braços e lhes faltando terrenos, o interesse recíproco nos havia ligado, nos havia associado; e portanto que eles não eram nem meus criados, nem meus alugados, nem mesmo agregados, e sim meus sócios.¹⁸⁵

Cumpré destacar, que a posição destas famílias como sócios minoritários na produção cafeeira do deputado Britto era orientada à subordinação e exploração de sua força de trabalho, e determinada por meio de condições precárias, tais como a moradia de palha e o ensino orientado aos filhos destas famílias pobres, restrito ao aprendizado da leitura e as operações fabris. A posição de sócios na produção cafeeira, para Britto, se limitava à divisão dos riscos, pois “correr juntamente as mesmas probabilidades, temer os mesmos flagelos, regozijar-se das mesmas eventualidades, chorar as mesmas perdas, é estabelecer uma confraternidade que inibe

¹⁸⁴ ANNAES da assembleia legislativa provincial da Bahia. Sessões do ano de 1887. Bahia. pp. 44. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/238961/6131>. Acesso em: 07/01/2022.

¹⁸⁵ Idem.

das más paixões”. Neste caso, se houvesse prejuízos na colheita, estes seriam divididos com as famílias, principalmente por meio do sétimo artigo do contrato, que delimitava que:

7. O parceiro locador não terá direito a indenização alguma pelas arvores frutíferas, cercas, caminhos, açudes e outros quaisquer benefícios que fizer nas terras supraditas, quando por qualquer motivo tenha de retirar-se; apenas poderá goza-las e desfrutar enquanto ali permanecer.¹⁸⁶

O artigo acima confirma, em última análise, uma permissão para a expropriação arbitrária destas famílias, sem alguma indenização, seja pelo café cultivado, seja por suas modestas habitações. A possibilidade de perder sua terra, sua moradia, e todo o seu cultivo, sem qualquer tipo de compensação, proporcionaria a “lealdade” necessária para Britto manter estes trabalhadores nas condições referidas e, não menos importante, um sentimento de “gratidão”. Um sentimento de lealdade e gratidão ao sócio majoritário, permeado pelo pavor de restrição ao seu acesso à terra e à sua própria subsistência, e construído por meio do medo e da coação. Neste sentido, o sétimo artigo possibilitava Britto formar uma clientela de dependentes, controlados por meio destas restrições, tais como as relacionadas ao tipo de moradia destas famílias, ou as relacionadas as possibilidades de acesso as terras, determinadas principalmente pelo arbítrio do grande proprietário dos cafezais de Amargosa que, à época do debate orçamentário de 1886, já contava com cerca de 150 mil pés de café.¹⁸⁷ Neste sentido, Britto nos evidencia em sua proposta, as condições que esse novo universo da liberdade se estruturava: por meio da coerção e da precariedade. A premissa de liberdade em torno do trabalho, predita por Britto, era enfatizada essencialmente pela precariedade nas condições em que estas famílias estavam submetidas na fazenda em Amargosa. A reorganização social do trabalho proposta pela sujeição dos libertos por meio do contrato, e suas consequentes restrições caso fosse rescindido pelas famílias pobres nacionais, era a maneira que estes parlamentares se articularam para a manutenção do domínio senhorial frente às classes subalternas em meio ao universo da liberdade oitocentista.

Essa é a “liberdade sem proteção” que leva ao “pior tipo de servidão”, da qual Lima fala em seu artigo, produzida pela desregulamentação do mercado de trabalho. Segundo o autor, o “contrato” acabou desarticulando qualquer relação de trabalho regulamentada sob coerção e tutela, e a partir dessa perspectiva abriam-se novos caminhos para constituição de novas

¹⁸⁶ ANNAES da assembleia legislativa provincial da Bahia. Sessões do ano de 1887. Bahia. pp. 45. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/238961/6132>. Acesso em: 07/01/2022.

¹⁸⁷ Idem.

modalidades de trabalho. A nova condição dos trabalhadores tornava-se frágil ao mesmo tempo em que se libertava.¹⁸⁸

Antônio Luigi Negro nos indica uma via de análise para investigação dessa fragilidade evidenciada por Lima. Segundo Negro, em meio aos anos finais da escravidão, os proprietários e senhores, que muito se queixaram da falta de assistência e indenização reivindicaram auxílios estatais para repor sua autoridade frente à mão de obra egressa do cativo. Para o autor:

Em outras palavras, a concertação particular entre a iniciativa privada e força de trabalho devia sofrer direta intervenção estatal, desde que dirigida ao reforço exclusivo do poder patronal, estando desde logo do seu lado crédito e prazos generosos. O trabalhador afrodescendente ou indígena, imigrante europeu, *chim* ou *coolie*, teria a obrigação de cumprir os contratos aos quais concorreria com sua livre aceitação. Não disporia de padrinhos para ajudá-lo a explorar brechas nas leis; sedutores e seduzidos tinham de ser penalizados. Nada é dito sobre os deveres patronais de reciprocidade quanto à locação dos serviços, quais expectativas deveria preencher, que sanções existiriam se regras fossem quebradas. O silêncio talvez signifique nenhuma, em ambas as circunstâncias. O principal alvo era sujeitar o livre ou o liberto ao trabalho.¹⁸⁹

Nos contratos assinados pelas famílias não há qualquer indício de sanções ou restrições a Britto, nem mesmo o advento de regras relacionadas ao seu compromisso em relação as famílias locatárias. O silêncio sobre os deveres patronais no contrato de Britto, é a evidência do próprio redirecionamento da intervenção estatal para o reforço do seu próprio poder enquanto proprietário, que acabou por constituir parte do *modus operandi* proposto pelos de cima para a sujeição da força laboral das classes submissas em suas propriedades.

Ademais, o discurso do deputado Britto também nos ilustra como estes proprietários se utilizaram dos cargos na assembleia para elaborar propostas para a utilização das classes subalternas em favor de seus próprios interesses. Segundo as fontes e debates analisados até aqui, entre as décadas de 1870 e 1890, a utilização destas classes, e mais especificamente, das crianças desfavorecidas, tais como os órfãos pobres, os desvalidos e os ingênuos, foi determinada por dois pontos cruciais: instrução e educação restrita às operações básicas e ao trabalho, e sua consequente orientação às lavouras e ambientes fabris. Neste sentido, para Fraga, nas últimas décadas do século XIX, quando a abolição se mostrou inevitável para estes

¹⁸⁸ LIMA, H. E. Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX... Op. Cit. pp. 294.

¹⁸⁹ NEGRO, Antônio L. **Coisa de branco: a queixa e a mágoa da falta de aviso e de indenização; ou socorro e auxílio. A contrariedade senhorial ante a revolução ou golpe do 13 de maio de 1888; e suas complicações (Bahia, Brasil, e um pouco além)**... Op. Cit. pp. 36-37.

proprietários, “a infância se apresentou como a fase da vida estratégica na formação de homens e mulheres laboriosos e morigerados.”¹⁹⁰

Estas tentativas de implementação das novas modalidades de exploração do trabalho, desenvolveram-se em âmbitos diversos na província da Bahia, como nas lavouras de Amargosa, mas também em ambientes fabris que despontavam como importante lócus de investimento no período. E nestas, a presença de crianças trabalhadoras também não passam despercebidas. Ao analisar as fontes, compreende-se que as crianças representaram parte importante do corpo de operários das indústrias têxteis e das fábricas de charuto, no fim do século XIX, na Bahia.

Na obra *As fábricas têxteis do rio Uma: História sobre trabalho e indústria em Valença – Bahia (1844-1877)*, Nilceanne Felício aponta um aspecto importante para a análise sobre o trabalho infantil nas fábricas baianas oitocentistas. Segundo a autora o discurso filantrópico era muito útil aos empreendimentos fabris, pois operava em torno da promoção de uma suposta “educação” por meio do trabalho, onde o disciplinamento destas crianças operárias era capaz de produzir bons cidadãos, úteis à pátria.¹⁹¹ Como vimos anteriormente, este argumento desenvolvido pelos proprietários, se orientou estritamente no sentido de encobrir a subtração da liberdade destas crianças, que era maquiada sob um suposto aprendizado adquirido nas ocupações no mercado de trabalho. Mais uma vez o suposto aprendizado profissionalizante se daria por meio da orientação ao trabalho, que acabava por garantir a conservação dessa mão-de-obra egressa do cativo em condições de vulnerabilidade e dependência senhorial.

No *Relatório dos trabalhos do conselho de governo interino da Bahia* do ano de 1882, podemos encontrar informações sobre o corpo de operários das fábricas, tais como a presença de crianças no corpo de operário destas fábricas, como vemos na tabela a seguir:

¹⁹⁰ FILHO, Walter Fraga. **Mendigos e Vadios na Bahia do século XIX...** Op. Cit. pp. 145.

¹⁹¹FELÍCIO, Nilceanne N. L. **As fábricas têxteis do rio Una: história sobre trabalho e indústria em Valença – Bahia (1844-1887)**. Salvador – Bahia, 2018. 118f. *Dissertação de Mestrado* – Universidade Federal da Bahia, 2018. pp. 91.

Tabela 2 – Crianças operárias nas fábricas têxteis e fábricas de charutos em 1882 – Bahia.¹⁹²

Fábricas	Número total de operários	Número total ou parcial de crianças operárias
<i>Modelo</i>	180	Maioria de meninos.
<i>São Bráz</i>	111	10 meninos.
<i>Nossa Senhora do Amparo</i>	300	Maioria de mulheres e meninas.
<i>São Carlos</i>	180	22 meninas e 17 meninos.
<i>Bomfim</i>	185	24 meninos.
<i>São Salvador</i>	150	Maioria de mulheres e meninas.
<i>Fragrância</i>	70	10 meninos
<i>A Juventude</i>	130	20 meninos.

Como podemos ver, parte relevante do corpo de operário das fábricas têxteis e de charutos na província da Bahia em 1882 era composta por crianças de ambos os sexos. Além da presença, conseguimos identificar com o cruzamento de fontes, as condições em que estas crianças estavam submetidas, como no caso da fábrica têxtil São Carlos, “situada à margem esquerda do rio Paraguassú, a uma milha da cidade de Cachoeira.”¹⁹³ Em 8 de agosto de 1888, o periódico abolicionista do município baiano de Cachoeira, *O Asteroide*, publicou um editorial que nos ilustra parte das disputas em torno do conceito de “trabalho livre” apontada por Lima. O editorial era na verdade uma resposta a um anúncio da fábrica São Carlos no periódico *O Guarany* que buscava “mulheres e meninas para dirigirem os teares por falta das mesmas”. Em favor da defesa de suas conterrâneas da classe trabalhadora, os redatores do periódico abolicionista *O Asteroide* sentiram-se na obrigação de revelar os fatores que complementavam o quadro geral das condições destas trabalhadoras na fábrica. Segundo os redatores, o anúncio da fábrica aludia às trabalhadoras da cidade “um caráter de preguiça, o que é uma injustiça”, e que a razão da recusa ao trabalho na fábrica se dava pelo regime adotado pelos proprietários da fábrica: “completamente feudal”. Os referidos proprietários não permitiam “o humilde operário

¹⁹² Industrias. **Relatórios dos trabalhos do conselho interino de governo da província da Bahia**. Bahia: Typographia do Diário da Bahia, Vol. II, 1882. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/130605/10520> Acesso em: 06/04/2022. pp. 99-103.

¹⁹³ Industrias. **Relatórios dos trabalhos do conselho interino de governo da província da Bahia**. Bahia: Typographia do Diário da Bahia, Vol. II, 1882. pp. 99. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/130605/10520> Acesso em: 06/04/2022.

levantar uma casa coberta de telhas”, e segundo os redatores, “tem o especial prazer de sua fábrica ser rodeada de choças de palha que nos fazem lembrar as aviltantes senzalas”. Assim como o deputado Britto, os proprietários da fábrica têxtil São Carlos compreendiam que a vulnerabilidade imposta aos operários era peça fundamental para formação de uma classe trabalhadora dependente e submissa. Além das condições de moradia, outras arbitrariedades eram impostas aos trabalhadores da fábrica, das quais só eram obtidas com a autorização dos proprietários, como a operária que “não pode ali, sem permissão do chefe, assinar um jornal que defenda os direitos das classes populares, sob pena de ser imediatamente despedido”.¹⁹⁴ Contudo, as más condições impostas às trabalhadoras da fábrica produziram um efeito contrário ao que os proprietários possivelmente esperavam, pois o editorial saíra em defesa das trabalhadoras após a resposta que elas mesmas haviam dado: a recusa ao trabalho.

As condições precárias de trabalho, que foram recusadas pelas trabalhadoras, se constituem como apenas um dos mais diversos arranjos que foram configurados nessa reorganização social do trabalho na Bahia, nas últimas décadas do XIX. Diversas produções historiográficas trataram das novas formas de exploração do trabalho nas últimas décadas da escravidão, por outro lado, são escassas as produções que tratam dos ingênuos e das crianças desvalidas nesse contexto político de disputa em torno dos acessos aos direitos civis, e em torno do controle efetivo sobre a coerção da mão de obra no mercado de trabalho.

Desta forma, a presente pesquisa buscou apresentar elementos fundamentais para desenvolver a discussão em torno da posição que ingênuos e menores desvalidos ocuparam na reorganização social do trabalho das últimas décadas do século XIX, a partir da experiência baiana oitocentista. Após 1871, a classe senhorial se articulou de forma mais efetiva na Câmara e nos periódicos para estabelecer e aprovar projetos, lidos nesta investigação como uma resposta do setor à nova legislação adotada pela esfera política imperial. Tais projetos, ou respostas, sintetizam as tentativas políticas e ideológicas da classe senhorial baiana em perpetuar as relações escravistas nestes novos termos, como vimos na experiência da colônia da Ilha dos Frades.

É certo que houve uma série de debates relacionados à infância baiana antes de 1871, que versaram sobre temas como o ensino obrigatório, regulamentos de instituições de caridade, entre outros. Porém, as ocorrências de debates que se referem à orientação destas

¹⁹⁴ Ao Público. **O Asteróide**. Bahia: Cachoeira, nº 88, ano I, pp. 1-4, 8 de agosto de 1888. pp.3. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/717614/347>. Acesso em: 17/09/2022.

crianças ao trabalho é escassa. O cenário muda após a Lei do Ventre Livre, onde foi possível identificar uma torrente de publicações de periódicos, e projetos desenvolvidos por meio de articulações entre diversos deputados, integrantes do setor eclesiástico, e até mesmo um presidente da província, em torno da necessidade de orientação destas crianças ao trabalho.

O debate desenvolvido entre as décadas de 1870 e 1880, foi embasado por uma mentalidade escravista, e foram elaborados por sábios homens brancos que possuíam interesses pessoais na manutenção da ordem escravista, ou na criação de trabalhadores dependentes inseridos numa situação de liberdade precária. Em um tempo onde o fim da escravidão se projetava, a temática sobre os possíveis usos da mão de obra infantil ganhou destaque nas preocupações destas autoridades provinciais, redatores e parlamentares baianos, ao passo que se reinventava o mundo da escravidão por meio redefinições das noções de liberdade, trabalho, tutela e dependência.

As publicações e editoriais nos periódicos, especialmente do *O Monitor*, em torno da questão do uso da mão de obra ingênua e desvalida, deixa entrever a ansiedade destes homens brancos baianos em projetar a construção de um lugar social e político específico para estas crianças. A almejada reorganização foi concebida por eles como um período de superação de questões relacionadas a necessidade da criação de uma “nova” classe de trabalhadores, onde um conjunto de normas disciplinantes e de controle seriam implementadas a fim de se atingir no futuro o “progresso” da lavoura e da própria província. Em outras palavras, projetavam incorporar ingênuos e desvalidos, por meio da coerção, as normas sociais e ao modo de vida prescrito por eles.

Em meio a um período de divulgação de ideias abolicionistas e aprovações de leis relacionadas ao processo de emancipação da população negra escravizada na Bahia, foi comum o abuso e arbítrio da violação da liberdade de crianças, inclusive aquelas nascidas livres, como o caso de Alexandre Baptista. O conluio entre o presidente da província, Antônio Bulcão; o chefe da polícia da cidade de Salvador, Antônio da Rocha Vianna; o secretário de polícia Castro Loureiro; e o proprietário de terras e professor da faculdade de medicina da Bahia, Domingos Carlos foi promovido e articulado para essa finalidade específica: a violação da liberdade de crianças, ingênuas e desvalidas. Com mão de obra obtida via sequestro e expropriação de nome, das roupas, e com um cotidiano violento ditado pelos chicotes dos feitores, a colônia da Ilha dos Frades, constituía-se à época como um local onde criavam-se trabalhadores dependentes submetidos à uma liberdade precária, ilusória. Estes homens citados acima, que gerenciavam a

instituição voltada para exploração do trabalho infantil, foram os mesmos que debateram e pensaram a necessidade de instituições voltadas para este fim, vide reclamação de Rocha Vianna, apresentada no primeiro capítulo, remetida a Antônio Bulcão em 1879, onde o chefe de polícia indicava a urgência de se criar “uma medida, pois, que facilitasse a entrada dos menores” nestas instituições.¹⁹⁵ Em síntese, a colônia da Ilha dos Frades funcionava com ativa participação e convivência das autoridades e da segurança pública provincial da Bahia.

O planejamento e fundação de instituições específicas para orientação de menores desvalidos e ingênuos; e os discursos que redatores e parlamentares letrados e intelectuais orientaram à estas crianças nos revela a necessidade e o desejo destes sábios homens brancos em construir um espaço específico para estas crianças ocuparem no processo de reorganização social do trabalho, nos últimos anos do século XIX, na Bahia. Tais apontamentos, elaborados por meio das análises produzidas neste estudo, constituem-se como indícios de uma política provincial que buscou estruturar uma liberdade precária e imprimir a estas crianças de dependência por meio da coerção. A posição de destaque de ingênuos e desvalidos nos debates relacionados ao trabalho na últimas décadas do século XIX, argumento que defendo durante todo o estudo, é um indicativo da ampliação das políticas relacionadas à mão de obra em todo o Império durante o período. O desenvolvimento destas políticas, que definiram os debates sobre o término da escravidão nas décadas finais do Império, e que estruturaram as políticas públicas na nascente república, providenciaram notório auxílio na construção do elemento mais notável da estrutura social brasileira: as desigualdades raciais.

¹⁹⁵ BULCÃO, Antônio de A. A. **Secretaria de Polícia da Bahia**. In: **Relatórios dos trabalhos do conselho interino de governo da província da Bahia...** Op. Cit. pp. 12. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/130605/9592>. Acesso em: 04/04/2022.

Fontes:

- Academias, Companhias. **Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial da Corte e Província do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, ed. Eduardo & Henrique Laemmert, ano XXXIV. 1877. pp. 592. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/313394x/42270>. Acesso em: 09/08/2022.
- A Infância. **O Monitor**. Bahia, Salvador, nº 655, ano III, pp. 1-4. 17 de maio de 1892. pp. 1. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/703842/2497>. Acesso em: 07/01/2022.
- A Lei do Elemento Servil. **O Monitor**. Ano II, nº 168, pp. 1-4. 21 de dezembro de 1877. Bahia, Salvador. pp. 1. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/704008/1803>. Acesso em: 17/06/2022.
- ANNAES da assembleia legislativa provincial da Bahia. Sessões entre os anos de 1871 e 1886. Disponível em: <http://memoria.bn.br>.
- ANNAES do Parlamento Brasileiro. Rio de Janeiro, Typografia Nacional. Sessão de 1879, Tomo I, 1879. pp. 415. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/132489/65298>. Acesso em: 09/08/2022.
- Ao Público. **O Asteróide**. Bahia: Cachoeira, nº 88, ano I, pp. 1-4, 8 de agosto de 1888. pp.3. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/717614/347>. Acesso em: 17/09/2022.
- A sorte dos ingênuos. **O Monitor**. Bahia, Salvador. nº 217, ano II, pp. 1-4, 1878. pp.1. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/704008/1983>. Acesso em: 04/04/2022.
- BARROSO, Romualdo M. S. **Estatutos da Associação Protetora da Infância Desvalida**. In: **Relatórios dos trabalhos do conselho interino de governo da província da Bahia**. Bahia: Typographia do Diário da Bahia, 1882. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/130605/10671>. Acesso em: 07/01/2022.
- _____. **Os ingênuos nas escholas públicas**. Bahia: Typographia do “Diario da Bahia”, 1883. p. 40. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/130605/11316>. Acesso em: 07/01/2022.
- BOMFIM, Glycério. **Discurso proferido pelo exm. Sr. deputado Glycério Bomfim na sessão de 14 de julho de 1880**. In: ANNAES da assembleia legislativa provincial da Bahia. Sessões do ano de 1880. Vol. IV. Bahia. pp. 137-140. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/238961/3722>. Acesso em: 14/06/2022.
- BULCÃO, Antônio de A. A. **Agricultura**. In: **Relatórios dos trabalhos do conselho interino de governo da província da Bahia**. Bahia. Typographia do Diário da Bahia, 1879.

pp. 68. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/130605/9386>. Acesso em: 04/04/2022.

_____. **Discurso proferido pelo exm. Sr. deputado cônego Bulcão na sessão de 24 de julho de 1880.** In. ANNAES da assembleia legislativa provincial da Bahia. Sessões do ano de 1880. Vol. IV. Bahia. pp. 141. Disponível em:

<http://memoria.bn.br/DocReader/238961/3725>. Acesso em: 14/06/2022.

_____. **Secretaria de Polícia da Bahia.** In: **Relatórios dos trabalhos do conselho interino de governo da província da Bahia.** Bahia. Typographia do Diário da Bahia, 1879.

pp. 12. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/130605/9592>. Acesso em: 04/04/2022.

Colonias correcionaes. **Jornal de Notícias.** Bahia, Salvador, ano XX, nº 5615, pp.1-4. 27 de setembro de 1898, pp. 2. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/222216/1972>.

Acesso em: 04/10/2022.

Colônia Orphanológica. **Cidade do Salvador.** Bahia, Salvador, nº 331, ano II, pp. 1-4. 3 de fevereiro de 1898. pp. 2. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/763250/469>.

Acesso em: 02/09/2022.

COUTO, João José d'Almeida. **Agricultura.** In. **Relatórios dos trabalhos do conselho interino de governo da província da Bahia.** Bahia: Typographia do Correio da Bahia, 1873.

Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/130605/7329>. Acesso em: 07/01/2022.

Crônica Política. **Correio da Bahia.** Bahia, Salvador, nº16, ano VIII, pp. 1-4, 13 de abril de 1878. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/303488/1637>. Acesso em: 04/04/2022.

Expediente. **O Alabama: periódico crítico e chistoso.** Bahia, Salvador. nº1624, ano XIV, série 163. pp. 1-4, 23 de novembro de 1876. pp. 1. Disponível em:

<http://memoria.bn.br/DocReader/818968/29>. Acesso em: 04/04/2022.

Decreto nº 6276, de 2 de agosto de 1876. **Colleção de Leis do Império do Brazil de 1876.**

Rio de Janeiro, Typografia Nacional. Tomo XXXIX, Parte II, Vol. I. 1876.

Elles. **Jornal de Notícias.** Bahia, Salvador, ano XIX, nº 5448, pp.1-4. 12 de fevereiro de 1898, pp. 1. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/222216/1336>. Acesso em:

04/10/2022.

HENRIQUE, João A. A. F. **Colonização.** In.: **Relatórios dos trabalhos do conselho interino de governo da província da Bahia.** Bahia, Typographia do “Correio da Bahia”. 1 de março

de 1872, pp. 138. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/130605/6857>. Acesso em: 21/09/2022.

_____. **Elemento Servil**. In.: **Relatórios dos trabalhos do conselho interino de governo da província da Bahia**. Bahia, Typographia do “Correio da Bahia”. 1 de março de 1872, pp. 5. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/130605/6724>. Acesso em: 21/09/2022.

Industrias. **Relatórios dos trabalhos do conselho interino de governo da província da Bahia**. Bahia: Typographia do Diário da Bahia, Vol. II, 1882. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/130605/10520> Acesso em: 06/04/2022.

Ineditoriais. *Illm. e exm. Sr. dr. chefe de polícia*. **O Monitor**. Bahia, Salvador. n° 239, ano II. pp. 1-4, 19 de março de 1878. pp. 2. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/704008/2072>. Acesso em: 04/04/2022.

Na Estrada do Vício. **Jornal de Notícias**. Bahia, Salvador, ano XIX, n° 5432, pp.1-4. 12 de fevereiro de 1898, pp. 1. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/222216/1300>. Acesso em: 04/10/2022.

O Senhor Barão de Guahy. **A Locomotiva: folha ilustrada hebdomadária**. Bahia, Salvador. n° V, ano I. pp. 1-6. 13 de dezembro de 1888. pp. 1. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/822884/33>. Acesso em: 14/06/2022.

O que havíamos prometido. **O Monitor**. Bahia, Salvador, n° 4, ano IV, pp. 1-4. 5 de junho de 1879. pp. 1. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/704008/3487>. Acesso em: 07/01/2022.

Os Ingênuos. **O Paiz**. Rio de Janeiro, n° 1325, ano V, pp.1-4. 24 de maio de 1888. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/178691_01/5358. Acesso em: 07/01/2022.

O que havíamos prometido. **O Monitor**. Bahia, Salvador, n° 4, ano IV, pp. 1-4. 5 de junho de 1879. pp. 1. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/704008/3487>. Acesso em: 07/01/2022

Relatórios dos trabalhos do conselho interino de governo da província da Bahia. Bahia: Typographia do Diário da Bahia, 1880. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/130605/9639>. Acesso em: 07/01/2022. pp. 42.

ROCHA, Francisco José. **Instrução pública**. In. **Relatórios dos trabalhos do conselho interino de governo da província da Bahia**. Bahia: Typographia do Correio da Bahia, 1871. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/130605/6649>. Acesso em: 07/01/2022.

SILVA, Theodoro Machado Freire Pereira. **Representação da Celestial Ordem Terceira da Santíssima Trindade**. Bahia: Typographia da “Gazeta da Bahia”, 1886. p. 1–21. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/130605/12135>. Acesso em: 07/01/2022.

Referências bibliográficas:

- ALBUQUERQUE, Wlamyra.; FILHO, Walter Fraga. **Uma História do negro no Brasil**. Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais; Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006.
- AZEVEDO, Célia, M. M. **Onda negra, medo branco: O negro no imaginário das Elites, século XIX**. 2º ed. São Paulo: Editora Annablume. 2004
- BARICKMAN, B. J. Até a véspera: o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos do recôncavo baiano (1850-1881). *Afro- Ásia*, 21-22 (1998-1999), pp. 177-238.
- BOTIN, Livia M. **Trajetórias cruzadas: meninos (as), moleques e juizes em Campinas (1866-1899)**. Dissertação (mestrado) – São Paulo: Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2007.
- BRASIL. lei nº 2040 de 28 de setembro de 1871. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm. Acesso em: 04/04/2022.
- BRITO, Jailton L. **A abolição na Bahia: Uma História Política – 1870-1888**. Dissertação (mestrado) – Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2007. pp. 40.
- CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão – Ilegalidade e costume no Brasil oitocentista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- _____. **Machado de Assis: historiador**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.
- _____. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- COSTA, Emília V. **Da Senzala à Colônia**. 5ªed. São Paulo: Editora UNESP, 2010.
- CUNHA, Manuela C. Sobre os silêncios da lei: lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX, In: **Antropologia do Brasil: mito, história e etnicidade**. São Paulo: brasiliense; EDUSP, 1986.
- EISENBERG, Peter. **Homens Esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil, séculos XVIII e XIX**. São Paulo, Campinas: Editora Unicamp. 1989.
- FELÍCIO, Nilceanne N. L. **As fábricas têxteis do rio Una: história sobre trabalho e indústria em Valença – Bahia (1844-1887)**. Salvador – Bahia, 2018. 118f. *Dissertação de Mestrado* – Universidade Federal da Bahia, 2018.
- FILHO, Walter Fraga. **Encruzilhadas da Liberdade: Histórias e trajetórias de escravos e libertos na Bahia, 1870-1910**. Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Unicamp. Campinas: Unicamp, 2004.

- _____. **Mendigos e Vadios na Bahia do século XIX**. Salvador 1994. 234f. *Dissertação de Mestrado* – Universidade Federal da Bahia, 1994.
- LIMA, H. E. Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX. **TOPOI**, v. 6, n. 11, jul.-dez. 2005, pp. 289-326. 2005.
- MATTOSO, Kátia de Q. O Filho da escrava (Em torno da lei do ventre livre). **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 8, n° 16, pp. 37-55, mar./ago. 1988.
- NEGRO, Antônio L. **Coisa de branco: a queixa e a mágoa da falta de aviso e de indenização; ou socorro e auxílio. A contrariedade senhorial ante a revolução ou golpe do 13 de maio de 1888; e suas complicações (Bahia, Brasil, e um pouco além)**. 2018. 139 f. Tese acadêmica para a progressão vertical à Classe E. Universidade Federal da Bahia, Bahia, 2018.
- PARRON, Tamis Peixoto. **A política da escravidão no Império do Brasil, 1826 -1865**. São Paulo, 2009. 288f. *Dissertação de mestrado*. Universidade de São Paulo, 2009.
- PENA, Eduardo S. **Pajens da casa imperial: jurisconsultos, escravidão e a lei de 1871**. Campinas: Editora da Unicamp, 2005.
- SANTOS, M. A. Migrações e trabalhos sob contrato no século XIX. **História** (São Paulo), v. 36, ed. 12. 2017.
- SILVEIRA, Luiz de Souza. **Anotações à lei, nº 2040, de 28 de setembro de 1871**. Maranhão: Editores Gonçalves & Pinto, Typographia do Frias, 1876.
- SLENES, Robert. **The Brazilian Internal Slave Trade, 1850–1888: Regional Economies, Slave Experience, and the Politics of a Peculiar Market**. In.: JOHNSON, Walter (Org.) **The Chattel Principle: Internal Slave Trades in the Americas**. Yale University, 2004.
- SOBRINHO, Antônio de A. A. B. **Famílias Bahianas (Bulcão, Pires de Carvalho e Vicente Viana)**. vol. 1, Bahia: Imprensa Oficial, 1945.
- SOUZA, Ione C. de J. **Escolas ao povo: experiências de escolarização de pobres na Bahia, 1870-1890**. 390 f. Tese (Doutorado em História Social). São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2006.
- _____. **“Porque um menor não deve ficar exposto à ociosidade, origem de todos os vícios”: tutelas e soldadas e o trabalho de ingênuos na Bahia, 1870 a 1900**. In. MACHADO, Maria H.; CASTILHO, Celso. **Tornando-se Livre: Agentes históricos e lutas sociais no processo de abolição**. São Paulo: Edusp, 2015.

VALIM, Patrícia. **Corporação dos Enteados: tensão, contestação e negociação política na Conjuração Baiana de 1798.** Salvador: EDUFBA, 2018.

XIMENES, Cristiana F. L. **Joaquim Pereira Marinho: Perfil de um contrabandista de escravos na Bahia 1828 – 1887.** Salvador, 1999. 181 f. *Dissertação de Mestrado* – Universidade Federal da Bahia, 1999.

YOUSSEF, Alain El. **O Brasil na segunda era da abolição.** 2019. 319 f. Tese (Doutorado) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas na Universidade de São Paulo. FFLCH – USP, São Paulo, 2019.